



Portaria nº 1.546, do Ministério da Justiça, de dezembro de 1995. (D.O.U. - 08 de dezembro de 1995).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os artigos 20, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterado pelos artigos 5º da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e 14 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e 111, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, considerando as disposições do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, que regulamenta a supracitada Lei; e considerando o que consta da Portaria Ministerial nº 1.545, resolve:

- Art. 1º** Aprovar o anexo Regimento Interno da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 388-MJ, de 15 de julho de 1991, e as disposições em contrário.

NELSON AZEVEDO JOBIM

Publicada no D.O.U. DE 08/12/95





Portaria nº 891, do Departamento de Polícia Federal, de 12 de agosto de 1999. (D.O.U. - 13 de agosto de 1999).

Institui e aprova o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento, estabelece normas e procedimentos para sua concessão e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos VII e XXVIII, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria n.º 213, de 17 de maio de 1999, do Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, incisos II e III, da Lei n.º 7.102, de 24 de junho de 1983 e artigo 20, incisos II e III, do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, que asseguram porte de arma ao vigilante quando em serviço e no local de trabalho, e prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade de vigilância;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Departamento de Polícia Federal pelo artigo 32 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995, e o disposto no Anexo Tabela de Taxas do artigo 17 da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se fornecer ao vigilante documento de identificação funcional com validade em todo o território nacional, definindo o órgão competente para a sua expedição, bem como os procedimentos para a habilitação, validade, eficácia e extinção do direito de obtenção do mesmo, resolve:

Art. 1º Instituir a Carteira Nacional de Vigilante e aprovar os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, para utilização exclusiva pelos vigilantes portadores da qualificação profissional prevista nas Leis n.º 7.102/83, 8.863/94 e 9.017/95, Decretos n.º 89.056/83 e 1.592/95 e Portaria n.º 992/95-DG/DPF.

Art. 2º A Carteira Nacional de Vigilante será expedida pela Divisão de Controle de Segurança Privada da Coordenação Central da Polícia do DPF, podendo ser requerida junto as DELESPs/SR/DPF, Delegacias de Polícia Federal e Sindicatos de Vigilantes do Estado em que o vigilante mantiver vínculo empregatício com empresa especializada.

Art. 3º O requerimento da Carteira Nacional de Vigilante dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II desta Portaria, acompanhado do comprovante de recolhimento da Taxa GAR-FUNAPOL, Código de Receita 035-3, no valor de 10 (dez) UFIR, conforme previsto

no Anexo “Tabela de Taxas” do art. 17 da Lei n.º 9.017/95.

Art. 4º Somente será expedida a Carteira para o vigilante que comprovar vínculo empregatício com empresa especializada ou empresa executante de serviços orgânicos de segurança autorizada a funcionar pelo DPF.

Art. 5º A validade da Carteira Nacional de Vigilante será de 04 (quatro) anos, a partir da data de expedição, e seu uso será obrigatório quando no exercício da função.
(Atualizado pela Portaria 320/04-DPF).

Art. 6º O formulário de requerimento deverá ser dirigido ao Chefe da Divisão de Controle de Segurança Privada, instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Certificado de conclusão do curso de formação e, se for o caso comprovante de reciclagem do vigilante;

III - Carteira de Trabalho, na parte que identifique o vigilante e comprove vínculo empregatício com empresa especializada ou executante de serviços orgânicos de segurança autorizada a funcionar pelo DPF;

IV - Guia GAR-FUNAPOL autenticada mecanicamente, com probatória do recolhimento da taxa de 10 UFIR'S;

V - 01 (uma) fotografia tamanho 2 x 2 cm, fundo branco, recente, de frente, colorida.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos I a III deste artigo deverão ser apresentados em cópias reprográficas e originais, sendo estes restituídos após conferência pelo órgão recebedor e as cópias anexadas ao formulário de requerimento.

Art. 7º A renovação da Carteira Nacional de Vigilante será feita conforme as prescrições fixadas nesta Portaria, adotando-se, para sua revalidação, o mesmo procedimento exigido para a primeira concessão, mediante atendimento dos requisi-

tos dos incisos I, III, IV e V do art. 6º desta Portaria.

(Atualizado pela Portaria 320/04-DPF)

- Art. 8º** O uso da Carteira Nacional de Vigilante pelos profissionais em atividade no país será obrigatório após decorrido 01 (um) ano da data de publicação desta Portaria.
- Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe da Divisão de Controle de Segurança Privada da Coordenação Central de Polícia.
- Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGÍLIO MONTEIRO FILHO





Portaria Interministerial nº 12, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO MINISTRO

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E DA JUSTIÇA, observando as atribuições que lhe confere a Constituição Federal, art. 87, Parágrafo único, inciso II e a Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28 de março de 1994, e 9.017, de 30 de março de 1995, e o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caput do art. 10 e artigos 11 e 14;

Considerando que os requisitos exigidos para inscrição no curso de formação de vigilantes e posterior registro do certificado nominal de conclusão daquele curso no Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, são os mesmos exigidos para o posterior registro prévio do candidato ao exercício da profissão de vigilante nas Delegacias Regionais do Trabalho, consoante a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28 de março de 1994, e o nº 9.017, de 30 de março de 1995; o Decreto regulamentar nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1592, de 10 de agosto de 1995; bem como a Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

Considerando a conveniência e oportunidade de desburocratizar a sistemática atual, suprimindo a duplicidade de procedimentos, para a concentração dos mesmos no Departamento de Polícia Federal, órgão que exerce o controle direto da atividade dessa categoria, e principalmente para agilizar o atendimento aos trabalhadores, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes com vistas à cooperação mútua, com expressa delegação de competência para execução do serviço de concessão do prévio registro do candidato ao exercício da profissão de vigilante, atualmente a cargo das Delegacias Regionais do Trabalho – DRT's, para que passe a ser efetivado pelas Superintendências Regionais e descentralizadas do Departamento de Polícia Federal – DPF, por intermédio do registro do certificado nominal de conclusão do curso de formação de vigilantes, nos termos da legislação que rege a matéria, seguido da correspondente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do candidato.

Art. 2º O prazo para a implantação definitiva da nova sistemática será de noventa dias, durante o qual as DRTs manterão o serviço disponível, até que o DPF passe a exercê-lo exclusivamente.

Parágrafo único. Os órgãos disponibilizarão os meios necessários para dar ampla divulgação das mudanças entre os cidadãos e instituições interessadas, buscando apoio para tal, junto às representações sindicais da categoria.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho se compromete a:

I – encerrar, formalmente, a partir da data de finalização do prazo fixado no art. 2º, os livros de registro dos candidatos ao exercício da profissão de vigilante, enviando relatório sintético dos quantitativos acumulados à Coordenação de Identificação e Registro Profissional do MTE e à Divisão de Controle de Segurança Privada do DPF.

II – conservar em arquivo os livros de registro e os processos documentais relativos à concessão de registro profissional de vigilantes, efetuados até a data de encerramento do prazo fixado no art. 2º, bem como mantê-los inteiramente disponíveis para consultas;

III – acompanhar, nos respectivos Estados, a operacionalização, pelas Superintendências Regionais e descentralizadas do DPF, dos processos documentais, dos registros e da anotação em CTPS efetuados a partir da vigência desta Portaria, bem como, a observância dos requisitos de registro profissional exigidos pelo art. 17 da Lei nº 7102, de 20 de junho de 1983, e pelo art. 16 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, fornecendo todos os esclarecimentos necessários à implantação de rotinas e outras informações julgadas cabíveis.

Art. 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio do seu Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, em articulação com as representações de trabalhadores e empregadores integrantes da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP, ouvidos o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Psicologia, prestar apoio técnico ao Departamento de Polícia Federal do MJ para o aperfeiçoamento dos parâmetros regulamentadores do exame de sanidade física e mental e do exame psicotécnico aplicáveis aos candidatos ao exercício da profissão de vigilante, em cumprimento ao Inciso V do art. 16 e ao art. 17 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, bem



como, do Inciso V e dos parágrafos 2º e 3º do art. 16 e do Inciso III do art. 25 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Art. 5º O Ministério da Justiça, por intermédio das Superintendências Regionais e descentralizadas do Departamento de Polícia Federal se compromete a:

I – adotar as medidas necessárias para que o ato de registro do certificado nominal de conclusão do curso de formação de vigilantes previsto no art. 27 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, seguido da correspondente anotação em CTPS, surta efeitos jurídicos de prévio registro para o exercício da profissão de vigilante, previsto no art. 17 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – guardar e conservar em bom estado, em suas dependências, os livros de registro, e/ou dispositivos sucedâneos de registro profissional de vigilantes;

III – disponibilizar o acervo documental relativo aos registros e processos referidos pelo inciso anterior para consultas requeridas pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre que solicitado;

IV – garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades.

Art. 6º A seqüência numérica, atualmente consignada nos livros de registro dos certificados nominais de conclusão do curso de formação de vigilantes dos órgãos regionais do DPF, substituirá, automaticamente e sem interrupção, com referência aos registros posteriores à data de encerramento do prazo fixado pelo art. 2º desta Portaria, a seqüência numérica consignada nos livros de registro das DRTs.

Art. 7º Fica estabelecida a prerrogativa do MTE, através do órgão ou entidade responsável pelo serviço de registro profissional, de conservar a autoridade normativa e exercer, quando julgar necessário, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como de reassumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELES
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça



Portaria nº 2494, do Ministério da Justiça, de 03 de setembro de 2004. (D.O.U - 08 de setembro de 2004)

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterado pelos arts 5º da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e 14 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995,

Considerando as disposições dos Decretos nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e 1.592, de 10 de agosto de 1995, que regulamentam a mencionada lei,

Considerando a conveniência de se promover a participação equitativa dos órgãos e entidades envolvidos com assuntos de segurança privada, e

Considerando a necessidade a aperfeiçoar a atualizar o sistema de segurança privada do país, por meio de mecanismos de controle e fiscalização mais efetivos, resolve:

Art. 1º A Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada tem a seguinte composição:

- a) o Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal;
- b) um representante do Comando do Exército;
- c) um representante do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;
- d) um representante da Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST;
- e) um representante da Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores - ABTV;
- f) um representante da Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Prestação de Serviços e seus Anexos e Afins - CNTVPS;
- g) um representante da Federação Nacional das Associações de Bancos - FEBRABAN;
- h) um representante da Associação Brasileira dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV;
- i) um representante da Confederação Nacional dos Bancários - CNB;
- j) um representante da Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança - ABREVIS;

l) um representante da Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP; e

m) um representante do Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas bases de Valores e Similares do Distrito Federal - SINDVALORES-DF; e

n) um representante da Associação Brasileira dos Profissionais em Segurança Orgânica - ABSO.

§ 1º A Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada será presidida pelo Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada;

Art. 2º Compete à Comissão:

I - estudar e propor soluções para o aprimoramento das atividades de normatização e fiscalização dos serviços privados de segurança, afetos ao DPF;

II - examinar e opinar conclusivamente sobre os processos que objetivam apurar infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.107, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto 1995, e demais normas que regulamentam a atividade de segurança privada.

III - examinar e opinar, conclusivamente, quanto consultada pelo Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal, sobre os processos que digam respeito:

a) à autorização para funcionamento de empresas especializadas em serviços de vigilância, transporte de valores e cursos de formação de vigilante, e das empresas que exerçam serviços orgânicos de segurança.

b) à autorização para aquisição e posse de armas, munições, equipamento e petrechos para recarga formulados por essas empresas;

c) às alterações a que alude o parágrafo único do artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, modificado pelo Decreto nº 1592 de 10 de agosto de 1995, e

d) currículo para os cursos de formação de vigilantes.

IV - examinar e opinar sobre as questões relacionadas à



realização dos convênios a que se refere o art. 52 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995.

V - apreciar e opinar sobre outras questões relacionadas com os serviços privados de segurança, suscitadas por qualquer dos seus membros.

Art. 3º A Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, a cada trimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário e em razão de fato relevante, por expressa convocação de seu Presidente, observada, neste caso, a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Controles de Segurança Privada, por meio da Divisão de Controle Operacional de Fiscalização- DICO, prestará apoio jurídico e técnico-administrativo à Comissão.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se no que couber, às instituições financeiras que disponham de setores próprios de vigilância, transporte de valores, cursos de formação de vigilantes ou empresas que executam serviços orgânicos de segurança.

Art. 6º As deliberações da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada são passíveis de recurso ao Diretor do Departamento de Polícia Federal e, excepcionalmente, ao Ministro da Justiça, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, após ciência do ato, pelo interessado ou seu legítimo procurador.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria n. 1.545/MJ, de 08 de dezembro de 1995, e demais disposições em contrário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS



Portaria nº 346, DG/DPF, de 03 de agosto de 2006.

Institui o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP, com a finalidade de informatizar os processos administrativos relativos à área de segurança privada em todo o território nacional, a ser utilizado no âmbito das empresas e instituições do setor e nas DELESPs e Comissões de Vistoria do Departamento de Polícia Federal-DPF.

§ 1º O GESP se encarregará de receber e processar os cadastros, atualizações e solicitações formulados pelas entidades referidas no caput, respeitando-se as exigências contidas na legislação específica em vigor para cada tipo de processo administrativo, substituindo, gradativamente, os processos protocolados manualmente.

§ 2º A solicitação concernente a qualquer das modalidades de processos já informatizados que tenha sido protocolada manualmente após a entrada em funcionamento do GESP não terá andamento e será devolvida ao interessado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP e Comissão de Vistoria – CV.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria serão utilizadas as seguintes terminologias:

I – Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP – unidade central vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela regulação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e Comissões de Vistoria - CVs;

II – Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP – unidade regional vinculada a uma Superintendência Regional do DPF, responsável pelo controle e fiscalização das atividades de segurança privada no âmbito de sua circunscrição;

III – Comissão de Vistoria - CV – unidade vinculada a uma Delegacia de Polícia Federal descentralizada, responsável pelo controle e fiscalização das atividades de segurança privada no âmbito de sua circunscrição;

IV – Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI – unidade central responsável pela administração da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de informação no âmbito do DPF;

V – Informação – é o dado tratado e registrado que transmite conhecimento que possibilita tomada de decisão;

VI – Documento Eletrônico – é o documento em meio eletrônico, com formato digital, processado por computador, contendo os elementos de forma, anotações e contexto;

VII – Processo Administrativo Eletrônico – conjunto de informações e documentos eletrônicos, encaminhados ao DPF pelo segmento de segurança privada, compreendendo:

a) Cadastro – procedimento utilizado para o encaminhamento de dados cadastrais do interessado;

b) Atualização – procedimento utilizado para o encaminhamento de alteração de dados cadastrados no sistema;

c) Solicitação – procedimento utilizado para o encaminhamento de demandas por parte do interessado;

VIII - Certificação e Assinatura Digital – operação que assegura a autenticidade e a confiabilidade da origem dos documentos enviados, via Programa Gerador de Demanda - PGD, que integram os processos administrativos eletrônicos transmitidos;

IX - Programa Gerador de Demanda - PGD – módulo do GESP que constitui o programa de geração, envio e recepção de dados, documentos eletrônicos ou imagens para a base de dados do DPF de forma sistemática;

X – Módulo de Críticas – módulo do GESP responsável por realizar críticas e validações nos dados dos processos enviados pelas empresas;

XI - Módulo de Trabalho (Workflow) – módulo do GESP que compreende um conjunto de tarefas cujo objetivo é controlar o fluxo de processos enviados ao DPF, composto de



ferramentas que gerenciam a tramitação de documentos, imagens e informações, oferecendo recursos de inclusão, aprovação ou rejeição de demandas do interessado;

XII - Gestão Eletrônica de Documentos - GED – módulo do GESP que compreende a somatória de todas as tecnologias e produtos, que visam a gerenciar os documentos de forma eletrônica, armazenando-os em base de dados estruturados de forma a recuperá-los, quando necessário;

XIV - Acompanhamento de Processo – módulo do GESP que permite às empresas acompanhar o andamento dos seus processos no DPF, bem como das respectivas notificações;

XV - Transmissão e Recepção – módulo do GESP que realiza a transmissão e a recepção seguras dos processos elaborados pelas empresas para o ambiente do DPF;

XVI - Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada - SISVIP – sistema, interligado ao GESP, responsável pelo armazenamento e acesso de dados e informações relativos à área de segurança privada;

XVII - Sistema de Vigilância e Segurança Privada – SISEV – programa utilizado pelas empresas de segurança privada para manutenção e atualização de dados junto ao DPF.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CGCSP, DELESP, CV E CTI

Art. 3º Compete à CGCSP normatizar e gerenciar o GESP, orientar os usuários do sistema e decidir sobre os processos de sua competência.

Art. 4º As demandas recebidas por meio do PGD serão analisadas pela DELESP ou CV, que promoverão a sua instrução.

§ 1º Os processos administrativos eletrônicos serão distribuídos pelo Chefe da DELESP ou Presidente da CV, ou por servidor por eles indicado;

§ 2º Os servidores referidos no parágrafo anterior, bem como os responsáveis pela análise de processos, deverão acessar diariamente o GESP.

§ 3º As CVs serão compostas por 03 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, ocupantes de cargo da carreira policial do DPF.

§ 4º Funcionários do quadro administrativo do DPF poderão integrar a composição da DELESP e da CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise dos procedimentos recebidos pelo GESP, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização.

§ 5º Compete à Coordenação de Tecnologia da Informa-

ção - CTI:

I – coordenar e operacionalizar o funcionamento do ambiente tecnológico e dos bancos de dados do GESP;

II - sanar os problemas de acesso ao GESP;

III - manter em arquivo, para futuras consultas, os dados disponíveis no SISVIP que não forem absorvidos pelo GESP.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO SEGMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 6º As empresas especializadas, as que possuem serviços orgânicos de segurança e as instituições financeiras encaminharão os documentos e imagens necessárias à instrução dos processos administrativos contemplados pelo GESP.

§ 1º Os documentos e imagens de que trata o caput deverão ser digitalizados e encaminhados ao DPF por meio do PGD.

Art. 7º Para a transmissão e recepção de quaisquer dados ao DPF, a matriz e cada filial das entidades mencionadas no art. 6º deverão possuir certificação digital fornecida por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão obter para o estabelecimento que tiver autorização de funcionamento do DPF uma certificação por Estado, independentemente do número de filiais existentes na respectiva unidade da Federação.

§ 2º A certificação digital ficará vinculada a um sócio da empresa ou a um empregado por ela designado, sendo de sua responsabilidade os acessos e as informações encaminhadas ao DPF via PGD.

Art. 8º As entidades mencionadas no art. 6º deverão:

I - dispor de profissionais habilitados para operar o GESP;

II - *(inc. II revogado tacitamente pelo art. 154 da Portaria nº 387/06, alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)*

III – fazer o acompanhamento diário dos processos administrativos eletrônicos de seu interesse, via PGD, através do módulo de “Acompanhamento de Processo”, sendo as consultas registradas pelo GESP.

Art. 9º O interessado será notificado eletronicamente das exigências formuladas nos processos, por meio da consulta, através do módulo de “Acom-

panhamento de Processo”.

§ 1º A notificação será gerada pelo GESP, através do módulo de “Críticas”, ou por servidor do DPF, durante a análise do processo, e servirá como meio de prova da ciência do ato por parte do interessado para todos os fins de direito.

Art. 10 O processo administrativo eletrônico será arquivado por inércia do interessado, se:

I – durante trinta (30) dias, não proceder ao acompanhamento processual na forma prevista no inciso III do art. 8º;

II – não atender integralmente a notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, via acompanhamento processual.

§ 1º O interessado será notificado eletronicamente do arquivamento do processo, sendo-lhe facultado ingressar com nova demanda a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A partir da implantação do GESP, os processos de obtenção ou renovação do Certificado de Segurança, e de Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento, tramitarão em conjunto, tornando-se idênticas as datas de vencimento.

Parágrafo único. Por ocasião da implantação do GESP, se a data do Certificado de Segurança for diversa da data da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento, seu prazo de validade será prorrogado até a data de vencimento destas.

Art. 12 Nos processos contemplados pelo GESP não serão expedidos documentos em papel.

Art. 13 O alvará expedido eletronicamente deverá ter sua autenticidade confirmada na página eletrônica do DPF.

Art. 14 A prestação de informações falsas, por qualquer forma ou meio, configura crime de falsidade, além de infração administrativa prevista na legislação específica.

Art. 15 O PGD e a sua certificação digital, bem como as instruções necessárias à sua operacionalização, encontram-se disponíveis para livre reprodução na página eletrônica do DPF.

Art. 16 O programa SISVIP será substituído gradativamente e o SISEV integralmente a partir da implantação do GESP.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos e disciplinados pela CGCSP.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando sua eficácia condicionada à efetiva implantação do GESP em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral



Portaria nº 387, DG/DPF, de 28 de agosto de 2006. (D.O.U. - 01 de setembro de 2006).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Alterações posteriores:

- Errata publicada no D.O.U. Nº 190, seção 1, PG. 27, de 03 de outubro de 2006
- Alterada pela Portaria n. 515, de 28 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. n. 230, seção I, p. 63, de 30 de novembro de 2007
- Alterada pela Portaria n.358, de 19 de junho de 2009, publicada no D.O.U. n. 119, seção 1, p. 67, de 25 de junho de 2009
- Alterada pela Portaria n. 408, de 15 de junho de 2009, publicada no D.O.U. n.135, seção 1, p. 52, de 17 de julho de 2009, e pela Portaria n.781, de 18 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. n. 12, de 19 de janeiro de 2010
- Alterada pela Portaria n. 1670, de 20 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. n. 204, de 25 de outubro de 2010.

ÍNDICE	
Item	Página (deste livro)
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PORTARIA	55
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	56
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	57
CAPÍTULO III - DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS	57
SEÇÃO I - DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	57
Requisitos de autorização	57
Certificado de Segurança	59
Processo de autorização	60
Processo de revisão de autorização	60
Procedimentos	61
Atividade	62
SEÇÃO II - DO TRANSPORTE DE VALORES	62
Requisitos de autorização	62
Certificado de Segurança	63
Certificado de Vistoria	63
Especificações de Segurança dos Veículos Especiais de Transporte de Valores	64
Processo de autorização	67
Processo de revisão de autorização	68
Atividade	69
Comunicação de operações suspeitas	70
SEÇÃO III - DA ESCOLTA ARMADA	71
Requisitos de autorização	71
Processo de autorização	71
Atividade	72
SEÇÃO IV - DA SEGURANÇA PESSOAL	72
Requisitos de autorização	72
Processo de autorização	72
Atividade	73
SEÇÃO V - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO	73
Requisitos de autorização	73
Certificado de Segurança	74
Processo de autorização	74
Processo de revisão de autorização	74
Atividade	75



Treinamento Complementar de Tiro	76
CAPÍTULO VI - DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA	77
Requisitos de autorização	77
Certificado de Segurança	77
Processo de autorização	78
Processo de revisão de autorização	78
Atividade	78
CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS	78
Requisitos	78
Validade do plano de segurança	79
Processo de análise do plano de segurança	79
Renovação do plano de segurança sem redução, alteração ou com aumento de elementos por iniciativa da instituição financeira	80
Renovação do plano de segurança com alterações ou redução de elementos por iniciativa da instituição financeira	81
Renovação do plano de segurança com aumento de elementos por iniciativa do DPF	81
Execução dos planos de segurança	82
CAPÍTULO VIII - DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS	82
Requisitos para aquisição	83
Processo de aquisição de armas e munições	85
Processo de aquisição de coletes à prova de balas	87
Transporte de armas e munições	88
Guarda de armas, munições e coletes à prova de balas	89
Comunicação de ocorrências	89
Utilização de cães adestrados	89
CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS	90
Processo de alteração de atos constitutivos	90
Razão social	90
Sócios	90
Endereço	90
Capital social	90
Nova atividade	91
Nova filial	91
CAPÍTULO X - DO UNIFORME DO VIGILANTE	91
CAPÍTULO XI - DO VIGILANTE	92
Requisitos profissionais	92
Cursos de formação, extensão e reciclagem	92
Carteira Nacional de Vigilante – CNV	93
Direitos	94
Deveres	94
Apuração das condutas dos vigilantes	94
CAPÍTULO XII- DAS PENALIDADES	94
Penas aplicáveis às Empresas Especializadas e às que possuem Serviço Orgânico de Segurança	94
Penas aplicáveis aos Estabelecimentos Financeiros	94
CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	94
SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PELAS QUE POSSUEM SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA	94
Penas de Advertência	94
Penas de Multa	95
Penas de Proibição Temporária de Funcionamento	97



Penal de Cancelamento da Autorização de Funcionamento	98
SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS QUE REALIZAM GUARDA DE VALORES OU MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO	99
Penal de Advertência	99
Penal de Multa	99
Penal de Interdição	99
SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	100
Dosimetria da penal de multa	100
Circunstâncias agravantes	100
Circunstâncias atenuantes	100
Reincidência	100
CAPÍTULO XIV - DO AUTO DE INFRAÇÃO	100
CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA	101
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	102
Sociedades anônimas de capital fechado	102
Sócios pessoas jurídicas	103
Prestação de informações	103
Processos administrativos em geral	103
Cancelamento	103
Multas e taxas	104

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PORTARIA

I. HISTÓRICO NORMATIVO

A Lei nº 7.102, de 20/06/1983, foi instituída para regulamentar as atividades de segurança privada, em especial a segurança dos estabelecimentos financeiros e o funcionamento das empresas prestadoras de serviços de segurança privada.

Após alguns anos, foi publicada a Lei nº 8.863, de 20/03/1994, que buscou definir as atividades de segurança privada, prevendo o serviço orgânico de segurança, pelo qual é facultado às empresas criar o seu próprio sistema de segurança.

Em seguida, foi editada a Lei nº 9.017, de 30/03/1995, que, na parte em que alterou as disposições normativas alusivas à área de segurança privada, atribuiu ao Departamento de Polícia Federal a competência para fiscalizar os estabelecimentos financeiros e as empresas de segurança privada, assim como previu a cobrança de taxas, atualizou os valores referentes a multas e estabeleceu parâmetros para o capital social mínimo das empresas e o transporte de numerário.

A Lei nº 7.102/83 foi regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, que, por sua vez, foi atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

O Departamento de Polícia Federal, depois da edição das normas acima indicadas, instituiu a Portaria nº 992-DG/DPF, de 25/10/1995, responsável pelo disciplinamento de toda a atividade de segurança privada existente no país.

Após a Portaria nº 992/95-DG/DPF, a Direção Geral do Departamento de Polícia Federal editou as Portarias nº 1.129, de 15/12/1995 (que aprovou o Certificado de Segurança e de Vistoria, emitidos pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal), nº 277, de 13/04/98 (que alterou diversos dispositivos da Portaria nº 992/95-DG/DPF), nº 891, de 12/08/99 (que instituiu e aprovou o modelo da Carteira Nacional de Vigilante e respectivo formulário de requerimento), nº 836, de 18/08/2000 (que alterou dispositivos da Portaria nº 891/99) e nº 076, de 08/03/2005 (que alterou o art. 113 da Portaria nº 992/95).

Paralelamente às inovações ocorridas na legislação de segurança privada, ocorreram consideráveis mudanças na estrutura do Departamento de Polícia Federal relativamente às unidades responsáveis pelo controle e fiscalização da atividade, estando, atualmente, a cargo da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP, em nível central, e das Delegacias de Controle de Segurança Privada – DELESP e Comissões de Vistoria – CV, em nível das Superintendências Regionais.

II. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO

Passados mais de dez anos da publicação da Portaria nº 992/95-DG/DPF, os servidores do Departamento de Polícia Federal que atuam na área de segurança privada, assim como os representantes das classes empresarial e obreira do segmento, sem olvidar os órgãos e entidades correlatas, há muito sentiam a necessidade de reformular a mencionada portaria, a qual, por vezes, apresentava incongruências quando cotejada com a Lei nº 7.102/83,

assim como com o Decreto nº 89.056/83.

A considerável gama de normas no âmbito do Departamento de Polícia Federal regulando a segurança privada, aliada aos pareceres e orientações das 03 (três) divisões da CGCSP (Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres – DELP, Divisão de Controle Operacional de Fiscalização – DICOE e Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos – DAPEX), tornava o controle e a fiscalização da atividade carente de uma norma atualizada que absorvesse todas as anteriores e afastasse as divergências até então existentes.

Registre-se que, em anteriores oportunidades, foram instituídos grupos de trabalho com a finalidade de apresentar proposta de atualização da Portaria nº 992/95-DG/DPF, entretanto não obtiveram sucesso.

Com o escopo de efetivamente implementar um diploma que apare as arestas normativas do segmento da segurança privada, padronizando os procedimentos de controle e fiscalização em todo o país, apresenta-se a minuta a seguir.

Dentre as importantes mudanças trazidas pelo texto, destacam-se a sua reorganização geral, a consolidação com outras portarias, a autorização para compra de armas e munições entre empresas de segurança em atividade, criação de tipos punitivos específicos para instituições financeiras, previsão de novas infrações para empresas, mudança do critério da compra de munições para cursos de formação considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, criação dos cursos de reciclagem nas extensões etc.

É certo que alguns dispositivos não puderam ser modificados em virtude de encontrar embargos na Lei nº 7.102/83, no Decreto nº 89.056/83 e na Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

Cabe lembrar que, seguindo a mesma linha de atuação havida quando da elaboração de anteprojeto do Estatuto da Segurança Privada, todas as Superintendências Regionais (DELESP e CV), as Divisões da CGCSP, assim como as entidades que compõem a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada – CCASP, foram consultadas e tiveram suas sugestões analisadas, para que a novel portaria pudesse espelhar o sentimento de todos os envolvidos na atividade.

Por fim, cumpre informar que o trabalho de atualização das normas de segurança privada observou as inovações trazidas pelo projeto GESP – Gerência Eletrônica da Segurança Privada, o qual será responsável pela informatização dos procedimentos relativos à atividade, agilizando a tramitação de requerimentos e otimizando os trabalhos de controle e fiscalização por parte do Departamento de Polícia Federal.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de AGOSTO
de 2006.**

Altera e consolida as normas aplicadas sobre seguran-

ça privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º Os projetos de atos normativos de regulação das atividades de segurança privada serão submetidos à prévia apreciação do Ministério da Justiça.

§ 3º A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;

II - transporte de valores – consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III – escolta armada – atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;



(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

IV - segurança pessoal – exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas;

V - curso de formação – atividade de formação, especialização e reciclagem dos vigilantes.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresas especializadas – são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança – são empresas de direito privado autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - vigilantes – são os profissionais capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada;

IV - plano de segurança de estabelecimento financeiro – conjunto de informações que detalha as condições e os elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros que realizam guarda ou movimentação de numerário, sujeito ao exame e aprovação na forma desta portaria;

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP – órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF, composto por representantes de entidades de classes patronal e laboral que atuam na segurança privada, bem como por representantes de órgãos públicos exercentes de atividades correlatas, regulamentado pelas Portarias nº 1.546/95-MJ e 2.494/04-MJ, com as alterações posteriores;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP – unidade central vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela regulação, controle, coordenação e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria - CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DE-

LESP – unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições;

IV - Comissões de Vistoria - CV – unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo das carreiras policiais do DPF.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º As Comissões de Vistoria, cujas atribuições são as constantes desta portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º Os servidores do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS

SEÇÃO I

DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habilitados;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum, todos com sistema de comuni-

cação;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 5º As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos III e IV do art. 102, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

I - autorização para alteração de atos constitutivos visando a abertura de nova filial, prevista no art. 102 desta portaria;

II - realização de vistoria, conforme disposto no art. 6º desta portaria;

III - expedição do alvará de funcionamento com certificado de segurança, conforme disposto no art. 7º desta portaria.

§ 1º Estas filiais precisam comprovar apenas os requi-

sitos relativos às suas instalações físicas, mediante expedição de certificado de segurança.

§ 2º No caso das outras instalações, assim consideradas aquelas que não possuem CNPJ próprio e onde estão guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas, dispensa-se a obrigação do inciso I e de expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

§ 3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de CNPJ da nova filial.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o §3º deve ser protocolado em até 30 (trinta) dias após a alteração do ato constitutivo, devendo a taxa de autorização para alteração de atos constitutivos ser apresentada neste ato.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 5º-A As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, em um único procedimento, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º Para a autorização desta filial a empresa deve apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV do art. 102 e comprovar apenas os requisitos relativos às instalações físicas da nova filial, mediante obtenção de certificado de segurança, conforme disposto nos arts. 6º e 7º.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 2º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todos os seus estabelecimentos na mesma unidade, necessitando destas filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança.

§ 3º O requerimento para abertura de nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar, instruído com os atos constitutivos já alterados e o número de CNPJ da nova filial. (texto alterado pela Portaria



nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 5º O requerimento de abertura da nova filial a que se refere o §3º deve ser protocolado em até 30 (trinta) dias após a alteração do ato constitutivo, devendo a taxa de autorização para alteração de atos constitutivos ser apresentada neste ato.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 5º-B As empresas que desejarem criar outras instalações físicas na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, deverão requerer autorização de funcionamento destas instalações à DELESP ou CV do local onde pretende criá-las.

§ 1º As outras instalações físicas, assim consideradas quaisquer dependências isoladas, com a finalidade de apoio às atividades da matriz ou filial, com CNPJ próprio ou utilizando CNPJ da matriz ou filial, e onde podem ser guardadas, no máximo 05 (cinco) armas, são incompatíveis com a expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF).

§ 2º Caso a empresa pretenda alterar seus atos constitutivos para a inclusão das outras instalações, aplica-se o procedimento disposto nos §§3º, 4º e 5º do art. 5º-A.

§ 3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa numa unidade da federação acarretará a revisão de todas suas outras instalações na mesma unidade.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CERTIFICADO DE SEGURANÇA

Art. 6º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela DELESP ou CV, devendo apresentar requerimento com:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I – comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações;

II – apresentação do livro destinado ao registro de armas e munições.

Art. 7º Após a verificação da adequação das instala-

ções físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DELESP ou CV, o certificado de segurança será autorizado pelo DREX, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

(Texto Alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Da decisão da DELESP ou CV que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no inciso VIII do art. 127, caso o certificado anterior já esteja vencido, ressalvada a hipótese do § 8º, deste artigo.

(Texto Alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento.

(Texto Alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 8º Caso o motivo da reprovação somente possa ser regularizado através da realização de mudança física no imóvel, o interessado terá 30 (trinta) dias para ingressar com novo requerimento sem incidir na infração referida no § 6º, permanecendo suspenso o processo de revisão em andamento.

(Texto Alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 9º Não será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade de que trata o § 8º deste artigo, caso o item reprovado já tiver sido discutido e resolvido em processo anterior.

(texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reserva dos administradores, diretores, gerentes e sócios;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa e do local de guarda de armas e munições;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

IX - cópia do documento de posse ou propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum para uso exclusivo da empresa, todos dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

X - fotografia colorida do veículo, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do § 5º do art. 102.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Na instrução do procedimento a DELESP ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir em termo de declarações os novos sócios ou proprietários da empresa, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando a obter as seguintes informações:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - atividade econômica exercida anteriormente;

II - origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculando-os ao total de quotas integralizadas no capital social;

III - eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador ou proprietário;

IV - razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta;

V - existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante;

VI - outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º Analisadas as informações obtidas, a DELESP ou CV, considerando qualquer delas relevante para a instrução do processo, fará constar do parecer conclusivo as observações pertinentes, as quais, em sendo incompatíveis com a atividade de segurança privada, poderão implicar a exclusão do entrevistado do quadro societário da empresa ou o indeferimento do pedido.

Art. 9º As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

PROCESSO DE REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 10 Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial



deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV – certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais na mesma unidade da federação;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na Unidade da Federação;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VIII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

PROCEDIMENTOS

Art. 11 Os processos administrativos de primeira autorização de funcionamento em cada Unidade da Federação serão, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos da

Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - DAPEX/CGCSP, consignará:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

a) a proposta de aprovação;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

b) os motivos que ensejaram o arquivamento ou o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 156.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 2º Proposta a aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento do processo proferida pela DAPEX/CGCSP caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º O recurso de que trata o § 3º somente terá efeito suspensivo quando se tratar de processo de revisão de autorização de funcionamento.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no D.O.U., autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedida.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 7º Protocolado o requerimento no prazo disposto no parágrafo anterior e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º Para os efeitos das disposições desta Portaria, considera-se a abertura de filial em unidade da federação onde a empresa não possua autorização do DPF, como nova autorização de funcionamento, devendo ser revista anualmente em processo autônomo da matriz, nos termos do art. 5º.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 11-A Os processos de autorização de nova atividade e de revisão da autorização de funcionamento serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da DELESP ou CV, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que

poderão influenciar na análise do pedido.

Parágrafo único. Aplicam-se a esse artigo as disposições dos parágrafos do art. 11.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 11-B As empresas que protocolarem o pedido de revisão da autorização de funcionamento tempestivamente, no prazo dos arts. 11 e 11-A, presumem-se em funcionamento regular enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

§ 1º Os pedidos de revisão protocolados intempestivamente não acarretam a presunção de funcionamento regular da empresa durante o trâmite procedimental.

§ 2º Para a empresa que protocolar pedido de revisão de autorização de funcionamento fora do prazo do art. 11-A, mas ainda antes do vencimento da autorização em vigor, não será lavrado Auto de Constatação de Infração pelo funcionamento sem autorização até a decisão final do processo protocolado.

§ 3º A decisão favorável no procedimento de que trata o § 2º impedirá a lavratura de Auto de Constatação de Infração pelo funcionamento da interessada sem autorização, aplicando-se, contudo, a penalidade referente à conduta descrita no inciso IX do art. 122.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 11-C Aplica-se o disposto nos artigos 11, 11-A e 11-B às demais atividades de segurança privada, no que for compatível.
(texto acrescido pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

ATIVIDADE

Art. 12 As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que estejam autorizadas.

Art. 13 A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE DE VALORES

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 14 O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia

do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 16 (dezeses) vigilantes com extensão em transporte de valores;

IV - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) garagem exclusiva para, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

f) cofre para guarda de valores e numerários, com os dispositivos de segurança necessários;

g) alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com órgão policial próximo ou empresa de segurança privada;

h) vigilância patrimonial e equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;

i) sistema de comunicação próprio, que permita a comunicação ininterrupta entre seus veículos e a central da empresa.

VI – contratar seguro de vida coletivo.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Caso adote um sistema de comunicação comple-





mentar, a empresa deverá comprovar a sua aquisição à DELESP ou CV, que fará comunicação à CGCSP.

§ 2º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 15 As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5º-A.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 15-A Além do disposto no art. 5º-B, as outras instalações das empresas transportadoras de valores poderão guardar em seu interior, em local seguro, até dois veículos especiais com seu respectivo armamento.

(texto acrescido pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

CERTIFICADO DE SEGURANÇA

O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de transporte de valores deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

CERTIFICADO DE VISTORIA

Art. 17 Os veículos especiais utilizados pelas empresas de transporte de valores deverão possuir Certificado de Vistoria, cuja expedição ou renovação deverá ser requerida pelo interessado à DELESP ou CV da circunscrição do estabelecimento ao qual o veículo especial estiver vinculado, desde que esteja com a autorização de funcionamento em vigor, devendo anexar:

I - cópia do documento que comprove a posse ou propriedade do veículo especial;

II - cópias dos certificados de conformidade;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

III - cópia da documentação que comprove a regularidade junto ao órgão de trânsito competente;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - comprovante do recolhimento da taxa de vistoria de veículo especial de transporte de valores.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º O veículo especial deverá ser dotado de sistema de comunicação que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa, identificado e padronizado, contendo nome e logotipo da empresa e atender às especificações técnicas de segurança contidas nesta Portaria.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 2º A DELESP ou CV, após analisar o requerimento de vistoria do veículo especial, comunicará ao interessado a data, horário e local em que será realizada a vistoria.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Não será expedido certificado de vistoria para os veículos especiais que não estiverem em perfeitas condições de uso.

§ 4º A não apresentação injustificada do veículo para vistoria ensejará a reprovação do pleito do requerente.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 18 Após a vistoria do veículo especial, a DELESP ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Proposta a aprovação do veículo especial pela DELESP ou CV, o certificado de vistoria será autorizado e emitido pelo DREX, tendo validade de 01 (um) ano.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O requerimento de renovação do certificado de vistoria deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 17, além das taxas de vistoria e de renovação do certificado de vistoria.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Da decisão da DELESP ou CV que reprovar a vistoria caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º A decisão definitiva de reprovação ensejará a lavratura do auto de infração correspondente, caso o veículo já esteja com o certificado de vistoria anterior vencido ou não atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para a aprovação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 19 Os veículos especiais de transporte de valores somente poderão trafegar acompanhados da via original ou cópia autenticada do respectivo certificado de vistoria, afixado na parte de dentro do pára-brisa do veículo.

ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE DE VALORES

Art. 19 As blindagens utilizadas nos veículos especiais de transporte de valores são classificadas quanto ao nível de proteção, conforme a tabela disposta no art. 18 do Anexo do Decreto no 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105):
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Nível	Municação	Energia Cinética (Joules)	Grau de Restrição	
I	.22 LRHV Chumbo	133 (cento e trinta e três)	Uso permitido	
	.38 Special RN Chumbo	342 (trezentos e quarenta e dois)		
II-A	9 FMJ	441 (quatrocentos e quarenta e um)		
	.357 Magnum JSP	740 (setecentos e quarenta)		
II	9 FMJ	513 (Quinhentos e treze)		
	.357 Magnum JSP	921 (novecentos e vinte e um)		
III-A	9 FMJ	726 (setecentos e vinte e seis)		Uso restrito
	.44 Magnum SWC Chumbo	1411 (um mil quatrocentos e onze)		
III	7.62 FMJ (.308 Winchester)	3406 (três mil quatrocentos e seis)		
IV	.30-06 AP	4068 (quatro mil e sessenta e oito)		

.....” (NR)

Art. 19-B Sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do órgão de trânsito competente, os veículos especiais de transporte de valores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos básicos:

I - cabine e compartimento da guarnição, dotados de blindagem opaca com blindagem nível III, mesmo que resultante da sobreposição de blindagens diversas, desde que comprovado o atingimento do nível adequado nos termos do disposto no artigo 19-F;

II - compartimento do cofre dotado de blindagem opaca, no mínimo nível II-A;

III - pára-brisa dotado de blindagem transparente nível III;

IV - visores dotados de blindagem transparente nível III em ambos os lados da cabine, que permitam à guarnição ver com segurança;

V - sistema de escotilha que permita o tiro do interior com as armas de uso fixado pela Polícia Federal, com um mínimo de quatro seteiras e com aberturas e que possibilitem ângulos de tiro mergulhantes de no máximo 45 (quarenta e cinco) graus;

VI - portas com o mesmo padrão de blindagem referido no inciso I, equipadas com fechaduras sem comando externo para os trincos;

VII - pára-choques que não contenham dispositivos externos que facilitem o atrelamento;

VIII - sistema de ar condicionado ou climatizador;

IX - sistema de comunicação em ligação permanente com a base da empresa; e

X - compartimento do cofre dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do parágrafo único do art. 19-D.

Parágrafo único. Os veículos especiais de transporte de valores devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-C Poderão ser utilizados como veículos especiais de transporte de valores, depois de adaptados segundo as especificações desta Portaria, os seguintes tipos de veículos automotores previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e em suas regulamentações:

I - caminhão;

II - camioneta; e

III - unidade tratora de veículo articulado (cavalo mecânico).

§ 1º No caso de utilização do veículo descrito no inciso III, destinado ao transporte de cargas valiosas que não possam ou não seja conveniente realizar o transporte pelos veículos descritos nos incisos I e II, não serão aplicáveis os requisitos técnicos básicos previstos no incisos II e X do art. 19-B, os quais serão substituídos pelos seguintes:

I - monitoramento através de sistema de posicionamento que permita a localização e o controle do trajeto do veículo;



lo durante o transporte;

II - dispositivo de desatrelamento remoto do engate do semi-reboque (quinta roda), conectado ao dispositivo descrito no inciso I, de modo que não se permita o seu desatrelamento por comando manual direto ou fora da área de cobertura monitorada;

III - dispositivo de abertura das portas do semi-reboque dotado de fechadura randômica, por acionamento remoto ou outra prevista nos termos do art. 19-D, parágrafo único.

§ 2º As seteiras e os visores blindados do veículo descrito no inciso III devem alcançar também a região traseira do veículo, de modo a impedir o acesso ilícito ao dispositivo de engate do veículo trator (cavalinho mecânico) ao semi-reboque (quinta roda).

§ 3º Nas regiões onde a malha viária não favoreça o trânsito de veículos de grande porte ou quando houver interesse no uso de veículos diferenciados, podem ser utilizados como veículos especiais de transportes de valores caminhões ou camionetas de proporções reduzidas, devidamente adaptados nos termos do artigo 19-B, a fim de propiciar a distribuição e o fornecimento adequado do meio circulante da forma mais ampla possível.

§ 4º O disposto nos incisos I e II do § 1º não se aplica aos veículos de outros tipos utilizados como veículos especiais de transportes de valores, desde que autorizados pela Polícia Federal antes da publicação desta Portaria em conformidade com as normas vigentes à época da autorização.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-D São considerados equipamentos opcionais nos veículos especiais de transporte de valores:

I - luzes intermitentes ou rotativas, de cor âmbar;

II - divisórias e portas internas, exceto a divisória que separa o compartimento da guarnição do cofre e a respectiva porta, quando o cofre não for dotado de blindagem opaca idêntica à do restante do veículo;

III - escudos para proteção individual, com a blindagem idêntica à mencionada no inciso I do artigo 19-B desta Portaria, que deverão medir, no mínimo, 0,60 x 0,90 metros, ter espessura máxima de 31 (trinta e um) milímetros, e peso máximo de 30 (trinta) quilogramas.

IV - capacetes balísticos; e

V - outros equipamentos de defesa, individual ou coletiva, da guarnição.

Parágrafo único. Outros equipamentos opcionais serão submetidos, preliminarmente, à consideração da Comissão Consultiva para

Assuntos de Segurança Privada – CCASP – e, se indicado para testes, terão seus requisitos técnicos básicos fixados pela Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-E A guarnição do veículo especial de transporte de valores será de quatro vigilantes, no mínimo, incluindo o condutor do veículo.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-F Os materiais utilizados na montagem ou fabricação das blindagens serão classificados e autorizados conforme prescrito no artigo 19-A desta Portaria, depois de submetidos ao órgão competente do Comando do Exército responsável pela emissão do respectivo relatório técnico experimental - ReTEx, segundo os critérios da NBR 15000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-G Os requisitos técnicos básicos das blindagens do veículo especial de transportes de valores serão comprovados por certificado de conformidade, expedido pelo montador, a quem compete a responsabilidade pelo serviço prestado e pelos materiais utilizados.

§ 1º O certificado de conformidade, fornecido com numeração própria do montador, conterá:

I - o número identificador do relatório técnico experimental referente ao material de proteção balística utilizado na montagem do veículo especial de transporte de valores, expedido pelo Comando do Exército;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - a identificação do fabricante do material utilizado na montagem do veículo especial de transporte de valores, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro;

III - completa identificação do montador do veículo especial de transporte de valores, mediante fornecimento da razão social, CNPJ, endereço e número do respectivo título de registro ou certificado de registro;

IV - a identificação do veículo em que serão montadas as peças de proteção balística, por intermédio do chassi, tipo, marca, ano e placa do veículo;

V - a identificação e a descrição das peças de proteção balística utilizadas, atestando o nível de blindagem nos termos da tabela do art. 19-A, as dimensões da peça e o local de instalação da proteção balística;

VI - a data de montagem e a data de expedição do certi-

ficado.

§ 2º O local de instalação da peça de proteção balística será descrito considerando, no mínimo, as seguintes partes do veículo especial de transporte de valores:

I - parede frontal da cabine;

II - teto da cabine e do compartimento da guarnição;

III - piso da cabine e do compartimento da guarnição;

IV - lateral direita da cabine e do compartimento da guarnição;

V - lateral esquerda da cabine e do compartimento da guarnição;

VI - divisória entre o cofre e o compartimento da guarnição;

VII - teto da área do cofre;

VIII - piso da área do cofre;

IX - lateral direita da área do cofre;

X - lateral esquerda da área do cofre;

XI - parede traseira do veículo;

XII - pára-brisa;

XIII - visores traseiros;

XIV - visores laterais direitos da cabine e do compartimento da guarnição;

XV - visores laterais esquerdos da cabine e do compartimento de guarnição.

§ 3º O montador do veículo especial de transporte de valores que utilizar material balístico de dois ou mais fabricantes deverá especificar, no certificado de conformidade, a identificação completa de todos os fabricantes, assim como o local de utilização de cada peça de proteção balística, na forma do § 1º.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-H Os certificados de conformidade dos veículos montados após 19 de janeiro de 2010 deverão ser expedidos nos termos do art. 19-G.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Até 31 de janeiro de 2011 poderão ser utilizados materiais balísticos novos que se enquadrem nos parâmetros dos artigos 19-A e 19-B ou nos parâmetros do art. 1º da Portaria-MJ nº 1264, de 1995, comprovados pelo respectivo ReTEX;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 2º Após o prazo do §1º deverão ser utilizados apenas materiais balísticos novos que se enquadrem nos parâmetros dos artigos 19-A e 19-B.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-I Para veículos montados até 19 de janeiro de 2010 deverá ser expedido novo certificado de conformidade, nos termos das especificações elencadas no artigo 19-G, no prazo de 5 (cinco) anos a contar daquela data.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Durante o prazo especificado no caput serão aceitos os atuais certificados de qualidade e conformidade dos veículos especiais, exceto se, havendo validade lançada nos documentos, esta estiver expirada.

§ 2º O relatório técnico experimental expedido antes da obrigatoriedade do art. 19-A, elaborado segundo os parâmetros e critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.264/95 – MJ, será aceito para fundamentar a expedição do novo certificado de conformidade referido no caput, quando se referir a blindagens utilizadas nos termos do §1º do art. 19-H.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-J Para os veículos novos, assim considerados aqueles montados após 19 de janeiro de 2010, o certificado de conformidade será aceito nas vistorias da Polícia Federal por 10 (dez) anos quanto à proteção balística opaca, e 5 (cinco) anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de expedição do certificado.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Antes de expirado o prazo citado no caput, deverá o veículo ser submetido à reavaliação do material cujo certificado se expirará, perante montador com título de registro ou certificado de registro, o qual expedirá novo certificado de conformidade quanto ao material vistoriado.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 2º O certificado de conformidade de revalidação poderá ser sucinto, devendo conter:

I - menção ao certificado de conformidade original do veículo;

II - indicação das partes e blindagens submetidas à reavaliação, nos termos do § 2º do art. 19-G;

III - eventual troca ou reposição de elementos de blindagem, indicando todos os itens constantes dos incisos I, II e V do § 1º do artigo 19-G desta Portaria;

IV – data da vistoria e data de expedição do certificado de

conformidade.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-K O certificado de conformidade expedido na forma do § 2º do artigo 19-J desta Portaria será aceito pela Polícia Federal em suas vistorias por 2 (dois) anos para as blindagens transparentes e 5 (cinco) anos para as blindagens opacas, a contar da data de sua expedição, e terá como apenso o certificado de conformidade original.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. Quando empregados elementos de blindagem novos em toda a blindagem transparente ou em toda a blindagem opaca, o certificado será aceito nas vistorias por 5 (cinco) anos para as blindagens transparentes e 10 (dez) anos para as blindagens opacas.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-L O certificado de conformidade expedido após o prazo de validade definido nos arts. 19-I e 19-J expressamente atestará, além dos elementos citados no § 1º do artigo 19-G, a manutenção da eficiência da proteção balística existente, fazendo referência ao número do certificado de conformidade original, que acompanhará o novo documento.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-M Quaisquer modificações e/ou substituições nas peças de proteção balística ou na forma de montagem do veículo especial de transporte de valores, efetuadas durante o período de validade do certificado de conformidade deverão ser atestadas por outro certificado de conformidade complementar, referente apenas às partes alteradas, o qual acompanhará o certificado de conformidade original do veículo, sempre fazendo referência à numeração deste.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-N Todos os certificados de conformidade expedidos para cada veículo especial de transporte de valores permanecerão apensados ao primeiro e serão apresentados quando requeridos pela fiscalização.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 19-O A execução das blindagens a que se refere esta Portaria será realizada por empresa especializada nessa modalidade de serviço, com registro no Comando do Exército.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-P A Polícia Federal expedirá certificado de vistoria

para os veículos especiais de transporte de valores mediante apresentação do veículo para vistoria e dos certificados de conformidade vigentes, juntamente com os certificados de conformidade anteriores, se houver, na forma do artigo 19-N.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-Q Será permitida, em razão do desgaste pelo uso, a substituição da carroceria do veículo especial, sendo necessária a expedição de um novo certificado de conformidade para o veículo submetido a esta operação, nos termos do artigo 19-G.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. O certificado de conformidade referido no caput receberá nova numeração e será aceito nas vistorias da Polícia Federal por 10 (dez) anos quanto à proteção balística opaca e 5 (cinco) anos quanto à proteção balística transparente, a contar da data de sua expedição.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-R A possibilidade de troca dos chassis dos veículos especiais de transportes de valores é regulada segundo as normas das autoridades de trânsito competentes e, quando permitida, sua realização ensejará a expedição de novo certificado de conformidade, que será apensado ao certificado original, fazendo menção à sua numeração, sendo aceito pela Polícia Federal em suas vistorias por 3 (três) anos para as blindagens transparentes e 5 (cinco) anos para as blindagens opacas, a contar da data de expedição do documento.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 19-S Independentemente dos prazos de aceitação dos documentos expressos nesta Portaria, é de responsabilidade da empresa de transporte de valores a manutenção dos veículos em perfeito estado inclusive quanto à eficiência da proteção balística empregada.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. Caso a blindagem apresente sinais externos de deterioração ou alteração indevida, o veículo será reprovado durante a vistoria da Polícia Federal, independentemente da data de expedição do respectivo certificado de conformidade.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 20 Para obter autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada,



anexando os seguintes documentos:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa e do local de guarda de armas e munições;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

IX - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

X - fotografias coloridas dos veículos especiais, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XI - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XII - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do § 5º do art. 102.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 21 As empresas de transporte de valores autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

PROCESSO DE REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 22 Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VII - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes de onde mantenham domicílio e da sede da empresa na Unidade da Federação;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

VIII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)



§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro devida dentro do prazo de validade.

§ 2º Os veículos especiais deverão estar com os certificados de vistoria válidos.

§ 3º As empresas que possuem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

ATIVIDADE

Art. 23 As empresas de transporte de valores não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

Parágrafo único. A autorização para o funcionamento de empresa de transporte de valores inclui a possibilidade de realização do serviço de vigilância patrimonial da matriz, de suas filiais e de outras instalações.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 24 As empresas de transporte de valores deverão utilizar uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes por veículo especial, já incluído o condutor, todos com extensão em transporte de valores.

Art. 25 No transporte de valores de instituições financeiras, as empresas de transporte de valores deverão utilizar veículos especiais, de sua posse ou propriedade, nos casos em que o numerário a ser transportado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) UFIR.

§ 1º Nos casos em que o numerário a ser transportado for maior que 7.000 (sete mil) e inferior a 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser utilizado veículo comum, de posse ou propriedade das empresas de transporte de valores, sempre com a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º É vedada a contagem de numerário no local de acesso aos usuários por ocasião do abastecimento de caixas eletrônicos e outros terminais de auto-atendimento

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010- DG/DPF)

Art. 26 Nas regiões onde for comprovada a inviabilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

I - utilizar, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados;

II - adotar as medidas de segurança necessárias, por ocasião do embarque e desembarque dos valores, junto às aeronaves, embarcações ou outros veículos;

III - observar as normas da Aviação Civil, da Capitania dos Portos ou de outros órgãos fiscalizadores, conforme o caso;

IV - comprovar que possui convênio ou contrato com outra empresa de transporte de valores devidamente autorizada, quando não possuir autorização na(s) unidade(s) da federação por onde necessite transitar durante o transporte.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no caput aos casos em que for necessário realizar o transporte intermodal, assim entendido aquele realizado por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 27 A execução de transporte de valores iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de transporte de valores o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 28 A mudança do local onde o veículo especial estiver operando deverá ser previamente comunicada à DELESP ou CV.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Parágrafo único. Os incidentes relevantes relativos aos veículos especiais, tais como ocorrências de furto e roubo também devem ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de atualização do sistema de controle.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 28-A A desativação do veículo especial deverá ser comunicada previamente à DELESP ou CV, e a eventual reativação, deverá ser precedida de expedição do Certificado de Vistoria respectivo, observando o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º No caso de desativação temporária, assim entendida aquela por período determinado, não superior a um ano, e com data prevista para retorno do veículo à operação, a empresa comunicará à DELESP

ou CV o motivo da desativação, bem como o local onde o veículo especial poderá ser encontrado.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º Passado o período do §1º sem que o veículo seja efetivamente reativado, deverá ser procedida à sua desativação definitiva, nos termos do caput.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 29 As empresas de transporte de valores e as que possuem serviço orgânico de transporte de valores poderão proceder à alienação entre si, a qualquer título, de seus veículos especiais, desde que haja a devida comunicação à DELESP ou CV em até 05 (cinco) dias úteis.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. O adquirente deverá requerer a renovação dos certificados de vistoria correspondentes, observando-se o procedimento previsto nos arts.17 e 18, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Art. 29-A Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, as empresas de transporte de valores, nos termos do disposto no inciso XII do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão identificar as pessoas contratantes e manter cadastro atualizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - se pessoa jurídica:

- a) nome da empresa (razão social);
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz;
- c) endereço completo;
- d) atividade principal desenvolvida; e
- e) nome das pessoas autorizadas a representá-la e dos proprietários;

II - se pessoa física:

- a) nome;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, se estrangeiro, que não seja inscrita no CPF, passaporte ou outro documento oficial que o identifique;
- c) endereço completo; e
- d) quando se tratar de estrangeiro que não seja inscrito no CPF, além do nome e endereço completos, deverão ser informados a filiação, data de nascimento, país de origem e atividade desenvolvida.

§ 1º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da efetivação

da operação, ou quando esta não for realizada, do encaminhamento da proposta.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo serão classificados como sigilosos nos termos do § 1º do art. 23, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 29-B As empresas de transporte de valores deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle interno, para detectar operações que possam conter indícios dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 29-C Deverão ser comunicados ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência do ato aos clientes, a proposta ou a realização de:

I - operações previstas no art. 29-B;

II - aumento substancial no volume de bens e valores transportados, sem causa aparente, em especial se houver instrução para entrega a terceiros;

III - transporte ou guarda de bens e valores contratados por pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade declarada se mostre aparentemente incompatível com o valor transportado ou custodiado em razão do transporte;

IV - atuação no sentido de induzir empregado da empresa de transporte e guarda de bens e valores a não manter registros de operação realizada;

V - transporte ou guarda de bens e valores que por sua frequência, valor e forma configurem artifícios para burlar os mecanismos de registro e comunicação previstos nesta Portaria;

VI - proposta de transporte ou guarda de bens e valores, por intermédio de pessoas interpostas, que não sejam detentores de mandato, ou sem vínculo societário ou empregatício com a pessoa contratante, sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;

VII - resistência em facilitar as informações necessárias para o registro da operação ou cadastro, ou ainda o oferecimento de informação falsa;

VIII - outras operações ou propostas que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, local de recebimento e entrega de bens e valores, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de crimes previstos na Lei 9.613, de 1998, ou com eles relacionarem-se;

IX - contratação de transporte ou guarda de bens e valores em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja origem e destino sejam diferentes pessoas físicas ou jurídicas e não se trate de instituição financeira (bancos e caixas econômicas);

X - contratação de transporte ou guarda de bens e valores, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por pessoa jurídica não bancária ou pessoa física, cuja origem ou destino seja Município de fronteira;

XI - operações com valores inferiores aos estabelecidos nas alíneas anteriores mas que, por sua habitualidade, valor e forma, configuram tentativa de burla dos controles.

§ 1º As empresas de transporte de valores que, durante o semestre civil, não tiverem efetuado comunicações na forma do caput deste artigo, deverão declarar ao Departamento de Polícia Federal a inexistência de operações ou situações descritas neste artigo, em até 30 (trinta) dias após o fim do respectivo semestre.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo e no art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As comunicações de que trata o caput deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível na página do COAF, sendo disponibilizado ao Departamento de Polícia Federal o acesso aos dados.

§ 4º Caso a Polícia Federal disponibilize meio eletrônico próprio para a realização da comunicação, deverá ser este utilizado em detrimento do previsto no § 3º.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 29-D As empresas de transporte de valores deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações provenientes do Departamento de Polícia Federal ou do COAF.
(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 29-E As empresas de transporte de valores, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 29-A a 29-D sujeitam-se à aplicação, cumulativamente ou não, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998.

§ 1º Na instrução e julgamento do processo punitivo instaurado com base no caput, será observado o procedimento previsto nos artigos 14 a 22 do Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998.

§ 2º Poderá o acusado, no prazo de 10 (dez) dias a

contar da data do recebimento da notificação da decisão, apresentar recurso ao Diretor-Executivo da Polícia Federal.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 29-F O disposto nos arts. 29-A a 29-E não se aplica aos serviços orgânicos de transporte de valores, uma vez que a estes é vedada a prestação de serviços a terceiros.

(Texto acrescido pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

SEÇÃO III DA ESCOLTA ARMADA

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 30 O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em escolta armada e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores;

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de uso;
b) 04 (quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;

c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 31 O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de escolta armada será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

I – (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

IV - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;



V - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos de escolta para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

VI - fotografias coloridas dos veículos pela frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

VII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

VIII - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IX - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

X - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Os requisitos dos incisos III e IV somente serão exigidos caso a empresa pretenda utilizar uniforme diverso do já autorizado pelo DPF em suas atividades de segurança privada.

§ 2º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

Art. 32 As empresas autorizadas a exercer a atividade de escolta armada deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

ATIVIDADE

Art. 33 Os vigilantes empenhados na atividade de escolta armada deverão compor uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes, por veículo, já incluído o condutor, todos especialmente habilitados.

§ 1º Nos casos de transporte de cargas ou valores de pequena monta, a critério do contratante, a guarnição referida no caput poderá ser reduzida até a metade.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O disposto no art. 26 aplica-se também ao serviço de escolta no que for pertinente.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º O serviço de escolta pode ser apoiado por outros veículos, desde que autorizados pela DELESP ou CV da circunscrição onde se inicie o serviço e mediante a informação prévia, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 34 A execução da escolta armada iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Inclui-se no serviço de escolta o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 35 As empresas que exercerem a escolta armada cujos veículos necessitarem, no exercício das atividades, transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

SEÇÃO IV

DA SEGURANÇA PESSOAL

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 36 O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em Segurança Pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 37 O requerimento de autorização de funcionamento na atividade de segurança pessoal será dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I – (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

V - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro



do prazo de validade.

§ 2º O vigilante deverá utilizar em serviço traje adequado à missão, estabelecido pela empresa, não assemelhado ao uniforme das forças de segurança pública, portando todos os documentos aptos a comprovar a regularidade da execução do serviço de segurança pessoal contratado.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

Art. 38 As empresas autorizadas a exercer a atividade de segurança pessoal deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

ATIVIDADE

Art. 39 A execução da segurança pessoal iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o serviço não abranger a volta dos vigilantes juntamente com o beneficiado pela segurança pessoal, inclui-se no serviço o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

Art. 40 As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal cujos vigilantes necessitarem transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 41 O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados, mediante a apresentação de certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral;

III - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado

das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas à atividade autorizada;
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

b) dependências destinadas ao setor administrativo;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

d) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

e) no mínimo 03 (três) salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima para formação mensal simultânea de 60 (sessenta) vigilantes, limitando-se o número de 45 (quarenta e cinco) alunos por sala de aula;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

f) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

g) sala de instrutores;
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

h) estande de tiro próprio ou de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação ou convênio com organização militar, policial, curso de formação ou clube de tiro;
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

i) caso possua máquina de recarga, local específico para a guarda da máquina e petrechos, podendo ser o mesmo local utilizado para a guarda de armas e munições desde que a pólvora e as espoletas sejam armazenadas separadamente, sem contato entre si ou com qualquer outro produto.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

§ 1º Possuindo estande de tiro próprio, sua aprovação e autorização pela DELESP ou CV dependerão da observância das seguintes especificações e dispositivos de segurança:
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

I - distância mínima de 10 (dez) metros da linha de tiro até o alvo;

II - 04 (quatro) ou mais boxes de proteção, com igual número de raias sinalizadas;

III - pára-balas disposto de maneira que impeça qualquer forma de ricochete;

IV - sistema de exaustão forçada e paredes revestidas com proteção acústica, quando se tratar de recinto fecha-

do localizado em área urbana.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

§ 3º A autorização para o funcionamento de curso de formação inclui a possibilidade de realização do serviço de vigilância patrimonial de suas próprias instalações.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º As empresas que desejarem constituir filial na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5º.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a filial poderá possuir suas próprias armas e máquina de recarga ou utilizar as da outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, cujo estande deverá ser utilizado.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CERTIFICADO DE SEGURANÇA

Art. 42 O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de curso de formação deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

Parágrafo único. A empresa de curso de formação só poderá desenvolver suas atividades no interior das instalações aprovadas pelo certificado de segurança.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 43 Para obter autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - (revogado)

VII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VIII - declaração de que irá utilizar estande de tiro de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, indicando-a, ou cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IX - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

X - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de curso de formação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

PROCESSO DE REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 44 Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - os documentos previstos nos incisos V e VIII do art. 43;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

V - balanço ou balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo

100.000 (cem mil) UFIR;
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

VI - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, autorizados pela Polícia Federal e registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica.
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

ATIVIDADE

Art. 45 As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.

Art. 46 As empresas de curso de formação deverão:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 109;

II - informar à Polícia Federal, em até 05 (cinco) dias úteis após o início de cada curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;
(**texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

III - informar à Polícia Federal, em até 05 (cinco) dias úteis após o início de cada curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;
(**texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

IV - informar à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada curso de formação, extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos aprovados, encaminhando-se os documentos que comprovem os requisitos do art. 109, bem como os respectivos certificados para registro, informando-se também a quantidade de munição efetivamente utilizada;
(**texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

V - manter em arquivo a documentação apresentada pelos vigilantes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

VI - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, com as exceções previstas no § 4º do art. 41 e art. 51.
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

VII - comunicar, em até de 48 (quarenta e oito) horas, o descredenciamento de qualquer de seus instrutores.

Art. 47 Os instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pela DELESP ou CV, cujo indeferimento poderá ser objeto de recurso dirigido ao DREX, no prazo de 10 (dez) dias.
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

§ 1º Para o seu credenciamento junto à DELESP ou CV, o instrutor deverá apresentar documentos que comprovem sua qualificação, como currículos, certificados e experiências profissionais, devendo ser observados os seguintes critérios:
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

I - comprovante de inexistência de condenação criminal transitada em julgado referente aos últimos cinco anos;
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

II - certificado de conclusão de curso superior de Direito, ou comprovação de capacidade técnica decorrente do exercício de função policial relacionada ao Direito, para a disciplina de Legislação Aplicada e Direitos Humanos;
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

III - habilitação emitida pela federação de arte marcial comprovando, no mínimo, possuir o primeiro grau de faixa-preta, no caso de instrutor responsável pela disciplina de Defesa Pessoal;
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

IV - certificado de conclusão de curso superior de Educação Física, inscrito no respectivo conselho, no caso de instrutor responsável pelo treinamento físico;
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

V - credenciamento no Sistema Nacional de Armas- SINARM ou Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - DFPC/EB, no caso de instrutor, civil ou militar, responsável pela disciplina de Armamento e Tiro;
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

VI - para instrução das disciplinas de Equipamentos Não Letais e Uso Progressivo da Força, ser policial ou militar com formação específica de instrutor, reconhecida pela própria instituição ou obtida através da aprovação em curso ministrado por fabricante com reconhecida experiência na formação de instrutores de órgãos de segurança pública;
(**texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

VII - habilitação técnica obtida no exercício de profissão ou em curso profissionalizante correspondente à disciplina de caráter técnico a ser ministrada.
(**Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF**)

§ 2º (**revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

§ 3º O credenciamento de que trata este artigo é válido por 4 (quatro) anos, ressalvadas as hipóteses de anulação ou revogação do ato pela DELESP ou CV.
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

Art. 48 As empresas de curso de formação expedirão certificados de conclusão de curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão terão validade em todo o território nacional, após devidamente registrados pela DELESP ou CV, que verificará se a empresa de curso de formação possui autorização, certificado de segurança válidos e ao menos um instrutor credenciado para cada uma das disciplinas do curso, cuja falta impedirá os registros, excetuando-se a revisão das disciplinas básicas, que poderá ser ministrada pelos instru-



tores já cadastrados em suas respectivas áreas de aptidão.

(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

Art. 49 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão repassar às empresas de curso de formação as munições que pretender substituir por novas, desde que:

I - sejam utilizadas na formação, extensão, reciclagem ou treinamento de tiro complementar de seus vigilantes;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - adquiram, mediante autorização, as munições que irão substituir as que serão utilizadas;

III - obtenham prévia autorização para o transporte das munições que serão utilizadas.

Parágrafo único. As empresas de curso de formação deverão registrar a munição recebida, informando ao DPF sua utilização.

Art. 50 As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de supervisão de segurança ou similares, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso.

Art. 51 As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de segurança não previstos nas grades curriculares anexas a esta Portaria aos profissionais de segurança privada, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso e a utilização de munição de sua propriedade ou de munição substituída pelas empresas de segurança privada.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 52 Não serão autorizados os cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes realizados por instituições militares e policiais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica no caso de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada para realização de curso de formação ministrado para militares temporários, a pedido da autoridade militar competente, desde que o plano de curso e a grade horária atendam aos requisitos definidos nesta Portaria.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 2º O curso de formação ministrado para militares temporários será considerado equivalente ao curso de formação de vigilantes independentemente do cumprimento do disposto no art. 41 desta Portaria.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 53 Os representantes sindicais dos empresários e empregados das atividades de segurança privada terão acesso às instalações das empresas de curso de formação podendo, inclusive, participar como observadores dos exames finais e formatura dos vigilantes, desde que comuniquem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos dirigentes dos cursos.

Parágrafo único. Os líderes classistas mencionados neste artigo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por ocasião de suas visitas, deverão formular suas representações por escrito à DELESP ou CV.

TREINAMENTO COMPLEMENTAR DE TIRO

Art. 53-A As empresas de cursos de formação poderão ministrar treinamentos complementares de tiro aos vigilantes que não estejam com a reciclagem vencida.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. Para a matrícula do vigilante no treinamento complementar de tiro não é necessária novamente a comprovação do preenchimento dos requisitos do art. 109, mas deve o interessado declarar, por escrito e sob as penas da Lei, que não possui impedimento para o exercício da profissão de vigilante.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 53-B Poderá ser ministrado treinamento de revolver calibre 38, carabina calibre 38, pistola calibre .380 ou espingarda calibre 12.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º O treinamento em pistola calibre 380 é restrito aos vigilantes que possuem extensão em escolta armada, transporte de valores ou segurança pessoal.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 2º O treinamento em espingarda calibre 12 é restrito aos vigilantes que possuem extensão em escolta armada ou transporte de valores.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 3º Os treinamentos serão constituídos de módulos de 20 (vinte) tiros do tipo do armamento escolhido, devendo ser acompanhados de instrutor de tiro credenciado pela Polícia Federal para ministrar aulas em curso de formação.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 4º Podem ser aplicados vários módulos no mesmo treinamento.

(texto alterado pela Portaria nº1670/2010-DG/DPF)



Art. 53-C A empresa de curso deverá informar à Polícia Federal:

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

I – com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data do treinamento;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II – em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do treinamento:

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

a) a relação dos vigilantes e a data do treinamento; e

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

b) o tipo de armamento utilizado e a quantidade de módulos aplicada.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Parágrafo único. Parágrafo único. No prazo do caput deverão também ser encaminhados à DELESP ou CV as declarações de não impedimento para o exercício da profissão assinadas pelos próprios vigilantes e os certificados expedidos.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 53-D Não se aplicam ao treinamento complementar de tiro as obrigações dos incisos I, II, III e IV do art. 46.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 54 A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;

III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada;

IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrô-

nica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada;

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições.

Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas “a” e “b”, poderão ser dispensados pelo DREX tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações, natureza da atividade e sua localização.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 55 As empresas que desejarem constituir serviço orgânico em filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devendo requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV, não necessitando de vistoria no caso de dispensa de certificado de segurança, conforme os termos do art. 56.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º As filiais relacionadas no caput precisam comprovar apenas os requisitos relativos às suas instalações físicas, ressalvados os casos de dispensa de Certificado de Segurança previstos no art. 56.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º São consideradas outras instalações aquelas que não possuem CNPJ próprio e onde poderão ser guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas, como imóveis da empresa e residências de seus sócios ou administradores.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º A revisão de autorização de funcionamento da empresa acarretará a revisão de todas as instalações na mesma unidade da federação, necessitando das filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança, se houver.

§ 4º As filiais a serem abertas em unidade da federação onde a empresa ainda não tiver autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CERTIFICADO DE SEGURANÇA

Art. 56 Os estabelecimentos das empresas com serviço orgânico de segurança deverão possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria, ficando dispensados no caso de possuir, no máximo, 05 (cinco) armas de fogo, devendo, nesta hipótese, manter o referido armamento em cofre exclusivo.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 57 Para obter autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança;

IV - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

V - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

IX - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

X - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais;
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

XI - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança.
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

Art. 58 As empresas com serviço orgânico autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão informar o início da sua atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

PROCESSO DE REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 59 Para obter a revisão da autorização de funciona-

mento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, instruído com:
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

I - os documentos previstos nos incisos I, IV e V mencionados no art. 57;
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

II - relação atualizada dos vigilantes, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - certificado de segurança válido, se exigível, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria;

V - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais.
(**texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF**)

Parágrafo único. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem, e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

ATIVIDADE

Art. 60 A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 2º A atividade de transporte de valores observará o disposto nos arts. 24 a 28.

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS**REQUISITOS

Art. 61 Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa



especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pelo DREX.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo não poderão iniciar suas atividades sem o respectivo plano de segurança aprovado.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 62 O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;

II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1º Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais 01 (um) dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2º Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4º O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele

contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

§ 5º O alarme previsto no inciso II, quando não conecta diretamente a um órgão policial ou a outro estabelecimento da própria instituição, deverá estar conectado diretamente a uma empresa de segurança autorizada, responsável pelo seu monitoramento.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VALIDADE DO PLANO DE SEGURANÇA

Art. 62-A O plano de segurança aprovado terá validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior ao da sua apresentação, exceto nas seguintes hipóteses:

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - apresentação do primeiro plano de segurança:

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

a) validade do dia da expedição da portaria de sua aprovação até o último dia do mesmo ano civil, caso a portaria seja expedida de janeiro a setembro;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

b) validade do dia da expedição da portaria de sua aprovação até o último dia do ano civil seguinte, caso a portaria seja expedida de outubro a dezembro;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

II - apresentação do pedido de renovação do plano de segurança sem redução, alteração ou com aumento de elementos fora do prazo disposto no caput do art. 64-A:

(Texto acrescido pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

a) validade do primeiro ao último dia do ano civil posterior à data da expedição da portaria, caso esta seja expedida de novembro até o último dia de dezembro do ano em que o pedido deveria ter sido protocolado;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

b) validade do dia da expedição da portaria até o último dia do mesmo ano, caso esta seja expedida após o último dia de dezembro do ano em que o pedido deveria ter sido protocolado.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

PROCESSO DE ANÁLISE DO PLANO DE SEGURANÇA

Art. 63 Pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data programada para o início de seu funcionamento, o estabelecimento financeiro deverá requerer à DELESP ou CV, de sua circunscrição, a aprovação de seu plano de segurança, devendo anexar:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - a descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes;

II - os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme, sob a responsabilidade de empresa idônea;

III - descrição de toda a área do estabelecimento, indicando os pontos de acesso de pessoas e de veículos especiais, local de guarda de numerário, localização dos vigilantes e dos dispositivos de segurança adotados;

IV - cópia do alvará do serviço orgânico de segurança ou resumo do contrato de prestação de serviço com empresa de segurança, conforme o caso;

V - revogado.

VI - comprovante de recolhimento da taxa de vistoria de estabelecimentos financeiros.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. A vistoria deverá ser feita mesmo com a agência ainda fora de funcionamento, mediante teste efetivo dos seus sistemas e elementos de segurança e avaliação teórica do posicionamento e quantidade ideal de vigilantes, levando-se em conta, entre outros fatores:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - a área, as características físicas, a facilidade e a quantidade de acessos do estabelecimento;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - a localização do estabelecimento;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - eventuais ocorrências ilícitas registradas em outros estabelecimentos da mesma região;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - a quantidade de vigilantes para efetividade do sistema, conjuntamente com os demais elementos de segurança adotados.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 64 Após análise do plano de segurança e a vistoria do estabelecimento financeiro, a DELESP ou CV emitirá relatório, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Proposta a aprovação do plano de segurança pela DELESP ou CV, será este, submetido ao DREX, o qual expedirá a respectiva portaria de aprovação, que terá validade na forma do disposto no inciso I do art. 62-A.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º Reprovado o plano pela DELESP ou CV, caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, podendo ser instruído com o saneamento das faltas que motivaram a reprovação.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º A decisão que mantiver a reprovação do plano de

segurança, assim como o transcurso do prazo para recurso sem a sua interposição, ensejarão a lavratura do auto de infração correspondente, caso a instituição esteja funcionando sem plano de segurança válido.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º Os planos de segurança aprovados devem ser inseridos no sistema informatizado do DPF pela DELESP ou CV da circunscrição da agência, assim como suas posteriores alterações e renovações.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

RENOVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA SEM REDUÇÃO, ALTERAÇÃO OU COM AUMENTO DE ELEMENTOS POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 64-A O requerimento de renovação do plano que não altere os termos do plano de segurança anteriormente aprovado ou que apenas aumente os seus elementos de segurança deverá ser apresentado até o último dia útil de outubro do ano anterior ao de sua vigência, devendo ser instruído com o documento previsto no inciso VI do art. 63, bem como a informação referente à não redução ou alteração de elementos já aprovados no plano em vigor ou aumento de elementos.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º No caso do caput, o plano será renovado em procedimento simplificado, mediante parecer prévio da DELESP ou CV aprovado pelo DREX, devendo a respectiva portaria de aprovação ser expedida até o final de dezembro do ano de sua apresentação.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O procedimento simplificado de que trata o §1º não exclui a necessidade de vistoria nas dependências da instituição financeira visando à comprovação dos elementos constantes no plano de segurança, mas esta será realizada durante o ano de vigência do plano já aprovado.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Constatado o não cumprimento do plano aprovado durante a realização da vistoria de que trata o §2º ou durante qualquer outra fiscalização, a DELESP ou CV deverá autuar o estabelecimento por infração ao inciso I do art. 132, não havendo, contudo, revogação do plano já aprovado.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 4º Não se considera alteração de item já aprovado do plano a simples substituição da empresa de segurança responsável pela vigilância patrimonial da agência, da empresa de transporte de valores ou da empresa responsável pelo sistema de alarme ou monitoramento, mas tais alterações devem ser informadas à DELESP ou CV com antecedência e mencionadas no pedido de renovação do plano de segurança.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)



§ 5º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, a respectiva portaria será expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento, sem prejuízo da lavratura do respectivo auto de infração pelo fato descrito no inciso V do art. 132 ou no art. 133, conforme o caso.
(Texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o DPF somente renovará, para vigência no mesmo ano, os planos de segurança apresentados até o último dia útil de setembro do ano seguinte ao prazo estabelecido no caput, devendo considerar os pedidos protocolados após esta data como renovações de planos referentes ao ano seguinte.
(Texto acrescido pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

§ 7º Os pedidos protocolados após o último dia útil de setembro do ano em que o plano já deveria estar vigente, conforme citado no prazo do parágrafo anterior, somente poderão ser recebidos como pedidos referentes ao ano seguinte.
(Texto acrescido pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

§ 5º Somente no ano seguinte, durante o respectivo procedimento de renovação do seu plano de segurança para o ano subsequente, poderão ser novamente discutidos os elementos do plano de segurança daquele estabelecimento financeiro.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º Caso a instituição financeira não obedeça ao prazo previsto no caput, o pedido de renovação do plano de segurança será analisado como renovação simples, nos termos do art. 64-A, desconsiderando se as solicitações de alteração ou redução de elementos.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

RENOVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA COM AUMENTO DE ELEMENTOS POR INICIATIVA DO DPF

Art. 64-C Constatada a qualquer tempo a necessidade de alteração do plano de segurança pelas DELESP ou CV, será o interessado notificado quanto às novas exigências e seus fundamentos para, no prazo do art. 64-A, apresentar o plano de segurança para o ano seguinte com a inclusão dos devidos acréscimos mencionados.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

RENOVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA COM ALTERAÇÕES OU REDUÇÃO DE ELEMENTOS POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 64-B Havendo por parte da instituição financeira a pretensão de alteração ou redução de elementos já aprovados, o requerimento de renovação deverá ser apresentado até o último dia útil de julho do ano anterior ao de sua validade, instruído com os documentos previstos no art. 63, bem como a justificativa para a alteração ou redução pretendida.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º No caso previsto no caput, a aprovação do plano dependerá de vistoria prévia, em procedimento completo, seguindo o trâmite do art. 64.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º Sendo definitivamente reprovadas as alterações ou reduções pretendidas, será expedida portaria de renovação do plano de segurança nos termos do plano de segurança em vigor, sendo o interessado notificado, no próprio procedimento, dos motivos do indeferimento da proposta.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Caso sejam apresentadas mais de uma alteração ou redução do plano de segurança, a DELESP ou CV poderá propor a aprovação parcial da proposta, notificando-se o interessado no próprio procedimento dos motivos do indeferimento das alterações ou reduções não aprovadas.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º A portaria de aprovação do plano de segurança deverá ser expedida até dezembro do ano de sua apresentação.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Caso a instituição financeira já tenha apresentado pedido de renovação do plano de segurança, ainda sem portaria expedida, será este juntado ao procedimento do caput e a instituição poderá, no prazo da notificação, adequar o plano apresentado, aproveitando-se a taxa recolhida naqueles autos.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º A notificação do caput, para ter efeito já na análise do plano de segurança para o ano seguinte, deverá ser efetivada até o último dia de setembro.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 3º Após esta data, ou no caso de já haver portaria expedida com vigência para o ano seguinte, a instituição financeira somente poderá ser instada a alterar o plano de segurança a ser apresentado no ano seguinte para vigência no outro ano, seguindo o procedimento deste artigo.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º Apresentado o novo plano nos termos indicados pela notificação do caput, sem discordância da instituição financeira, sua aprovação será automática e seguirá o trâmite do art. 64-A.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º Apresentado o novo plano com conteúdo diverso do indicado na notificação do caput ou, caso já haja pedido de renovação protocolado, não sendo este adequado na forma do § 1º, o procedimento será encaminhado ao DREX para, em grau de recurso, decidir definitivamente sobre a discordância da instituição financeira em face das determinações da DELESP ou CV.

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º No caso e no prazo do parágrafo anterior é facultado à instituição interessada instruir o pedido de renovação do plano de segurança também com as razões que justifiquem a sua discordância com a determinação da DELESP ou CV, as quais serão analisadas pelo DREX por ocasião da sua decisão final sobre o plano de segurança contestado.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 7º Provido o recurso será proposta ao DREX a expedição de portaria de renovação do plano de segurança do estabelecimento recorrente nos mesmos termos do último plano aprovado.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 8º Improvido ou provido parcialmente o recurso, será proposta ao DREX a expedição de portaria de renovação do plano de segurança com as alterações determinadas pela DELESP ou CV, desde que constantes da notificação mencionada no caput, notificando-se o interessado no próprio procedimento dos motivos da decisão e dos termos finais do plano de segurança aprovado.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 9º A instituição financeira fica obrigada a se adequar aos termos do novo plano de segurança a partir do seu primeiro dia de validade, ou no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação da decisão final do presente procedimento, o que lhe for mais benéfico.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

EXECUÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA

Art. 65 Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas.
(vigência a partir de 02.01.07, quanto à exigência de coletes à prova de balas, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

Art. 66 O transporte de numerário, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, deverá ser efetuado conforme o art. 25 desta portaria.

Art. 67 Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária a revista pessoal.
(vigência a partir de 02.01.07, quanto à exigência de detector de metal portátil, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

Art. 68 As salas de auto-atendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, 01 (um) vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela

DELESP ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.

(vigência a partir de 02.01.07, quanto à exigência de coletes à prova de balas, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

Art. 69 Qualquer alteração substancial no plano de segurança que não possa ser implementada a partir do ano seguinte deverá seguir ao procedimento previsto nos artigos 63 e 64.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 69-A Após a aprovação do plano de segurança, ficam as instituições financeiras obrigadas a cumpri-lo diariamente, durante sua validade.
(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CAPÍTULO VIII DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS

Art. 70 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munições, coletes à prova de balas e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 (trinta e dois) ou 38 (trinta e oito), cassetete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º As empresas de transporte de valores e as que exercem a atividade de escolta armada poderão dotar seus vigilantes de carabina de repetição calibre 38, espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20, e pistolas semi-automáticas calibre .380 e 7,65 mm, além dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 3º As empresas que exercem a atividade de segurança pessoal poderão dotar seus vigilantes de pistolas semi-automáticas calibre .380 e 7,65 mm, além do previsto no § 1º deste artigo.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 4º As empresas de curso de formação poderão adquirir todas as armas e munições previstas neste artigo, bem como material e petrechos para recarga.



§ 5º As empresas com serviço orgânico de segurança poderão adquirir as armas e munições previstas para as empresas de vigilância patrimonial e as de transporte de valores, conforme a autorização que possuir.

§ 6º As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigilada.

§ 7º As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão, dotar seus vigilantes de coletes à prova de balas, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército;

§ 8º Cada veículo de transporte de valores ou de escolta armada deve contar com uma arma curta para cada vigilante e, no mínimo, uma arma longa para cada dois integrantes da guarnição.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 9º As empresas de segurança privada poderão dotar seus vigilantes de armas e munições não-letais e outros produtos controlados, classificados como de uso restrito, para uso em efetivo exercício, segundo as atividades de segurança privada exercidas.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 10 Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curta distância - até 10 (dez) metros:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 11 Nas atividades de transporte de valores e escolta armada, as empresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais, de média distância - até 50 (cinquenta) metros - e outros produtos controlados:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardos energizados;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) e fumí-

genas de sinalização;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borraça ou plástico;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VI - lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze);
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VII - máscara de proteção respiratória modelo facial completo; e
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VIII - filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 12 As armas de fogo e suas munições, as armas não letais e suas munições e outros produtos controlados com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou reconicionados, devendo ser entregues no Exército para destruição.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 13 As armas de fogo em utilização pelos vigilantes da empresa devem estar sempre acompanhadas de cópia autenticada do respectivo registro.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

REQUISITOS DE AQUISIÇÃO

Art. 71 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munições, coletes à prova de bala e outros produtos controlados se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos.
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º (revogado)

§ 2º No caso de empresas de transporte de valores e de empresas com serviço orgânico de transporte de valores, somente serão autorizadas as aquisições de armas, munições e coletes à prova de balas para uso em veículos especiais se os certificados de vistoria correspondentes estiverem válidos.

§ 3º Quanto às armas e munições não-letais e outros produtos controlados, a empresa poderá ser autorizada a adquirir:
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) e arma de choque elétrico em quantidade igual à de seus vigilantes;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - 2 (duas) granadas fumígenas lacrimogêneas (Capsaicina-OC ou Ortoclorobenzalmalononitrilo-CS) e 2 (duas) granadas fumígenas de sinalização, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - munições calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto (OC ou CS) e munições calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico em quantidade igual à de munição comum que poderia adquirir;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - 1 (um) lançador de munição não-letal no calibre 12, por veículo utilizado em transporte de valores ou escolta armada; e

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - 4 (quatro) máscaras de proteção respiratória facial, por veículo utilizado no transporte de valores ou escolta armada.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º Para o uso de armas e munições não-letais o vigilante deve possuir curso de extensão específico.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 72 Os requerimentos de aquisição de armas, munições e coletes à prova de balas das empresas especializadas, com exceção das empresas de curso de formação, poderão ser feitos simultaneamente ao requerimento de autorização para funcionamento, em procedimentos separados, podendo ser solicitadas, neste caso, até 10 (dez) armas, com até 03 (três) cargas de munição para cada uma delas.

§ 1º No caso de empresas de transporte de valores, poderão ser solicitadas, ainda, 04 (quatro) espingardas calibre 12, com 03 (três) cargas de munição correspondente, para cada veículo especial adquirido.

§ 2º A empresa poderá adquirir até 10 (dez) armas, e suas respectivas munições, além de sua necessidade operacional comprovada.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 73 As empresas de segurança especializadas, exceto as empresas de curso de formação, terão seus requerimentos de aquisição de armas e munições analisados com base nos contratos de prestação de serviço que justifiquem as respectivas aquisições, bem como nos veículos especiais e de escolta que possuírem.

Parágrafo único. As empresas com serviço orgânico de segurança terão seus requerimentos analisados observando-se a quantidade de vigilantes, por turno de trabalho, e as características da área vigilada.

Art. 74 Os requerimentos poderão ser formulados com a finalidade de substituir armas e munições obsoletas, inservíveis ou imprestáveis, situação em que deverão ser entregues à DELESP ou CV, para serem encaminhados ao Comando do Exército para destruição, logo após o recebimento da autorização respectiva.

Parágrafo único. As munições obsoletas de que trata o caput poderão ser doadas aos cursos de formação para fins de realização dos cursos de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes da empresa doadora, devendo ser feita prévia comunicação à DELESP ou CV, assim como realizados os competentes registros de saída da munição da empresa doadora e entrada da munição no curso de formação.

Art. 75 Os requerimentos poderão ser formulados com base em ocorrências de furtos ou roubos de armas, munições ou coletes à prova de balas, até 6 (seis) meses após os fatos, desde que:

I - sejam adotadas as providências previstas no art. 93 desta portaria;

II - tenham sido adotadas providências no sentido de coibir e inibir tais sinistros;

III - a análise do histórico das ocorrências assim recomendar.

Art. 76 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir pelo menos 02 (duas) e no máximo 03 (três) cargas para cada arma que possuírem, de acordo com o calibre respectivo.

Art. 77 A quantidade mínima de munição utilizada na atividade de transporte de valores deverá ser de 02 (duas) cargas completas por cada arma que a empresa possuir.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 78 Nos requerimentos de aquisição de armas de fogo das empresas de transporte de valores, observar-se-ão os quantitativos abaixo indicados:

I - revólveres calibre 38, pistolas semi-automáticas calibre .380 ou 7,65 mm, sendo 01 (uma) arma para cada vigilante da guarnição do veículo especial;

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - 02 (duas) espingardas calibre 12 para cada veículo especial, no mínimo.

Art. 79 As empresas de curso de formação poderão adquirir armas conforme a sua capacidade de formação simultânea, limitando-se o quantitativo máximo de armas de cada calibre a 30% (trinta por cento) dessa capacidade e mínimo a 10%



(dez por cento) da capacidade de uma de suas salas de aula.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 80 As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descrito no programa da matéria de Armamento e Tiro, constante de cada anexo desta Portaria, tomando-se por base o total de alunos formados nos últimos 06 (seis) meses, multiplicado por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) – fator de crescimento médio semestral – correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º Em se tratando de primeira autorização, a empresa de curso de formação poderá adquirir munição em quantidade máxima, para cada tipo de calibre, tomando-se por base a capacidade máxima de formação simultânea semestral, multiplicada pelo número de tiros por aluno conforme o curso.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º Por capacidade máxima de formação simultânea semestral entende-se o produto referente à quantidade de salas, o número de alunos por sala e a quantidade de turmas previstas para 6 (seis) meses em cada sala.”

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 81 As empresas de curso de formação poderão adquirir materiais para recarga de munições, tais como estojo, projétil, espoleta e pólvora, observando-se o disposto no art. 80 desta portaria.

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DP)

Parágrafo único. Somente será autorizada a aquisição do equipamento de recarga destinado ao manejo dos calibres previstos no art. 70 desta portaria.

Art. 82 Somente será autorizada a aquisição de armas, munições, equipamentos e materiais para recarga, e coletes à prova de balas, em estabelecimentos comerciais autorizados pelo Comando do Exército, ou de empresas de segurança privada autorizadas pelo DPF.

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 83 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, o local ou posto de serviço onde estão situadas, ou declaração de que não as possui firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas previsto para a execução do contrato, em vigor há, no máximo, 06 (seis) meses;

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

§ 2º O disposto no inciso III do caput não se aplica às empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 3º A empresa autorizada a exercer a atividade de escolta armada deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

§ 4º A empresa de transporte de valores deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, bem como os respectivos certificados de vistoria em vigor, cujo

quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

Art. 84 As empresas de curso de formação que desejarem adquirir armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, bem com os materiais de recarga, ou declaração de que não as possui, firmada pelo seu representante legal;

II - declaração da capacidade simultânea de formação de vigilantes, mencionando o número de salas de aulas;

III - comprovação de que o estoque atual está igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade simultânea de formação;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

V - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

Art. 85 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - relação das armas e munições a serem transferidas, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM;

II - cópia da portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o armamento, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento;

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

§ 1º As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 83 desta portaria.

§ 2º As empresas de curso de formação deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 84 desta portaria.

§ 3º No caso de as armas a serem adquiridas pertencerem a empresas com serviço orgânico de segurança, originalmente compradas com autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Comando do Exército, deverá ser anexado documento de anuência deste órgão.

§ 4º Depois de autorizada a compra e, havendo urgência devidamente demonstrada nos autos não caracterizada pela demora do próprio interessado em solicitar autorização para compra do armamento, poderá o Coordenador-Geral autorizar a posse e o uso provisório das armas pelo adquirente, condicionada à apresentação do protocolo do pedido de transferência do registro junto ao SINARM.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 86 Os processos administrativos de autorização de aquisição de armas, munições e demais produtos controlados, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da unidade descentralizada de origem, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que poderão



influenciar na análise do pedido.
(**Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF**)

§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - DAPEX/CGCSP consignará:
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

a) a proposta de aprovação;
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

b) os motivos que ensejaram o arquivamento, adotando-se o procedimento previsto no art. 156; ou
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

c) os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 156.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 2º Proposta a aprovação, o Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada decidirá sobre o pedido.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento proferida pela DAPEX /CGCSP caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 4º O alvará, expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, será publicado no D.O.U., contendo natureza e quantidade das armas, munições e outros produtos controlados autorizados, e terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 5º O procedimento de aquisição dos produtos autorizados devem ser iniciados dentro do prazo de validade do respectivo alvará, podendo o registro no órgão competente ser realizado após expirado este prazo.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 6º As notas fiscais que comprovem a aquisição das armas, munições e demais produtos autorizados devem ser apresentados pela empresa à DELESP ou CV no prazo de até 10 (dez) dias após sua emissão.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 7º Às empresas de segurança privada que desejarem adquirir armas e munições não-letais e outros produtos controlados aplicam-se os procedimentos previstos nos art. 83, 84 ou 85, conforme o caso, exigindo-se a apresentação de livros de registro e controle de armas e munições não-letais e outros produtos controlados.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE COLETES À PROVA DE BALAS

Art. 87 As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir coletes à prova de balas deverão apresentar requerimento dirigido a DELESP ou CV, especificando quantidade e nível de proteção, anexando os seguintes documentos:
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

I - relação dos coletes à prova de balas que possui, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção, ou declaração de que não os possui, firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Depois de realizada a aquisição, deverá ser encaminhada à DELESP ou CV da respectiva circunscrição a relação dos coletes adquiridos, incluindo cópia da nota fiscal e dos números de série de cada colete.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 2º Poderão ser adquiridos coletes à prova de balas de empresas especializadas ou das que possuem serviço orgânico de segurança, que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo ser anexados os seguintes documentos:
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

I - relação dos coletes a serem transferidos, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção;
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

II - cópia da Portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o material, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

Art. 88 As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de suas respectivas validades.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 1º O prazo de validade do colete à prova de balas deve estar afixado de forma inalterável no produto.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 2º Os coletes com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados ou recondicionados, devendo ser destruídos.
(**Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

§ 3º No caso de um colete ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º A destruição do colete poderá ser feita por picotamento ou por incineração.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º Os coletes a serem destruídos devem ser entregues pela empresa proprietária à empresa fabricante deles a fim de procederem a sua destruição, as quais ficam obrigadas a recebê-los.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 6º As empresas de segurança privada poderão ainda negociar seus coletes a serem destruídos com outras empresas autorizadas pelo Exército a manipular o seu conteúdo balístico.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 7º O transporte dos coletes a serem destruídos para a empresa recebedora deve ser feito mediante expedição de guia de transporte dos coletes, pela DELESP ou CV.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 8º A entrega dos coletes a serem destruídos deverá ser agendada junto a DELESP ou CV, a fim de ser acompanhada por um servidor destes órgãos, que lavrará o respectivo termo de entrega para destruição dos coletes.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 89 A autorização para compra de coletes à prova de balas será expedida pela DELESP ou CV, com validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez e por igual prazo, constando CNPJ, razão social e endereço da empresa, especificação e quantidade dos coletes autorizados.

§ 1º As empresas de segurança privada somente poderão transferir seus coletes a outras empresas de segurança privada.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º As notas fiscais que comprovem a aquisição dos coletes autorizados devem ser apresentados pela empresa à DELESP ou CV no prazo de até 10 (dez) dias após sua emissão.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 90 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou CV em que conste:

I - a descrição das armas e munições a serem transportadas;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos;

IV - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 90-A O transporte de coletes à prova de balas, entre as instalações da empresa e para seus postos de serviço, não necessita de autorização da DELESP ou CV, dispensando-se a expedição da respectiva guia.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Quando os coletes forem adquiridos por outra empresa de segurança privada ou quando forem encaminhados para destruição, seu transporte dependerá de autorização da DELESP ou CV.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 91 A guia de autorização para o transporte de armas e munições será expedida pela DELESP ou CV, com o prazo de validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Poderá ser expedida autorização para transporte de armas e munições, para suprimento de postos de serviço no âmbito do município da empresa, ou entre municípios de uma região metropolitana, com o prazo de validade previsto no caput.

§ 2º O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniçadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 3º Quando se tratar de transferência de armas e munições entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP ou CV de origem, instruindo-o com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 73, procedendo-se o registro no SINARM após a expedição da guia.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º No caso do parágrafo anterior o pedido será encaminhado à DELESP ou CV de destino, que elaborará parecer conclusivo acerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à DELESP ou CV de origem



para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

§ 5º Os postos de serviço da empresa devem estar cadastrados no sistema informatizado do DPF, para poder ser expedida autorização para transporte de armas, munições e demais produtos controlados.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

GUARDA DE ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES À PROVA DE BALAS

Art. 92 As armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 1º Os equipamentos e até 05 (cinco) armas de fogo que estejam sendo empregados na atividade de segurança privada poderão ser guardados em local seguro aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço, não podendo o tomador do serviço ter acesso ao material, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa especializada.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 2º As empresas especializadas podem guardar em suas dependências viaturas, armas, munições e outros equipamentos de outras empresas, quando em trânsito regular decorrente das atividades de transporte de valores ou escolta armada, por até uma noite, desde que informado à DELESP ou CV da circunscrição, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela empresa que guardará as armas e o que seu certificado de segurança esteja válido.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Art. 93 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança comunicarão ao DPF, por qualquer meio hábil, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação das armas, munições ou coletes à prova de balas de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato.

§ 1º Após a comunicação de que trata o caput, o comunicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à DELESP ou CV:

I - cópia do boletim de ocorrência policial;

II - cópia do registro da arma;

III - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§ 2º A DELESP ou CV providenciará o registro da ocor-

rência no SINARM, após receber a comunicação do fato, informando o documento apresentado.

(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 3º Outros incidentes com armas, munição e demais produtos controlados, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem também ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 10 (dez) dias do fato, seguindo-se o procedimento do §1º, se for o caso.

(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 4º O prazo de 24 (vinte e quatro) horas de que trata o caput deste artigo não se suspende ou interrompe nos feriados e finais de semana.

(*Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF*)

UTILIZAÇÃO DE CÃES ADESTRADOS

Art. 94 As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 95 Os cães a que se refere o artigo anterior deverão:

I - ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia;

II - ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar, de "Kanil Club" ou particular.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico e técnico-policial-militar semelhante ao adotado pela Polícia Militar.

Art. 96 Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

Parágrafo único. A habilitação a que se refere este artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, "Kanil Club" ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 97 O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

Art. 98 A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 99 As empresas especializadas que desejarem efetuar alterações em seus atos constitutivos deverão requerer autorização específica, desde que estejam com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança em vigor.

§ 1º As alterações que impliquem mudanças na razão social ou CNPJ dependerão de autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando as alterações de sócios, endereço, capital social e as demais a cargo da DELESP ou CV.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º A alteração de objeto social está incluída nos procedimentos de autorização de nova atividade ou de encerramento de alguma atividade, não necessitando de procedimento próprio.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 100 Expedida a autorização para alteração de atos constitutivos, a empresa especializada deverá levá-la a registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devolvendo o ato devidamente registrado à DELESP ou CV.

§ 1º Após o registro e devolução do ato registrado à DELESP ou CV, na forma do caput, a empresa especializada comunicará a alteração de seu ato constitutivo às demais DELESP ou CV de onde houver filial.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O alvará de autorização ou de revisão de funcionamento será novamente publicado no caso de alterações de razão social e CNPJ, sendo mantido o prazo de validade original.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 101 As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão comunicar previamente à DELESP ou CV de sua circunscrição as alterações de seus atos constitutivos, quando referentes a razão social, quadro societário, endereço e responsável pelo setor de segurança.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço, a empresa deverá observar o disposto no art. 56.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 102 Para obterem a autorização para alteração de atos constitutivos, as empresas especializadas deverão protocolar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, à DELESP ou à CV, conforme o caso,

indicando o que se quer alterar e anexando:
(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

I - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

III - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de alteração de atos constitutivos.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

RAZÃO SOCIAL

§ 1º No caso de alteração de razão social ou CNPJ, a autorização dependerá de publicação no D.O.U. de novo alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

SÓCIOS

§ 2º No caso de alteração do quadro societário, a DELESP ou CV ouvirá em termo de declarações o sócio que pretender ingressar na sociedade, na forma do art. 8º, § 1º, devendo se anexar, ainda, relativamente a este:

I - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista;

II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

ENDEREÇO

§ 3º No caso de alteração de endereço, cuja autorização caberá a DELESP ou CV será observado o procedimento previsto nos arts. 6º e 7º, apresentando, ainda:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, bem como do local de guarda de armas e munições, em se tratando de empresas especializadas;

II - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver, em se tratando de empresas de curso de formação.

CAPITAL SOCIAL

§ 4º No caso de alteração para menor do capital social,





a requerente deverá juntar, ainda, documento que comprove a integralização do capital social mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, procedimento dispensável às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

NOVA ATIVIDADE

§ 5º As empresas de segurança privada que desejarem autorização para nova atividade deverão comprovar os requisitos da atividade pretendida, sem recolhimento de nova taxa de expedição de alvará de funcionamento.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

NOVA FILIAL

§ 6º A autorização de funcionamento de filial procede-se na forma dos arts. 5º e 5º-A, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 102-A Caberá à DELESP ou CV do local onde se encontra a matriz da empresa especializada autorizar a alteração de seu ato constitutivo, devendo essa comunicar a alteração às demais DELESP ou CV de onde houver filial, ressalvados os casos de inexigibilidade de processo autorizativo autônomo para alteração de atos constitutivos, a exemplo dos previstos nos artigos 5º, 5º-A e 5º-B.

(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

CAPÍTULO X DO UNIFORME DO VIGILANTE

Art. 103 O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4.

§ 2º O traje dos vigilantes empenhados na atividade de segurança pessoal não necessitará observar o caráter da ostensividade, aplicando-se quanto a estes o disposto no art.37, § 2º.

§ 3º A validade da plaqueta de identificação do vigilante poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a repro-

dução de todo o documento.

(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

Art. 104 O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

Art. 105 O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Art. 106 A empresa que prestar serviços de vigilância em indústrias, usinas, portos, aeroportos, navios fundeados em águas nacionais ou em outros estabelecimentos que venham impor riscos à incolumidade física de seus vigilantes, deverá adotar, além do uniforme, equipamentos de segurança necessários ao desempenho do trabalho, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários, observadas as regras de segurança do serviço a ser executado.

Art. 107 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 103, §1º.

Art. 108 Para obterem a autorização para modificação de uniforme já autorizado, ou acréscimo de um novo, as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir alvará de autorização e certificado de segurança válidos, devendo protocolar requerimento à DELESP ou CV, anexando:

I - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

II - memorial descritivo das alterações propostas;

III - declaração das Forças Armadas e Auxiliares, ou da DELESP ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de autorização para mudança de modelo de uniforme.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CAPÍTULO XI DO VIGILANTE

REQUISITOS PROFISSIONAIS

Art. 109 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a ser executado pela DELESP ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, com o recolhimento da taxa de registro de certificado de formação de vigilante. *(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)*

CURSOS DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM

Art. 110 São cursos de formação, extensão e reciclagem:

- I – curso de formação de vigilante **(Anexo I)**;
- II – curso de reciclagem da formação de vigilante **(Anexo II)**;
- III – curso de extensão em transporte de valores **(Anexo III)**;
- IV – curso de reciclagem em transporte de valores **(Anexo IV)**;
- V – curso de extensão em escolta armada **(Anexo V)**;

VI – curso de reciclagem em escolta armada **(Anexo VI)**;

VII – curso de extensão em segurança pessoal **(Anexo VII)**;

VIII - curso de reciclagem em segurança pessoal **(Anexo VIII)**;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IX - curso de extensão em equipamentos não-letais I **(Anexo IX)**;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

X - curso de extensão em equipamentos não-letais II **(Anexo X)**.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 109, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º O curso de formação de vigilante será pré-requisito para os cursos de extensão e cada curso será pré-requisito para a reciclagem correspondente.
(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 3º A realização de extensão e reciclagem em transporte de valores, escolta armada ou segurança pessoal, implicará a reciclagem do curso de formação do vigilante.
(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 4º A frequência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta Portaria.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º O candidato aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.
(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 6º O curso de formação habilitará o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial e os cursos de extensão prepararão os candidatos para exercerem as atividades específicas de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal.
(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

§ 7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 02 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.
(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)



§ 8º O curso de extensão em equipamentos não letais I é requisito para a utilização, pelo vigilante, dos equipamentos descritos no §10 do art. 70, bem como para a inscrição no curso de extensão em equipamentos não letais II.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 9º O curso de extensão em equipamentos não letais II é requisito para a utilização, pelo vigilante, dos equipamentos descritos no §11 do art. 70.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 10 A participação nos cursos de extensões em equipamentos não letais I e II não vale como início ou renovação da contagem de tempo de formação ou reciclagem do vigilante.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE - CNV

Art. 111 A Carteira Nacional de Vigilante - CNV - instituída pela Portaria 891/99 - DG/DPF, será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado.

Parágrafo único. A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 109, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade.”

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 112 A CNV deverá ser requerida pela empresa contratante à DELESP ou CV, ou através das entidades de classe, até 30 (trinta) dias após a contratação do vigilante, devendo-se anexar:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - CTPS, na parte que identifique o vigilante e comprove vínculo empregatício com empresa especializada ou executante de serviços orgânicos de segurança autorizada a funcionar pelo DPF;

III - 02 (duas) fotografias recentes do vigilante, de frente, colorida, de fundo branco, tamanho 2 x 2 cm;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de carteira de vigilante, às expensas do empregador.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópias reprográficas e originais, sendo estes restituídos após conferência pelo órgão recebedor, ou em cópias autênticas, e sendo as cópias anexadas ao formulário de requerimento.

§ 2º O protocolo do requerimento, de porte obrigatório pelo vigilante enquanto não expedida a CNV, terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido pelo DPF, na forma do caput, e comprovará a regularidade do vigilante durante esse período.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º Não sendo expedida a CNV no prazo fixado no parágrafo anterior, a DELESP ou CV poderão prorrogar a validade do protocolo por mais 60 (sessenta) dias, revalidando por esse período o prazo constante do protocolo de entrega do formulário.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º Após o requerimento da CNV, a empresa contratante ou entidade de classe deverá agendar o comparecimento do vigilante à DELESP ou CV a fim de ser submetido à identificação através da coleta biométrica das suas impressões decadastrais a ser realizada pelo setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada da circunscrição dos requerentes.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 5º Procedida a coleta biométrica, as impressões digitais do vigilante deverão ser inseridas e pesquisadas no Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - AFIS/DPF, cabendo ao setor responsável pelos procedimentos de identificação da Superintendência de Polícia Federal local ou da unidade descentralizada, informar os resultados da pesquisa à DELESP ou CV.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 113 As CNV serão expedidas pela CGCSP com o prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. As CNV vencidas, as que tenham sido expedidas com erro e as dos vigilantes que perderam os requisitos para o exercício da profissão serão encaminhadas pela DELESP ou CV à CGCSP, para fins de controle e destruição.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 114 O pedido de renovação da CNV deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 112 desta portaria.

Parágrafo único. A CNV com prazo de validade vencido será obrigatoriamente entregue à DELESP ou CV, no ato do recebimento da nova carteira.

Art. 115 Nos casos de perda, extravio, destruição, furto ou roubo, o vigilante poderá requerer a segunda via de sua CNV, mediante apresentação

obrigatória do boletim de ocorrência policial ou equivalente, além dos documentos previstos no art. 112.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 116 As CNV que contenham erro material serão retificadas e novamente expedidas sem a necessidade do recolhimento da taxa correspondente, caso em que possuirão o mesmo prazo de validade da anteriormente expedida.

Parágrafo único. As CNV com erro serão obrigatoriamente entregues à DELESP ou CV, no ato do recebimento da carteira retificada.

DIREITOS

Art. 117 Assegura-se ao vigilante:

I - o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;

II - porte de arma, quando em efetivo exercício;

III - a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;

IV - a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;

V - treinamento regular nos termos previstos nesta portaria;

VI - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;

VII - prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

DEVERES

Art. 118 São deveres dos vigilantes:

I - exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;

II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;

III - portar a Carteira Nacional de Vigilante - CNV;

IV - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

APURAÇÃO DAS CONDUITAS DOS VIGILANTES

Art. 119 As empresas de segurança privada deverão: **(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)**

I - comunicar imediatamente à DELESP ou CV de sua circunscrição a ocorrência de ilícitos penais com o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, e colaborar nas investigações;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - apurar o fato em procedimento interno, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato, e encaminhar o procedimento apuratório à CGCSP, através da DELESP ou CV, para conhecimento e difusão às empresas de segurança privada em nível nacional.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

PENAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS ESPECIALIZADAS E ÀS QUE POSSUEM SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

Art. 120 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

PENAS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

Art. 121 O estabelecimento financeiro que contrariar as normas de segurança privada ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR;

III - interdição.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS E PELAS QUE POSSUEM SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

PENA DE ADVERTÊNCIA





Art. 122 É punível com a pena de advertência a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de fornecer ao vigilante os componentes do uniforme ou cobrar pelo seu fornecimento;

II - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora das especificações;

III - reter certificado de conclusão de curso ou CNV pertencente ao vigilante;

IV - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Segurança;
(Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF)

V - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Vistoria;

VI - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores desacompanhado de cópia do Certificado de Vistoria respectivo;

VII - deixar de reconhecer a validade de certificado de conclusão de curso devidamente registrado pela DELESP ou CV;

VIII - possuir, em seu quadro, até 5 % (cinco por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

IX - deixar de providenciar em tempo hábil a revisão da autorização de funcionamento;
(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

X - matricular aluno em curso de formação, reciclagem, extensão ou treinamento complementar de tiro sem a apresentação de todos os documentos necessários.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

PENA DE MULTA

Art. 123 É punível com a pena de multa, de 500 (quinhentas) a 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando solicitado pela CCASP, CGCSP, DELESP ou CV, para fins de controle ou fiscalização;

II - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho do trabalho em ambientes que possam causar riscos à sua incolumidade, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários;

III - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem o uniforme;

IV - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora do serviço;

V - alterar seus atos constitutivos ou o modelo do uniforme dos vigilantes, sem prévia autorização do DPF;

VI - permitir a utilização de cães que não atendam às exigências específicas previstas nesta portaria;

VII - não possuir, manter desatualizado ou utilizar irregularmente os livros de registro e controle de armas e de munições, ou equivalente;

VIII - deixar de devolver ao vigilante interessado, em até 05 (cinco) dias após os registros, o seu Certificado de Conclusão do Curso;

IX - deixar a empresa de curso de formação de encaminhar à DELESP ou CV, dentro do prazo previsto nesta Portaria, os certificados de conclusão dos cursos e treinamentos realizados;
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

X - deixar de encaminhar à Polícia Federal, após o início do curso de formação ou de extensão, dentro do prazo previsto nesta Portaria, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

XI - deixar de encaminhar à Polícia Federal, após o início do curso de reciclagem, dentro do prazo previsto nesta Portaria, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

XII - deixar de encaminhar à Polícia Federal, após o término de cada curso, dentro do prazo previsto nesta Portaria, a relação nominal e a qualificação dos concludentes, bem como a quantidade de munição utilizada;
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

XIII - deixar de expedir a segunda via do certificado de curso de formação, extensão ou reciclagem, quando solicitada pelo interessado;

XIV - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores com o Certificado de Vistoria vencido;

XV - alterar o local onde o veículo especial estiver operando, sem prévia comunicação à DELESP ou CV;

XVI - proceder à desativação ou reativação do veículo especial, em desacordo com o procedimento previsto no art. 28-A;
(Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF)

XVII - deixar de comunicar à DELESP ou CV a desativação temporária de veículo especial;

XVIII - não comunicar o envolvimento de vigilante em ato ilícito no exercício da profissão ou não apurar internamen-

te o fato, nos termos do art. 119;

XIX - alterar os atos constitutivos para fins de constituição de nova filial ou outra instalação e não ingressar com o respectivo pedido no prazo do §5º dos artigos 5º e 5º-A; **(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)**

XX - possuir, em seu quadro, mais de 5% (cinco por cento) e menos de 20 % (vinte por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida. **(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)**

Art. 124 É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - exercer a atividade de segurança privada em unidade da Federação na qual não está autorizado;

II - contratar, como vigilante, pessoa que não preencha os requisitos profissionais exigidos;

III - exercer atividade de segurança privada com vigilante sem vínculo empregatício;

IV - deixar de efetuar as anotações e os registros devidos na CTPS do vigilante;

V - deixar de encaminhar a CTPS do vigilante à DELESP ou CV, para fins de registro profissional;

VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas, munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, ou fora do prazo de validade;

VII - exercer quaisquer das atividades de segurança privada sem dispor do efetivo mínimo necessário de vigilantes;

VIII - deixar de promover a reciclagem do vigilante, os exames de saúde e de aptidão psicológica, quando devidos;

IX - deixar de assistir, jurídica e materialmente, o vigilante quando em prisão por ato decorrente de serviço;

X - deixar de apurar administrativamente o envolvimento do vigilante nos crimes ocorridos em serviço;

XI - deixar de contratar o seguro de vida em grupo para o vigilante;

XII - dar destinação diversa da prevista no art. 88 aos seus coletes à prova de balas com prazo de validade vencido; **(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)**

XIII - não possuir sistema de comunicação ou possuí-lo com problemas de funcionamento;

XIV - utilizar veículos comuns sem que estejam devidamente identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa, ou sem comunicar a sua posse à Polícia Federal; **(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)**

XV - utilizar veículo especial de transporte de valores sem os equipamentos exigidos ou em desacordo com as normas vigentes;

XVI - realizar transporte de valores em desacordo com o disposto nos artigos 24 ou 25; **(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)**

XVII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a autorização competente;

XVIII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes, ou deixar de observar as normas e as medidas de segurança necessárias;

XIX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, sem a guarnição mínima de vigilantes ou em irregular estado de conservação;

XX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, desprovido de um sistema de comunicação ou com sistema que apresente problemas de funcionamento;

XXI - matricular, em curso de formação, extensão, reciclagem ou treinamento complementar de tiro, candidato que não preencha os requisitos necessários; **(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)**

XXII - deixar de aplicar a grade curricular, os exames teóricos e práticos, e a carga de tiro mínima, previstos nos anexos desta portaria;

XXIII - promover a avaliação final do candidato que não houver concluído o curso com frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina;

XXIV - promover a aprovação do candidato que não obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina;

XXV - permitir que instrutor não credenciado ministre aulas nos cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes;

XXVI - deixar de informar aos órgãos de segurança o serviço a ser executado com passagem por outras Unidades da Federação;

XXVII - deixar de atualizar seus dados perante o DPF, conforme prescrição do art. 154; **(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)**

XXVIII - possuir, em seu quadro, entre 20 e 50 % (vinte



e cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida;

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

XXIX - empregar vigilante em atividade de segurança privada para a qual esse não possui habilitação.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 125 É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - utilizar em serviço armamento, munição ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

II - adquirir, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas à sua comercialização;

III - alienar, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, sem prévia autorização do DPF;

IV - guardar armas, munições ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

V - guardar armas, munições ou outros produtos controlados em local inadequado;

VI - negligenciar na guarda ou conservação de armas, munições ou outros produtos controlados;

VII - permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço;

VIII - realizar o transporte de armas ou munições sem a competente guia de autorização;

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do local do serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

X - utilizar vigilante desarmado ou sem coletes à prova de balas em estabelecimentos financeiros que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário, ou em serviço de transporte de valores;

XI - deixar de comunicar à DELESP ou CV, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência da posse ou da propriedade de veículo especial de transporte de valores;

XII - transferir a posse ou propriedade de veículo especial à empresa que não possua autorização para atuar na atividade de transporte de valores;

XIII - utilizar veículos destinados à atividade de escolta armada, em desacordo com o art. 33;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XIV - dar outra destinação às armas e munições adquirida para fins de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes ou para o exercício da atividade de segurança privada autorizada;

XV - permitir a utilização, por alunos e instrutores, de armas ou munições que não sejam de sua propriedade, excetuando-se as hipóteses dos arts. 51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

XVI - permitir a realização de cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes fora das dependências autorizadas da empresa, ou em desacordo com as regras de segurança necessárias;

XVII - executar atividade de segurança privada em desacordo com a autorização expedida pelo DPF;

XVIII - executar ou contribuir, de qualquer forma, para o exercício da atividade de segurança privada não autorizada;

XIX - impedir ou dificultar o acesso dos policiais da DELESP ou CV às suas dependências e instalações, quando em fiscalização;

XX - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF;

XXI - deixar de comunicar furto, roubo, extravio ou a recuperação de armas, munições e coletes à prova de balas de sua propriedade, ao DPF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, bem como deixar de adotar as providências referidas no § 1º do art. 93 desta portaria;

XXII - continuar funcionando durante o período de proibição temporária de funcionamento;

XXIII - utilizar armamento ou munição imprestável ou inservível para a atividade, ou munição recarregada fora dos casos permitidos nesta Portaria;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XXIV - utilizar inadequadamente as armas e demais equipamentos autorizados para a atividade de segurança privada;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

XXV - possuir, em seu quadro, mais de 50 % (cinquenta por cento) de vigilantes sem CNV, ou com a CNV vencida.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

PENA DE PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 126 É punível com a pena de proibição temporária de funcionamento entre 03 (três) e 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da infração e suas conseqüências, ainda que potenciais, a reincidência e a condição econômica do infrator, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - incluir estrangeiro na constituição societária ou na administração da empresa, sem amparo legal;

II - ter na constituição societária, como sócio ou administrador, pessoas que tenham condenação criminal registrada;

III - não possuir pelo menos 02 (dois) veículos especiais em condições de tráfego, para as empresas que exerçam a atividade de transporte de valores.

§ 1º No caso de aplicação da pena de proibição temporária de funcionamento, as armas, munições, coletes à prova de balas que não estejam em utilização serão recolhidas, e os veículos especiais deverão ser lacrados pela DELESP ou CV, permanecendo, pelo período que durar a proibição, em poder da empresa, mediante lavratura de termo de fiel depositário.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de proibição temporária de funcionamento poderá ser convertida na pena de multa prevista no art. 125, aplicando-se o disposto no art. 135.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 3º Se a empresa temporariamente proibida de funcionar não sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades apontadas no processo administrativo que deu origem à punição, será instaurado o competente processo de cancelamento da autorização de funcionamento.

PENA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 127 É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem a prática de atividades ilícitas, contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade;

II - possuir capital social integralizado inferior a 100.000 (cem mil) UFIR;

III - deixar de comprovar, nos prazos previstos nos arts. 4º, § 1º e 14, § 2º, a contratação do efetivo mínimo de vigilantes, necessário à atividade autorizada;

IV - deixar de possuir instalações físicas adequadas à atividade autorizada, conforme aprovado pelo certificado de segurança;

V - ter sido penalizado pela prática da infração prevista no art. 125, XXIII, e não regularizar a situação após 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão;

VI - deixar de sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades que ensejaram a proibição temporária de funcionamento;

VII - a contumácia, que consiste na prática de prática de 03 (três) ou mais transgressões específicas, ou 05 (cinco) genéricas, ocorridas durante o período de 01 (um) ano, e com as penas transitadas em julgado;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

VIII - deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento;

IX - continuar funcionando fora dos limites da Unidade da Federação onde possui autorização após 30 (trinta) dias da lavratura do auto de infração pelo cometimento do fato.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 1º No caso de serem constatadas irregularidades quando da análise de processo de revisão de autorização de funcionamento, se, após a lavratura do auto de infração correspondente, a empresa autuada desejar solucionar a irregularidade, deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento de revisão, conforme previsto no art. 11-A.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento será convertida em multa prevista no art. 125, aplicando-se o disposto no art. 135.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 3º Nos casos de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, as armas, munições e demais produtos controlados serão arrecadados e permanecerão custodiados na DELESP ou CV pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa de cancelamento de autorização, após o quê serão encaminhados ao Comando do Exército para destruição, procedendo-se ao registro no SINARM.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 4º É vedada a permanência de registros regulares para armas de empresas canceladas, sendo que as armas não apresentadas pela empresa e não encontradas pela DELESP ou CV devem ter sua situação atualizada conforme o caso no SINARM, sem prejuízo das implicações penais aplicáveis ao caso.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º As empresas terão o prazo previsto no § 3º para, se quiserem, alienar suas armas, munições, demais produtos controlados e veículos especiais, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 85.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)



§ 6º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a DELESP ou CV oficiará à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o cancelamento.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 7º Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto na hipótese do inciso I do caput, quando o prazo será de 05 (cinco) anos.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 8º O cancelamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 128 **(Revogado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF).**

Art. 129 Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 7.102/83 e 120 desta Portaria.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS QUE REALIZAM GUARDA DE VALORES OU MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO

PENA DE ADVERTÊNCIA

Art. 130 É punível com a pena de advertência o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de comunicar à DELESP ou CV o encerramento de suas atividades;

II - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os vigilantes que prestam serviço nas suas instalações;

III - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os veículos especiais de sua posse ou propriedade.

PENA DE MULTA

Art. 131 É punível com a pena de multa, de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - impedir ou dificultar o acesso de Policiais Federais às suas instalações, quando em fiscalização;

II - deixar de atender à notificação para apresentar as imagens de vídeo, captadas e gravadas pelo circuito interno de TV, quando solicitadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer ação criminosa havida no interior do estabelecimento financeiro;

III - deixar de atender ou retardar, injustificadamente, o cumprimento de notificação da DELESP ou CV, ou usar de meios para procrastinar o seu cumprimento;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - permitir que o vigilante realize atividades diversas da vigilância patrimonial ou transporte de valores, conforme o caso;
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

V - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Art. 132 É punível com a pena de multa, de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - dispor de sistema de alarme, vigilância ou qualquer outro elemento em desacordo com o plano de segurança aprovado;

II - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

III - promover o transporte de numerário, bens ou valores em desacordo com a legislação;

IV - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

V - apresentar plano de segurança fora do prazo regulamentar, mas ainda dentro da validade do plano anterior.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização de plano de segurança bancário, a DELESP ou CV poderá lavrar apenas 01 auto de infração por dia de descumprimento.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

PENA DE INTERDIÇÃO

Art. 133 É punível com a pena de interdição o estabelecimento financeiro que apresentar o plano de segurança após o vencimento do plano anterior, não obtiver a aprovação do plano de segurança apresentado ou, por qualquer outro motivo, funcionar sem plano de segurança aprovado pela Polícia Federal.
(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

I - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

II - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

III - (revogado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

§ 1º Após a denegação definitiva do plano de segurança, o estabelecimento financeiro que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo plano de segurança, conforme previsto no art. 63.
(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de interdição será convertida em multa prevista no art. 132, aplicando-se o disposto no artigo 135.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 3º Na hipótese do § 1º, caso o novo plano apresentado seja aprovado após o trânsito em julgado da decisão na seara administrativa, a pena de interdição será convertida em multa no valor máximo previsto no art. 132, de ofício ou a pedido da instituição financeira.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 4º No caso de ser aplicada, com trânsito em julgado, a pena de interdição, o estabelecimento financeiro será devidamente lacrado, notificando-se o responsável e cientificando-se o Banco Central do Brasil.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

Art. 134 Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.102/83 e 121 desta Portaria.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA

Art. 135 Na fixação das penas de multas, a autoridade determinará o valor a ser pago, de forma motivada, a partir de um juízo de ponderação e tendo como parâmetros:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - a gravidade da conduta;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - as conseqüências, ainda que potenciais, da infração;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - a condição econômica do infrator;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

Parágrafo único. Após a fixação da pena-base de multa na forma do caput, em seguida serão consideradas:

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

I - as agravantes;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

II - as atenuantes; e

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - a reincidência.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 136 São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem infração:

I - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;

II - omitir, intencionalmente, dado ou documento de relevância para o completo esclarecimento da irregularidade em apuração;

III - deixar de proceder de forma ética perante as unidades de controle e fiscalização do DPF.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 137 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - colaborar, eficientemente, com a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;

III - corrigir as irregularidades constatadas ou iniciar de forma efetiva a sua correção, ainda durante as diligências.

REINCIDÊNCIA

Art. 138 A reincidência, genérica ou específica, caracteriza-se pelo cometimento de nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que impôs pena em virtude do cometimento de infração anterior.

§ 1º Considera-se específica a reincidência quando as infrações anteriores e posterior tiverem a mesma tipificação legal, e genérica quando tipificadas em dispositivos diversos.

§ 2º No caso de infrações puníveis com a pena de advertência, havendo reincidência genérica ou específica, aplicar-se-á a pena prevista no art. 123 ou 131, a depender do ente infrator.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 3º No caso de infrações puníveis com a pena de multa, a reincidência genérica implicará o aumento de 1/3 (um terço), enquanto a reincidência específica implicará o aumento de metade da pena aplicada.

§ 4º No caso de infrações cometidas pelas instituições financeiras, a reincidência será determinada, individualmente, por cada estabelecimento financeiro infrator.

Art. 139 Transcorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da última punição, a empresa de segurança privada não mais se sujeitará aos efeitos da reincidência.

Art. 140 *(revogado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)*

CAPÍTULO XIV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 141 A DELESP ou CV realizará fiscalizações nas

empresas especializadas, nas que possuem serviço orgânico de segurança e nos estabelecimentos financeiros, iniciando-se:

I - de ofício, a qualquer tempo ou por ocasião dos requerimentos apresentados pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança ou pelos estabelecimentos financeiros;

II - mediante solicitação da CGCSP, das entidades de classe ou dos órgãos de segurança pública;

III - mediante representação, havendo suspeita da prática de infrações administrativas.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, observar-se-ão os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23/11/1999.

Art. 142 Constatada a prática de infração administrativa, a DELESP ou CV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração e Notificação – ACI, contendo data, hora, local, descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, arrecadando os materiais controlados que estiverem sendo empregados de maneira irregular ou temerária.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

Parágrafo único. Em caso de concurso material de infrações será lavrado um ACI para cada infração constatada, na forma do caput.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

Art. 143 O Auto de Constatação de Infração e Notificação iniciará o processo administrativo punitivo, em que serão assegurados ao atuado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 144 A DELESP ou CV notificará o atuado através da entrega, mediante recibo, de uma via do auto lavrado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, para a apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput poderá ser realizada:

I - por meio da ciência, no próprio auto, de qualquer sócio ou empregado da administração da atuada;
(*Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF*)

II - pelo envio de cópia do auto, mediante aviso de recebimento, ao endereço da atuada; ou

III - por qualquer outro meio hábil, que assegure a certeza da ciência do ato por parte da atuada.

Art. 145 Após o prazo da defesa, a DELESP ou CV ela-

borará parecer sobre os fatos eventualmente argüidos pela defesa e encaminhará o processo administrativo punitivo à CGCSP.

(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

Parágrafo único. A CGCSP elaborará parecer conclusivo propondo a aplicação da pena ou o seu arquivamento e enviará o processo administrativo punitivo à apreciação do Diretor-Executivo, ouvida a CCASP, cuja decisão será publicada no D.O.U.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

Art. 146 Da decisão do Diretor-Executivo caberá recurso ao Diretor-Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria punitiva no D.O.U.

§ 1º Interposto recurso ao Diretor-Geral, o Diretor Executivo poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar os termos da decisão recorrida.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 2º Caso não reconsidere ou não se manifeste nos autos, o recurso, juntamente com o processo principal, serão encaminhados ao Diretor-Geral para decisão.

§ 3º O recurso de que trata o caput somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

Art. 147 Da decisão do Diretor-Geral não caberá novo recurso na esfera administrativa.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 1º O interessado será notificado da decisão do Diretor-Geral, arquivando-se junto ao processo punitivo a decisão e uma via da notificação.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 2º As penas de multa somente serão consideradas pagas depois de lançada sua baixa no sistema, mediante o encaminhamento, pelo atuado, do original da Guia de Recolhimento da União - GRU correspondente à CGCSP, devendo esta ser arquivada junto ao processo punitivo.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

§ 3º Somente serão aceitas cópias de GRU caso conste da própria guia o número do processo punitivo a que se refere.
(*Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF*)

CAPÍTULO XV DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA



Art. 148 A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, através de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

(Texto alterado pela Portaria nº408/2009-DG/DPF)

§ 2º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a DELESP ou CV decidirá fundamentadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

§ 3º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 4º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

IV - lançar os dados do processo em sistema informatizado da Polícia Federal.

(Texto alterado pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

§ 5º Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autori-

zada, o procedimento instaurado será arquivado.

§ 6º A lavratura do Auto de Encerramento de Atividades Não Autorizada tem força de ordem legal e é auto-executável, devendo a empresa ou responsável pela atividade irregular cessar a prestação do serviço a partir do momento da lavratura do auto, não sendo considerado como autorização temporária para prestação de atividade de segurança privada o trâmite processual previsto neste artigo.

(Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF)

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 149 As atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada e de segurança pessoal poderão ser executadas por uma mesma empresa, desde que devidamente autorizada em cada uma destas atividades.

Art. 150 A empresa especializada nas atividades de segurança privada adotará firma ou razão social, observando-se:

I - a não utilização de nome de fantasia;

II - a não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada;

III - a não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública;

IV - a não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.

Art. 151 As empresas e profissionais que não realizem atividades típicas de segurança privada não são disciplinados por esta portaria.

SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL FECHADO

Art. 152 Nas empresas especializadas constituídas sob a forma de sociedades anônimas de capital fechado, os requisitos exigidos aos sócios para a autorização e revisão da autorização de funcionamento somente deverão ser observados pelas pessoas físicas que participam da administração da companhia.

§ 1º As modificações na composição da administração da companhia deverão ser comunicadas no prazo de até 5 (cinco) dias ao DPF, instruindo-se o procedimento com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta portaria para os administradores da empresa de segurança privada.

§ 2º As empresas de que trata este artigo, para obtenção da autorização e revisão da autorização de funcionamento, deverão comprovar a nacionalidade brasileira de todos os seus acionistas.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

SÓCIOS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 153 As empresas de segurança privada poderão ter pessoas jurídicas como sócios.

§ 1º Os titulares das pessoas jurídicas sócias das empresas de segurança privada, deverão preencher os mesmos requisitos dos sócios destas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 154 As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando no máximo a cada seis meses ao DPF:
(*Texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF*)

- I - relação dos empregados contratados e dispensados;
- II - relação de armas, munições e coletes à prova de balas;
- III - relação de veículos comuns e especiais, caso existam;
- IV - relação dos postos de serviço;
- V - relação de todos os seus estabelecimentos.

§ 1º Os veículos comuns não poderão ser utilizados antes da comunicação de sua posse à Polícia Federal.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

§ 2º A empresa deve apresentar ao DPF, sempre que notificada, quaisquer informações sobre seus dados e documentos contábeis, para fins de comprovação da manutenção de seus requisitos e de regularidade de suas atividades.
(*texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF*)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Art. 155 Os procedimentos previstos nesta portaria observarão as formas e os meios disciplinados em normatização específica do DPF.

Art. 156 Constatada a falta ou imprestabilidade de qualquer documento, o interessado será notificado a cumprir as exigências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente, mediante requerimento justificado do interessado apresentado antes do vencimento do referido prazo.
(*Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

§ 2º Decorrido o prazo deste artigo sem que tenha havido o atendimento integral e tempestivo da notificação, o processo administrativo será arquivado

por inércia do interessado, dando-se ciência ao mesmo, que poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento.

(*Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

§ 3º Da decisão de arquivamento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para autoridade hierarquicamente superior.

(*Texto alterado pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

Art. 156-A Por ocasião da análise de qualquer recurso previsto nesta Portaria a autoridade recorrida poderá, em 5 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão.

(*Texto acrescido pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

Parágrafo único. A falta da manifestação da autoridade recorrida no prazo do caput será interpretada como manutenção da decisão, devendo o recurso ser julgado pela autoridade competente independentemente de manifestação formal nos autos.

(*Texto acrescido pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

CANCELAMENTO

Art. 156-B Às empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que pretenderem, espontaneamente, encerrar suas atividades, aplicar-se-á o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 127, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

(*texto alterado pela Portaria nº 781/2010-DG/DPF*)

§ 1º O cancelamento da autorização de funcionamento da matriz acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa no País.

(*Texto acrescido pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

§ 2º O cancelamento da autorização de funcionamento da primeira filial autorizada em uma unidade da federação acarretará o cancelamento de toda atividade da empresa nessa unidade.

(*Texto acrescido pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

§ 3º Caso a empresa não pretenda o cancelamento de toda a atividade, na forma dos parágrafos anteriores, poderá requerer previamente a alteração dos endereços da matriz ou filial, visando cancelar apenas determinados estabelecimentos.

(*Texto acrescido pela Portaria nº 358/2009-DG/DPF*)

Art. 156-C As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico que estiverem com sua autorização de funcionamento vencida há mais de 1 (um) ano, poderão ter sua autorização cancelada, de ofício pela CGCSP, após informação conclusiva da DELESP ou CV de não funcionamento da empresa no endereço informado ao DPF e não atendimento de notificação publicada no D.O.U.

MULTAS E TAXAS

Art. 157 Todos os atos administrativos que necessitem de publicação em D.O.U. deverão ser precedidos de recolhimento do preço público correspondente às despesas, junto à Imprensa Nacional, às expensas do requerente.

Parágrafo único. O procedimento será arquivado por inércia do interessado, sem necessidade de despacho da autoridade que proferiu o ato originário, caso o boleto emitido pela imprensa nacional seja encaminhado e não ocorra o recolhimento até a data do seu vencimento.

(texto alterado pela Portaria nº 1670/2010-DG/DPF)

Art. 158 As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na Fonte 150 (cento e cinquenta), a serem consignados no orçamento do DPF, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.001 - Operação do Policiamento Federal.

Art. 159 Os emolumentos mencionados no artigo anterior serão recolhidos em moeda corrente nacional, através da Guia de Recolhimento da União – GRU, com o(s) valor(es) mencionado(s) na Tabela do Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e, no caso de multas, de acordo com os valores estabelecidos nos arts. 14 e 40 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, conforme disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Polícia Federal (www.dpf.gov.br).

Art. 160 Os casos omissos serão resolvidos pela CG-CSP e submetidos à aprovação do Diretor-Executivo.

Art. 161 Ficam revogadas as Portarias nº 992, de 25/10/95; n.º 1.129, de 15/12/1995; n.º 277, de 13/04/98; n.º 836, de 18/08/2000; e n.º 76, de 03/03/2005.

Art. 162 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
Diretor-Geral

1. No mundo globalizado atual, em que as culturas e mazelas sociais – com suas inevitáveis conseqüências – ampliam-se a todos os campos da atividade humana, a segurança sobressai como uma das principais necessidades do homem no seu convívio social.

2. O Brasil adota a teoria do monopólio estatal da força para constituir a garantia de segurança interna e liberdade. A autodefesa está adstrita à legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito, ou, por fim, como medida preventiva, a contratação de segurança privada. As atividades de segurança privada, com números cláusulos, são reguladas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal. A segurança privada é subsidiária e complementar à segurança pública e subordina-se aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade. Fora de controle, corre-se o risco de se perder de vista a distinção entre o público e o privado no domínio da segurança interna, bem como poderão surgir “milícias populares”, para grupos divergentes defenderem interesses próprios ou uns contra os outros, “exércitos particulares” para guardar áreas de domínio do crime, ou o combate da criminalidade por “iniciativa privada”.

3. No âmbito do Departamento de Polícia Federal a missão da Coordenação-Geral de Segurança Privada é de regular, controlar e fiscalizar o segmento da segurança privada em todo o País, em conjunto com as Delegacias Especializadas de Segurança Privada – DELESP, junto às Superintendências Regionais, e as Comissões de Vistoria, junto às Delegacias Descentralizadas.

4. A missão da Polícia Federal será cada vez mais efetiva na proporção do crescimento do setor da segurança privada em nível nacional. Certamente, a elevação do setor inicia pela boa formação de seus quadros, o vigilante: é através da educação e treinamento que formamos profissionais-cidadãos, capacitando-os para atender a sociedade.

5. Esses fundamentos nos levaram a modificar o quadro de cursos, extensões e reciclagens e os respectivos Planos de Curso e Programas de Matérias, visando adequar o perfil do vigilante com a exigência do mercado e a evolução da sociedade brasileira. Para tanto, instituímos, no art. 110 da presente Portaria, os seguintes cursos, detalhados em oito anexos, a saber:

- * ANEXO I - Curso de Formação de Vigilante;
- * ANEXO II - Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante;
- * ANEXO III - Curso de Extensão em Transporte de Valores;
- * ANEXO IV - Reciclagem da Extensão em Transporte de Valores;
- * ANEXO V - Curso de Extensão em Escolta Armada;
- * ANEXO VI - Reciclagem da Extensão em Escolta Armada;
- * ANEXO VII - Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada;
- * ANEXO VIII - Reciclagem da Extensão em segurança Pessoal privada.



ANEXO I

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF) CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE - CFV

PROGRAMA DE CURSO

1. PERFIL DO VIGILANTE

- a) PREVENTIVO/OSTENSIVO – atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas.
- b) PROATIVIDADE - ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime.
- c) RELAÇÕES PÚBLICAS – qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência.
- d) VIGILÂNCIA – atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático.
- e) DIREITOS HUMANOS – respeito à dignidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos.
- f) TÉCNICO-PROFISSIONAL – capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão.
- g) ADESTRAMENTO – atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros.
- h) HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL – certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental.
- i) PSICOLÓGICO – perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante.
- j) ESCOLARIDADE – 4ª série (exigência legal).

2. OBJETIVOS

2.1 Gerais

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento não-letal, armamento convencional e o emprego de defesa pessoal.

Elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes.

2.2 Específicos

Ao final do curso, o aluno deverá adquirir conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para:

- a) compreender o ser humano como titular de direitos fundamentais;
- b) desenvolver hábitos de sociabilidade no trabalho e no convívio social;
- c) executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral;
- d) prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;
- e) antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, principalmente, adotar as providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, preservação dos vestígios e provas do crime e isolamento do local;
- f) operar com técnica e segurança equipamentos de comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;
- g) manusear e empregar, com segurança, armamento não-letal e armamento letal convencional na atividade de vigilante, de forma escalonada e proporcional, como instrumentos de defesa própria ou de terceiros;



- h) defender-se com o uso de técnicas adequadas;
- i) manter-se saudável e em forma física;
- j) identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal;
- k) identificar o conceito, a legislação e as atribuições das empresas de segurança privada;
- l) aplicar conhecimentos de primeiros socorros;
- m) proteger o meio ambiente;
- n) adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;
- o) tomar as primeiras providências em caso de crise;
- p) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, notadamente pela criação de divisões especializadas pela sua empresa, para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas de segurança privada.

3. PÚBLICO ALVO

O público alvo será composto pelos candidatos regularmente inscritos, após o preenchimento dos requisitos mínimos previstos em lei e, especialmente, nesta Portaria – art. 110.

4. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

4.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso, bem como palestras e mesas redondas abrangendo temas de interesse dos futuros vigilantes. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As disciplinas teóricas (excetuadas a de Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão ministradas de forma seqüencial, conforme um conteúdo programático for pré-requisito para os subseqüentes.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, sendo que os psicólogos que venham a aplicar os testes psicológicos deverão estar inscritos no SINARM e os instrutores de tiro no SINARM ou no DFPC/EB; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas teóricas de Tecnologias Não-Letais devem abordar de forma abrangente todas as circunstâncias e cenários de seu possível uso, objetivando preservar a incolumidade física das pessoas controladas com uso da força durante o exercício da profissão, em conformidade com os preceitos da ONU relativos aos Direitos Humanos.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso, de forma intercalada com as demais disciplinas, com o fim de valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

A disciplina de Criminalística e Técnica de Entrevista será ministrada, preferencialmente, por policial lotado em unidade de controle e fiscalização do segmento da segurança privada, neste caso observados os termos da Instrução Normativa nº 03/2004, do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal.

4.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 160 (cento e sessenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

4.2.3 Distribuição do tempo



a) Disciplinas curriculares.....	138 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	20 h/a
c-) Abertura de curso.....	02 h/a
TOTAL.....	160 h/a

4.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	08 h/a
LEGISLAÇÃO APLICADA E DIREITOS HUMANOS (LA&DH)	Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.	10 h/a
RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (RHT)	Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.	04 h/a
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CO)	Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, com o fim de evitar cooptação do vigilante.	06 h/a
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS (PCI&PS)	Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios. Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	12 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA (EF)	Aprimorar o condicionamento físico, visando diminuição das tensões inerentes ao Curso de Formação, e capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	12 h/a
DEFESA PESSOAL (DP)	Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	20 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Capacitar o aluno a empregar de forma segura e eficaz as armas e munições não-letais disponíveis, como uma resposta de força proporcional.	22 h/a
VIGILÂNCIA (VIG)	Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise.	16 h/a
RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL)	Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.	16 h/a



<p>CRIMINALÍSTICA E TÉCNICAS DE ENTREVISTA (CRI&TE)</p>	<p>Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.</p>	<p>12 h/a</p>
---	---	---------------

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

4.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

4.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

4.6 Avaliação

Ao final de cada disciplina teórica será realizada uma avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A complexidade das questões elaboradas deverá ser condizente com o nível de escolaridade dos alunos.

A avaliação das disciplinas práticas (Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) será realizada de forma prática, sendo que a disciplina de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros será de forma simulada.

5. PROGRAMA DE MATÉRIAS

5.1 NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

* Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

* Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.

* Exercer suas faculdades legais quando for oportuno.

UNID	OBJETIVOS INSTRUACIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	IDENTIFICAR na legislação conceitos, missão, políticas, terminologias de segurança privada	<p>SEGURANÇA PRIVADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito; - complemento da Segurança Pública; - Políticas; - Terminologias (Vigilante, empresas Especializadas, Serviço Orgânico, Estabelecimentos Financeiros, Transporte de Valores, Segurança Pessoal Privada, Escolta Armada, Classe Patronal e Classe Laboral); - Atividades de Segurança Privada.
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 hrs.</p>		
02	Identificar os órgãos reguladores da segurança privada e suas atribuições	<p>ÓRGÃOS REGULADORES/MISSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ministério da Justiça; - CCASP; - Departamento de Pol. Federal (Dir.-Executivo, CGCSP, DELESP, CV); - Exército Brasileiro/DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados; - SSP: papel subsidiário.



Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 hrs.		
03	Identificar direitos e deveres do vigilante, processo de apuração de suas condutas e infrações administrativas que pode vir a praticar em nome da empresa.	VIGILANTE: - Direitos; - Deveres; - Regulamento Disciplinar:Apuração de suas condutas; - Infrações administrativas.
Estratégias de Ensino: aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
04	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	DIREITO TRABALHISTA: - Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); - Salário (salário-base, salário-família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); - Causas ensejadoras de demissão por justa causa e a pedido; -Sindicatos; - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; - Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Pre-posta, Testemunhas).
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		

5.2 LEGISLAÇÃO APLICADA E DIREITOS HUMANOS (LA&DH)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer.

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente.

Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	IDENTIFICAR princípios constitucionais relacionados à segurança privada	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: - Da legalidade (art. 5º, II, CF/88); - Da intimidade, honra e imagem (art. 5º, X, CF/88); - De domicílio (art. 5º, XI, CF/88); - Inviolabilidade de correspondência (art. 5º, XII, CF/88); - Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); - De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); - De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); - De associação (art. 5º, XVII, CF/88); - De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); - Da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88); - Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); - Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88); - Dos direitos do preso (art. 5º, LXIII, CF/88); - De habeas corpus (art. 5º, LXVIII, CF/88).
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
02	INTERPRETAR os elementos do crime e os tipos penais mais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	DIREITO PENAL: - Conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposos); - Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - Maioridade penal; - Autoria, co-autoria e participação;



		<ul style="list-style-type: none"> - Homicídio (art. 121); - Lesão corporal (art. 129); - Constrangimento ilegal (art. 146); - Ameaça (art. 147); - Seqüestro e cárcere privado (art. 148); - Violação de domicílio (art. 150); - Violação de correspondência (art. 151); - Furto (art. 155); - Roubo (art. 157); - Dano (art. 163); - Apropriação indébita (art. 168); - Estelionato (art. 171); - Receptação (art. 180); - Incêndio (art. 250); - Quadrilha ou bando (art. 288); - Resistência (art. 329); - Desobediência (art. 330); - Desacato (art. 331); - Corrupção ativa (art. 333)
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 04 h/a.</p>		
03	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.</p>	<p>MEIO AMBIENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito; - Proteção; - Desenvolvimento sustentável; - Coleta seletiva de lixo; <p>CRIMES AMBIENTAIS (LEI N° 9.605/98):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Crime contra a fauna (art. 29); - Crime contra a flora (art. 38, 41 e 49); - Crimes ambientais de poluição (art. 54).
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.</p>		
04	<p>APONTAR no Direito Constitucional brasileiro a evolução dos direitos humanos. APONTAR os incisos do artigo 5° da CF/88 que tratam dos direitos e garantias individuais.</p>	<p>DIREITOS HUMANOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Evolução histórica; -Evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil; -Conceito. <p>PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Direitos fundamentais da pessoa humana; -Dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência); -Direitos fundamentais da pessoa detida; O crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5° CF/88); Lei nº9.455/97; -Da prisão e o direito à imagem; -Do terrorismo, da segurança do cidadão, do Estado e os direitos humanos fundamentais; -Da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou degradante.
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.</p>		

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

5.3 DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (DDH&RHT)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal.

Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade e permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.

Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.

Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.



UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DOTAR o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social.	COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL: -Princípios de comunicação interpessoal; -Processo de comunicação; -Dicção, afasias, inibições; -Linguagem e fala. ÉTICA E DISCIPLINA NO TRABALHO: -Normas de conduta socialmente adequadas no ambiente de trabalho; -Trato social cotidiano: regras de convivência. COMANDO E SUBORDINAÇÃO DISCIPLINA E HIERARQUIA APRESENTAÇÃO PESSOAL: -Hábitos adequados e cuidados que o homem de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseio, postura e discrição; -Princípios de apresentação pessoal; Asseio, postura e discrição.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
02	DESENVOLVER atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: - Identificar quais características e circunstâncias que definem pessoas com deficiência; - Atender adequada e prioritariamente as pessoas com deficiência, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos sociais e individuais (vide Lei nº 7.853/89);
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

(**Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF**)

5.4 SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CR)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas, com o fim de o vigilante saber como complementar com seu serviço o de segurança pública.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas.	DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS: - Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 CF/88); - Polícia Federal (art. 144, §1º, CF/88); - Polícia Ferroviária Federal (art. 144, §2º, CF/88); - Polícias Cíveis (art. 144, §4º, CF/88); - Polícias Militares e Bombeiros (art. 144, §5º e 6º, CF/88); - Guarda Municipal (art. 144, §8º, CF/88); - Forças Armadas (art. 142, §1º, CF/88); - Lei Complementar no 97, de 09 de junho de 1999: Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		



02	DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da Polícia Militar e da Guarda Municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.	COMO ACIONAR OS ÓRGÃOS DO SSP: - Polícia Militar; - Guarda Municipal; - Telefones e alarmes, etc; - Polícia Judiciária; - Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (Polícia de investigação).
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
03	AMPLIAR os conhecimentos para identificar grupos criminosos e seus modus operandi, para que o vigilância evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a Polícia.	CRIME ORGANIZADO - Conceito: delinquência organizada transnacional, associação ilícita, controle de área, vantagem financeira; - Potencial ofensivo: alcance, dano social, intimidação e ameaça, corrupção e infiltração, sofisticação; - Características: pluralidade de agentes, planejamento empresarial, cadeia de comando, compartimentação, código de honra, controle territorial, estabilidade, fins lucrativos; - Modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, seqüestro.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 2h/a		

5.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS (PCI&PS)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação:VF (04 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.

Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.	PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS: - Considerações preliminares; - Conceito de fogo e incêndio; - Triângulo do fogo; - Meios de propagação; - Formação de incêndios e sinistros conexos; - Classes de incêndios; - Métodos preventivos; - Papel dos Bombeiros e das Brigadas de Incêndio; COMBATE A INCÊNDIOS DE PEQUENAS PROPORÇÕES: - Métodos de extinção; - Extintores de incêndios; - Evacuação de locais; - Trabalho em conjunto com as Brigadas de Incêndio e precedente à chegada dos Bombeiros.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
02	CAPACITAR o aluno, através de exercícios simulados, a desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios.	EXERCÍCIOS PRÁTICOS: - Exercícios simulados para desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios; - Manuseio de extintores; - Exercícios práticos para prevenir e combater incêndios.



Estratégia de Ensino:Aula de exercício prático. Recursos: 01 professor e cenário adequado. Carga horária: 4h/a		
03	CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	CONDUTA NA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS: - Análise primária e secundária da vítima; - Transporte de feridos; - Acidentes traumáticos e hemorrágicos; - Respiração artificial; - Massagem cardio-pulmonar.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e exercício prático. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		

5.6 EDUCAÇÃO FÍSICA (ED)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social.

Exercitar/desenvolver qualidades físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante.

Desenvolver força e resistência muscular por meio de exercícios em circuito (facultativo), corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Fortalecer atitudes de comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e equilíbrio frente ao desgaste emocional decorrente do desgaste físico.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	MENSURAR pulsação como orientação à prática regular de corridas. REALIZAR atividades de coordenação e aquisição de habilidades. DESENVOLVER estratégias para melhorar capacidade aeróbia. DESENVOLVER estratégias para melhorar a resistência muscular localizada. INTERAGIR entre grupos.	- Verificações diagnósticas; - Exercícios educativos de corrida; - Corridas Lineares; - Exercícios localizados em circuitos; - Orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégia de Ensino:Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuitos. Recursos: 01 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). Carga horária: 12h/a		

5.7 DEFESA PESSOAL (DP)

Carga horária: 20 horas-aula Avaliação:VF (04 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana.

Exercitar/desenvolver habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas.

Fortalecer atitudes para valorizar o comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e a abnegação, bem como desenvolver a coragem, decisão e iniciativa perante situações de perigo.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>EXECUTAR técnicas de artes marciais eficientemente, de acordo com seus princípios teóricos e mecânicos.</p> <p>EXERCITAR a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade.</p> <p>EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo no treinamento e situação real do trabalho do vigilante.</p> <p>EXERCITAR movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais.</p>	<p>DEFESA PESSOAL:</p> <p>a) Técnicas de amortecimento de queda (Ukemi Waza);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Amortecimento de queda lateral; - Amortecimento de queda para trás; - Amortecimento de queda para frente; - Rolamento para frente; - Rolamento para trás. <p>b) Técnicas de projeção (Nague Waza);</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; - Kote Gaeshi. <p>c) Técnicas de socos, chutes e defesas (Atemi Waza);</p> <p>Técnicas de socos (Tsuki Waza)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Jab / direto; - Cruzado; - Upper; - Cotoveladas. <p>Técnicas de chutes (Keri Waza);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chute frontal, lateral e circular; - Joelhada. <p>Técnicas de defesa (Uke Waza);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Shuto Uke; - Nagashi Uke; <p>d) Técnicas de Estrangulamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hadaka Jime 1; - Hadaka Jime 2 (“Mata-Leão”). <p>e) Técnicas de chaves de braço e punho;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Kote Hineri (Sankio) posição deitada; - Kote Osae (Nikio); - Ude Garami.
<p>Estratégia de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro.</p> <p>Carga horária: 4h/a</p>		
02	<p>DEMONSTRAR técnicas de Defesa Pessoal, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas no módulo anterior.</p> <p>EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real.</p> <p>EXERCITAR a coordenação motora e a flexibilidade.</p>	<p>DEFESA PESSOAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Defesa de soco ao rosto; - Defesa de chute frontal; - Defesa de chute lateral; - Defesa de pegada pelas costas; - Defesa de gravata lateral; - Defesa de gravata pelas costas; - Defesa de fachada por baixo; - Arma de fogo apontada ao peito.
<p>Estratégia de Ensino: Exercícios de defesa de ataques armados e desarmados com utilização de técnicas de defesa pessoal.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, simulacros de armas de fogo, facas e bastões.</p> <p>Carga horária: 8h/a</p>		
03	<p>DEMONSTRAR técnicas de Defesa Pessoal e Domínio tático, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas nos módulos anteriores;</p> <p>EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real.</p> <p>EXERCITAR a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade.</p> <p>DESENVOLVER sentimento de grupo e cooperação em situação de estresse ou perigo.</p> <p>DESENVOLVER o trabalho coordenado e em equipe.</p>	<p>DOMÍNIO TÁTICO:</p> <p>Impedimento de saque de arma;</p> <p>Retenção de saque de arma;</p> <p>Domínio 1 – Utilizando técnicas de estrangulamento (Hadaka Jime 1 ou 2);</p> <p>Trabalho em duplas e trios;</p> <p>Domínio 2 – técnicas de projeção + chave de punho (Kote Hineri).</p> <p>Trabalho individual e em grupo;</p> <p>Domínio 3 (condução) – Ude Garami + Hadaka Jime;</p> <p>Algeima 1 (deitado) – Kote Hineri;</p> <p>Algeima 2 (de pé) – Kote Hineri.</p>

Estratégia de Ensino: Exercícios de defesa pessoal, domínio tático e algemas.
 Recursos: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, coldre, simulacros de armas de fogo e algemas.
 Carga horária: 8h/a

5.8 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 22 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, nos mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo.

Avaliar as vantagens na utilização dos recursos não-letais na atividade de Segurança Privada, para que o vigilante disponha de meios adequados para aplicar a força de maneira proporcional contra uma ameaça, protegendo a sua incolumidade física bem como a de terceiros.

Habilitar o aluno a manusear e operar Armas e Munições Não-Letais.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

UNID	OBJETIVOS INSTRUACIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>DISCUTIR E ANALISAR o uso legal e progressivo da força pelo vigilante.</p> <p>ELENCAR as qualidades necessárias no bom desempenho do trabalho da vigilância.</p> <p>IDENTIFICAR as armas de fogo a serem utilizadas, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no porte.</p> <p>ELENCAR regras de segurança, limpeza e conservação.</p>	<p>SOBREVIVÊNCIA DO VIGILANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arma de fogo como último recurso para defesa pessoal ou de terceiros; - Toda missão é importante; - Trabalho em equipe; - Conduta individual (transporte e guarda); - Armamento utilizado (Revólver Cal. 38); - Noções básicas de balística (poder de parada e munição transfixiante); - Nomenclatura e função das principais peças; - Limpeza e conservação.
<p>Estratégia de Ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, caderno didático, sala de aula, multimídia. Carga horária: 4h/a.</p>		
02	<p>DISCUTIR E ANALISAR o uso legal e progressivo da força pelo vigilante.</p> <p>IDENTIFICAR as armas não-letais e a serem utilizadas na vigilância patrimonial, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no manuseio, no transporte e armazenamento.</p> <p>CAPACITAR o aluno a utilizar Armas não-Letais, nas diversas situações, através de projeção de slides, manuseio das Munições e das Armas NL, bem como resolver incidentes de funcionamento (pane e solução).</p>	<p>AUTODEFESA E AÇÃO DO VIGILANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arma Não-Letal como recurso valioso para defesa pessoal ou de terceiros, permite a neutralização da ação delituosa, sem a necessidade do contato físico; - Conduta individual (transporte e guarda); - Armamento e Munição Não-Letais utilizados; <p>REGRAS DE SEGURANÇA E MANEJO DE ARMAS E MUNIÇÕES NÃO-LETAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de emprego; - Conduta no estande; - Inspeção da arma; - Fundamentos do emprego das diversas munições em função do local, direção do vento e confinamento; - Postura de operação de munições; - Incidentes de tiro (pane e solução); - Treinamentos em seco com munições inertes; - Teoria e prática de operação.
<p>Estratégia de Ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, equipamentos de defesa pessoal, munição de manejo e armas. Carga horária: 4h/a.</p>		
03	<p>CAPACITAR o aluno a utilizar armas de fogo, nas diversas posições de tiro, através de projeção de slides, manuseio da arma e de treinamento em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane e solução).</p>	<p>REGRAS DE SEGURANÇA E MANEJO DO REVÓLVER NO ESTANDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de cobertura e abrigo; - Conduta no estande; - Inspeção da arma; - Carregar e descarregar o armamento;



		<ul style="list-style-type: none"> - Fundamentos do tiro (base, empunhadura, visada, respiração e acionamento da tecla do gatilho); - Posição do tiro (de pé, ajoelhado, deitado, barricada à esquerda e barricada à direita); - Incidentes de tiro (pane e solução); - Treinamento em seco com dois olhos abertos; - Teoria e prática de saque e coldreamento da arma. <p>*VISADA E EMPUNHADURA: com dois olhos abertos, empunhadura de mão dupla. Justificativa: estudos apontam que confrontos armados ocorrem em distâncias de 3 a 6 metros.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, munição de manejo. Carga horária: 4h/a.</p>		
04	EFETUAR tiro em visão primária TVP – nas três posições, a 7 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: <ul style="list-style-type: none"> - TVP de pé, a 10 metros, 10 tiros; - TVP ajoelhado, barricado, a 7 metros, 10 tiros; - TVP deitado, barricado, a 7 metros, 10 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38, munição (30 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
05	EFETUAR tiro rápido – TR – partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, posição de retenção, a 5 metros, 2 acionamentos em 3” a cada comando – 12 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38, munição (12 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
06	EFETUAR tiro rápido – TR – barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, posição de retenção, a 5 metros, barricada à direita e à esquerda, com 2 acionamentos a cada comando, em 3” – 12 tiros. <p>* BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver e munição (12 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
07	EFETUAR tiro rápido – TR – partindo com a arma coldreada, com saque, de pé, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - TR, com saque, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 3” – 12 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver e munição (12 tiros). Carga horária: 4h/a.</p>		
<p>VERIFICAÇÃO FINAL REVÓLVER CALIBRE 38 10 TIROS EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a cinco metros, dois acionamentos a cada comando, em 3” – 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide). MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO CALIBRE: Calibre 38 QUANTIDADE: 76</p>		

5.9 VIGILÂNCIA (VIG)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.

Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.



Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas.

Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise.

Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico e crise.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.	TIPOS DE VIGILÂNCIA: <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de vigilância; - Perfil do vigilante (alerta, dinâmico, interativo, preventivo, proativo, técnico e adestrado); - conceito de área de guarda (sob responsabilidade do vigilante); - Integridade patrimonial e das pessoas; - Vigilância em geral; - Vigilância em banco; - Vigilância em shopping; - Vigilância em hospital; - Vigilância em escola; - Vigilância em indústria; - Vigilância em prédio; - Outras modalidades.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
02	CAPACITAR o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.	FUNÇÕES DO VIGILANTE: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar e compreender as funções do vigilante; - Empregar técnicas de guarda e avaliação da sua importância num esquema de segurança; - Guarda fixo e guarda móvel (ronda), sede do guarda; - Desempenho do vigilante.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
03	DOTAR o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre o plano de segurança das empresas.	SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> - Medidas necessárias a um perfeito sistema de controle e segurança física de instalações; - Proteção de entradas não permitidas; - Controle de entradas permitidas; - Prevenção de sabotagem; - Controle de entradas e saídas de materiais e pessoas; - Plano de segurança.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
04	DOTAR o aluno de conhecimentos sobre medidas a serem tomadas diante de situações emergenciais ou evento crítico.	EMERGÊNCIA E EVENTO CRÍTICO: <ul style="list-style-type: none"> - Assaltos, tumultos, pânico; - Evacuação de locais; - Planos de emergência; - Explosivos; - Detecção de artefatos ou objetos suspeitos; - Chamado da polícia especializada a cada caso; - Relatório de ocorrência.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
05	CONCEITUAR crise. ENUMERAR as características de uma crise. CONCEITUAR gerenciamento de crises. CITAR os objetivos do gerenciamento de crises. CITAR as fontes de informação numa	CRISE: <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de crise; - Características de uma crise; - Conceito de gerenciamento de crise; - Objetivos do gerenciamento de crise; - Fontes de informação numa crise; - autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas;

	crise. DEFINIR as autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas. CONHECER o Plano de Segurança da Empresa.	- Plano de segurança da empresa
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		

5.10 RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança.

Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes.

Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes.

Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCAIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - Atendimento telefônico; - Uso do rádio; - Código "Q"; - Alfabeto fonético; - Disciplina de rede; - Operações com telefone, radiofonia e central de rádio.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 8h/a		
02	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Operações com equipamentos disponíveis.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		
03	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Operações com equipamentos de alarme e outros meios de alerta disponíveis.
Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a		

5.11 CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA (CRI&TE)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, evidências, vestígios e local de crime.



Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas.

Desenvolver conhecimentos das técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.

Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, a legislação específica, o tráfico ilícito, o uso indevido e a dependência, bem como a atividade policial preventiva e repressiva.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>DOTAR o aluno de conhecimentos sobre criminalística, evidências, vestígios e local de crime.</p> <p>INSTRUMENTALIZAR o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria.</p> <p>OBSERVAR E DESCREVER pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente.</p> <p>TOMAR demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas, desde que não atrapalhem a atividade policial.</p>	<p>LOCAL DO CRIME:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Noções gerais e conceito; - Objetivos: salvar vidas, prestar socorro às vítimas e auxiliar a polícia na apuração de materialidade e autoria; - Isolamento do local; - Preservação das provas ou vestígios materiais até a chegada da polícia técnica; - Coleta de evidências ligadas às circunstâncias do crime, como rol de testemunhas, tirar fotografias ou efetuar filmagens, tipo de armas, veículos, etc; - Método de observação e descrição de pessoas envolvidas (características e sinais particulares, como estatura, idade, sexo, voz, cor, compleição física, cabelos, tatuagens, rosto e olhos, com o fim de reproduzir retrato falado, vestimentas, equipamentos e petrechos), armas e calibres, veículos, equipamentos, coisas, áreas, circunstâncias, seqüência dos fatos e locais. - Sistema de memorização; - Técnicas de arrecadação de provas quando podem desaparecer antes do isolamento do local e da chegada da polícia, identificando as situações em que a medida é cabível; - Outras competências que competem ao vigilante, desde que não atrapalhem a atividade policial.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a.</p>		
02	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS das técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.</p>	<p>TÉCNICAS DE ENTREVISTA PRELIMINAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Noções gerais e conceito; - Entrevista preliminar de autor, vítima e testemunha; - Perguntas genéricas: nome, identificação, endereço, telefone, local de trabalho, e breve histórico do envolvimento, participação ou assistência à ocorrência; - Perguntas específicas no caso de possível evasão do local ou de possível desfalecimento de qualquer dos atores acima enleçados, antes da chegada da polícia; - Preservação, compartimentação e sigilo das informações; - Elaboração de relatório para ser entregue à polícia; - Maneiras legais de agir.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a.</p>		
03	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS que identifiquem as drogas mais usadas, a legislação específica, o tráfico ilícito, o uso indevido e a dependência, bem como a atividade policial preventiva e repressiva.</p>	<p>TRÁFICO DE DROGAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Noções gerais; - Conceito e apresentação dos tipos de drogas; - Efeitos psíquicos e físicos; - Dependência, abstinência e tolerância; - Modus operandi do traficante para viciar os novos consumidores; - Estrutura do crime organizado; - Prevenção e repressão ao tráfico; - Educação preventiva; - Coleta de dados e informações – sigilo; - Repasse às autoridades policiais competentes.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 4h/a</p>		

ANEXO II

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

RECICLAGEM DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE – RCFV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade de segurança privada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

- a) Disciplinas curriculares.....28 h/a
 b) Verificação de aprendizagem.....02 h/a

TOTAL.....30 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Revisão e atualização das disciplinas básicas (RADB)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	18 h/a
Armamento e Tiro (AT)	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	10 h/a

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos.



Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 18 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes e vigilância.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança privada

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada.</p> <p>RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.</p>	<p>Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7102, Decreto nº 89056, Portaria nº 992/95-DPF).</p> <p>Papel do empresário e do representante de classe.</p> <p>Direito, deveres e atribuições do vigilante.</p> <p>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); - De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); - De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); - De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); - Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88);- Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88). <p>DIREITO PENAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposo); - Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - Autoria, co-autoria e participação; - Lesão corporal (art. 129); - Seqüestro e cárcere privado (art. 148); - Roubo (art. 157); - Dano (art. 163); - Apropriação indébita (art. 168); - Quadrilha ou bando (art. 288); <p>- Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.</p> <p>DIREITO TRABALHISTA: Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário).</p> <p>Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido.</p> <p>Sindicatos: Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Homicídio (art. 121); - Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas). - Direitos humanos e relações humanas; <p>Atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.</p>



<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 6h/a.</p>		
02	<p>ATUALIZAR E REAVALIAR conhecimentos sobre vigilância.</p>	<p>Modalidades de vigilância (banco, shopping, hospital, escola, indústria, prédios). Técnicas de vigilância. Controle de entrada e saída de pessoas. Identificação de suspeitos. Identificação de emergências, crises, ou qualquer evento crítico: medidas imediatas e mediatas. Planos de segurança.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 6h/a.</p>		
03	<p>ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação. ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes.</p>	<p>Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado. Vigilância eletrônica e alarmes. Manuseio, uso correto, conservação e manutenção.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 3h/a.</p>		
04	<p>DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.</p>	<p>Órgãos policiais (como acionar, relacionamento). Quadrilhas e suspeitos, modus operandi. Local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia. Preservação de vestígios. Entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia. Coleta inicial de evidências ou vestígios que possam desaparecer antes da chegada da polícia. Observar e descrever pessoa, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc. Identificação de drogas. Trato com as vítimas.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 3h/a.</p>		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

Praticar tiro.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.</p>	<p>REVÓLVER CALIBRE 38</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e descarregar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.



<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38 e munição (12 tiros). Carga horária: 4h/a.</p>		
02	EFETUAR tiro rápido, retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 08 tiros.	REVÓLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T.R., retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, dois acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38 e munição (8 tiros). Carga horária: 4h/a.</p>		
03	EFETUAR tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, 08 tiros, com dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T.R., retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, dois acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38 e munição (8 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
04	EFETUAR tiro rápido, sacando (arma no coldre), 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.	REVÓLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T.R., sacando, 5 metros, dois acionamentos em 3" a cada comando, 12 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, revólver cal. 38 e munição (12 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

Calibre: 38

Quantidade: 40

ANEXO III

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)
CURSO DE EXTENSÃO EM TRANSPORTE DE VALORES – CTV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de transporte de valores, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo especial ou simulacro deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 (cinquenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....43 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....07 h/a
TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	05 h/a



TRANSPORTE DE VALORES (TV)	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	10 h/a
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	10 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	18 h/a

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 05 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores.

Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de transporte de valores.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores.	Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7102, Decreto nº 89056, Portaria nº 992/95-DPF). Papel do empresário e do representante de classe. Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em transporte de valores.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 2h/a.		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: - Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); - De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); - De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); - De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); - Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); - Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88). DIREITO PENAL: - Conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposo); - Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - Autoria, co-autoria e participação; - Homicídio (art. 121); - Lesão corporal (art. 129); - Sequestro e cárcere privado (art. 148);

		<ul style="list-style-type: none"> - Roubo (art. 157); - Dano (art. 163); - Apropriação indébita (art. 168); - Quadrilha ou bando (art. 288); - Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 2h/a. Nota: Anexo retificado através de publicação no Diário Oficial da União de 03/10/06.</p>		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores.	<p>DIREITO TRABALHISTA: Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. -Sindicatos - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. - Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas).
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 1h/a.</p>		

4.2 TRANSPORTE DE VALORES (TV)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos sobre transporte de valores.

Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de transporte de valores em veículos especiais.

Exercitar o aluno nas atividades de transporte de valores em veículos especiais.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais.	Veículo especial (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); Atribuições de cada membro da equipe; Conceito de valores; Itinerários e variantes; Carga e descarga de valores; Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, carga e descarga de veículos; Rádio e código "Q"; Responsabilidades sobre a atividade.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 02 h/a.</p>		
02	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais.	Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; Uso de colete balístico; Elaboração de itinerários; Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abaloamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo – conteúdo apenas teórico). Procedimentos em operações urbanas, em operações intermunicipais (viagens) e em transporte intermodal (em aeroportos, comboios/escortas).



Estratégia de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.

Recursos: 01 professor e monitores.

Carga horária: 08 h/a.

4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar, polícia rodoviária e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>CONHECER as formas de ataque.</p> <p>INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa.</p> <p>IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação.</p> <p>PRATICAR exercício simulado.</p> <p>ELABORAR relatórios.</p>	<p>Ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa).</p> <p>Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;</p> <p>Planos de reação;</p> <p>Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc.);</p> <p>Procedimento da equipe durante e após o ataque;</p> <p>Relatório da ocorrência (exercício prático).</p>
<p>Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga horária: 06 h/a.</p>		
02	<p>DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar, polícia rodoviária e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.</p> <p>AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.</p>	<p>Como acionar os órgãos da SSP:</p> <p>Polícia Militar;</p> <p>Polícia Rodoviária;</p> <p>Guarda Municipal;</p> <p>Telefones, alarmes, etc.</p> <p>Quadrilhas de assalto a banco e carros;</p> <p>Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação);</p> <p>Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais.</p> <p>Legislação que obriga prestar informações ao COAF e outros órgãos (ENCLA).</p>
<p>Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga horária: 02 h/a.</p>		
03	<p>DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de transporte de valores.</p> <p>CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.</p>	<p>Identificar as causas de incêndio em veículos;</p> <p>Métodos de combate e extinção;</p> <p>Manejo dos extintores de incêndio usados em veículos;</p> <p>Segurança dos valores durante e após o sinistro;</p> <p>Conceito de primeiros socorros;</p> <p>Análise primária e secundária;</p> <p>Transporte de feridos;</p> <p>Acidentes traumáticos;</p> <p>Hemorragias;</p> <p>Reanimação cardio-pulmonar;</p> <p>Acionamento de equipe de paramédicos.</p>
<p>Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais e simulações.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga horária: 02 h/a.</p>		

4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 18 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro.</p> <p>CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane).</p> <p>EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros, dois olhos abertos, 5 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 5 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (5 tiros). Carga horária: 3h/a.</p>		
02	<p>EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T.R., retenção, 5 metros, dois acionamentos em 3" a cada comando, 04 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (4 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
03	<p>EFETUAR tiro rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - T.R., retenção, em pé, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, dois acionamentos em 3" a cada comando, 04 tiros. <p>*BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição em pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (4 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
04	<p>EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 4 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - T.R., sacando, 5 metros, dois acionamentos em 3" a cada comando, 4 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (4 tiros). Carga horária: 2h/a.</p>		
05	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro.</p> <p>CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane).</p> <p>EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.</p>	<p>ESCOPETA CAL. 12</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e alimentar a arma; - Passagem da arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, escopeta cal. 12 e munição (6 tiros). Carga horária: 6h/a.</p>		

06	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 6 tiros (prévia da prova).	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco em pé; - T.R., sacando a 5 metros, dois acionamentos em 3" a cada comando, 6 tiros.
Estratégia de Ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática; Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (6 tiros). Carga horária: 3h/a.		

VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL. .380 12 TIROS

EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" – 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

Calibre: .380

Quantidade: 33

Calibre 12

Quantidade 18



ANEXO IV

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)
RECICLAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES – RTV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Extensão em Transporte de Valores - CTV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de transporte de valores.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....28 h/a
 b) Verificação de aprendizagem.....02 h/a
 TOTAL.....30 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que podem incorrer na atividade de segurança privada. Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Transporte de Valores.	12 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	16 h/a.

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas



apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminológica, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de transporte de valores e resolução de emergências.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada.</p> <p>RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que podem incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Transporte de Valores.</p>	<p>Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7102, Decreto nº 89056, Portaria nº 992/95-DPF).</p> <p>Papel do empresário e do representante de classe.</p> <p>Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em transporte de valores.</p> <p>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); - De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); - De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); - De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); - Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); - Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88). <p>DIREITO PENAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposos); - Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - Autoria, co-autoria e participação; - Homicídio (art. 121); - Lesão corporal (art. 129); - Seqüestro e cárcere privado (art. 148); - Roubo (art. 157); - Dano (art. 163); - Apropriação indébita (art. 168); - Quadrilha ou bando (art. 288); - Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal. <p>DIREITO TRABALHISTA: Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. - Sindicatos - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. - Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas). <p>Direitos humanos e relações humanas.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e um caderno didático.</p> <p>Carga horária: 2h/a.</p> <p>Nota: Anexo retificado através de publicação no Diário Oficial da União de 03/10/06.</p>		

02	<p>ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de transporte de valores. ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação.</p>	<p>Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); Atribuições de cada membro da equipe; Conceito de cargas ou valores escoltados; Itinerários e variantes; Carga de valores; Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga de veículos; Conhecimento sobre plano de segurança dos bancos clientes aprovados pela Polícia federal Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado Manuseio, uso correto, conservação e manutenção. Rádio e código "Q" Responsabilidades sobre a atividade.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 6h/a.</p>		
03	<p>CONHECER as formas de ataque. INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano da reação. PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de escolta armada em veículos. PRATICAR exercício simulado. ELABORAR relatórios. ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes. DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, ação penal.</p>	<p>Vigilância eletrônica e alarmes Manuseio, uso correto, conservação e manutenção. Ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa) Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos Planos de reação. Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc) Procedimento da equipe durante e após o ataque Relatório da ocorrência (exercício prático). Órgãos policiais (como acionar, relacionamento) Quadrilhas e suspeitos, modus operandi Local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia Preservação de vestígios Entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia Coleta inicial de evidências ou vestígios que possam desaparecer antes da chegada da polícia Observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 04 h/a</p>		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação:VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço Praticar tiro.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem co-</p>	<p>PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane);</p>



	mo resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 04 tiros.	- TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 04 tiros.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). Carga horária: 4h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 04 tiros;
Estratégias de ensino:Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. 380 - Treino unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos e 3" a cada comando – 04 tiros; * BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino:Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (04 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 06 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (06 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Desmontagem e montagem; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, escopeta cal. 12, munição (12 tiros). Carga horária: 06 h/a.		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

	CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre .380		18
Calibre 12		12

ANEXO V*(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)***CURSO DE EXTENSÃO EM ESCOLTA ARMADA - CEA****PROGRAMA DE CURSO****1. REQUISITO**

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de escolta armada, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 (cinquenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

g) Disciplinas curriculares.....43 h/a

h) Verificação de aprendizagem.....07 h/a

TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	05 h/a
ESCOLTA ARMADA (TV)	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à escolta armada	10h/a
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à escolta armada.	10h/a



ARMAMENTO E TIRO (AT)	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	18 h/a
-----------------------	--	--------

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classes com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez). A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 05 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada.	Aspectos legais sobre escolta armada (Lei nº 7.102, Decreto nº 89.056, Portaria nº 992/95-DPF); Papel do empresário e do representante de classe; Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em escolta armada.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: -Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); -De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); -De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); -De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); -Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); -Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88); DIREITO PENAL -Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); -Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); -Autoria, co-autoria e participação; -Homicídio (art. 121); -Lesão corporal (art. 129); -Seqüestro e cárcere privado (art. 148); -Roubo (art. 157); -Dano (art. 163); -Apropriação indébita (art. 168); -Quadrilha ou bando (art. 288); -Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		

03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas).
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 01 h/a.		

Nota: Anexo retificado através de publicação no Diário Oficial da União de 03/10/06.

4.2 ESCOLTA ARMADA (EA)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos sobre escolta armada.

Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de escolta armada.

Exercitar o aluno nas atividades de escolta armada em veículos.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de escolta armada.	Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); Atribuições de cada membro da equipe; Conceito de cargas ou valores escoltados; Mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; Itinerários e variantes; Carga e descarga de valores; Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga dos veículos; Conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas; Rádio e código "Q"; Responsabilidades sobre a atividade.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a.		
02	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de escolta armada em veículos	Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); Formação do comboio; Elaboração de itinerários; Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos ou outros meios; 02 Uso de colete balístico; Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo - conteúdo apenas teórico).
Estratégias de Ensino:Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas) e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 08 h/a.		



4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao escolta armada em veículos.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa.</p> <p>IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação</p> <p>PRATICAR exercício simulado</p> <p>ELABORAR relatórios.</p>	<p>Ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa);</p> <p>Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;</p> <p>Planos de reação;</p> <p>Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)</p> <p>Procedimento da equipe durante e após o ataque;</p> <p>Relatório da ocorrência (exercício prático).</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga Horária: 06 h/a.</p>		
02	<p>DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.</p> <p>AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.</p>	<p>Como acionar os órgãos da SSP:</p> <p>Polícia Militar;</p> <p>Polícia rodoviária;</p> <p>Telefones, alarmes, etc;</p> <p>Quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas;</p> <p>Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação);</p> <p>Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais.</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		
03	<p>DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de escolta armada.</p> <p>CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.</p>	<p>Identificar as causas de incêndio em veículos;</p> <p>Métodos de combate e extinção;</p> <p>Manejo dos extintores de incêndio usados em veículos;</p> <p>Segurança dos valores durante e após o sinistro;</p> <p>Conceito de primeiros socorros;</p> <p>Análise primária e secundária;</p> <p>Transporte de feridos;</p> <p>Acidentes traumáticos;</p> <p>Hemorragias;</p> <p>Reanimação cardio-pulmonar;</p> <p>Acionamento de equipe de para-médicos.</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e prática com auxílio de recursos audiovisuais e simulações.</p> <p>Recursos: 01 professor e monitores.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		

4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 18 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros.	Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 05 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: . 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (05 tiros). Carga horária: 03 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) Carga horária: 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) Carga horária: 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 04 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) Carga horária: 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 18 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estandes, escopeta cal. 12 e munição (18 tiros). Carga horária: 06 h/a.		
06	EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 06 tiros (Prévia da prova)	PISTOLA CAL. .380: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 06 tiros.
Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (06 tiros) Carga horária: 03 h/a.		
VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL. .380 12 TIROS EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide). MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO: Calibre .380 - Quantidade: 33; Calibre: 12 - Quantidade: 18		



ANEXO VI

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)
RECICLAGEM EM ESCOLTA ARMADA – REA

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Extensão em Escolta armada - CEA

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de escolta armada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....	28 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	02 h/a
TOTAL.....	30 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada. Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Escolta Armada.	12 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	16 h/a

3.4 Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminológica, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de escolta armada e resolução de emergências.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que podem incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Escolta Armada.	Aspectos legais sobre segurança privada (Lei nº 7102, Decreto nº 89056, Portaria nº 992/95-DPF). Papel do empresário e do representante de classe. Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em transporte de valores. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: - Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); - De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); - De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); - De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); - Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); - Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88). DIREITO PENAL: - Conceito de crime (tentativa e consumação – crime doloso e culposos); - Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); - Autoria, co-autoria e participação; - Homicídio (art. 121); - Lesão corporal (art. 129); - Seqüestro e cárcere privado (art. 148); - Roubo (art. 157); - Dano (art. 163); - Apropriação indébita (art. 168); - Quadrilha ou bando (art. 288); - Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal. DIREITO TRABALHISTA: Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário). - Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. - Sindicatos - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. - Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas). Direitos humanos e relações humanas.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 2h/a. Nota: Anexo retificado através de publicação no Diário Oficial da União de 03/10/06.		
02	ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de escolta armada. ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação.	Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); Atribuições de cada membro da equipe; Conceito de cargas ou valores escoltados; Itinerários e variantes;



02		<p>Carga e descarga de valores; Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga de veículos; Conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas; Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado; Manuseio, uso correto, conservação e manutenção. Formação do comboio; Elaboração de itinerários; Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; Uso de colete balístico; Rádio e código "Q". Responsabilidades sobre a atividade.</p>
<p>Estratégia de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e um caderno didático. Carga horária: 6h/a.</p>		
03	<p>CONHECER as formas de ataque. INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano da reação. PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de escolta armada em veículos. PRATICAR exercício simulado. ELABORAR relatórios. ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes. DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, ação penal.</p>	<p>Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc); Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abaloamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo – conteúdo apenas teórico). Ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); Técnicas e táticas utilizados por criminosos; Planos de reação; Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc.); Procedimentos da equipe durante e após o ataque; Relatório de ocorrência (exercício prático); Como acionar os órgãos da SSP: Polícia Militar; Polícia Rodoviária; Guarda Municipal; Telefones, alarmes, etc. Quadrilhas de assalto a banco e carros; Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação); Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais. Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 04 h/a</p>		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação:VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço. Praticar tiro.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 04 tiros.
Estratégia de Ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). Carga horária: 4h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 04 tiros;
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (04 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (06 tiros). Carga horária: 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Desmontagem e montagem; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, escopeta cal. 12, munição (12 tiros). Carga horária: 06 h/a.		
MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO		
	CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre	.380	18
Calibre	12	12



ANEXO VII

(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)
CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – CSPP

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de segurança pessoal privada, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques às pessoas que protege.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 40 (quarenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....	33 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	07 h/a
TOTAL.....	40 h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	04 h/a
SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (SPP)	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à segurança pessoal privada.	8h/a

RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à segurança pessoal privada.	10h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	11 h/a

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada.

Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada.	Aspectos legais sobre segurança pessoal privada (Lei nº 7.102, Decreto nº 89.056, Portaria nº 992/95-DPF); Papel do empresário e do representante de classe; Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em segurança pessoal privada.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 01 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: -Da liberdade de trabalho (art. 5º, XIII, CF/88); -De locomoção (art. 5º, XV, CF/88); -De reunião (art. 5º, XVI, CF/88); -De propriedade (art. 5º, XXII, CF/88); -Da identidade (art. 5º, LVIII, CF/88); -Da liberdade (art. 5º, LXI, CF/88). DIREITO PENAL: -Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposos); -Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); -Autoria, co-autoria e participação; -Homicídio (art. 121); -Lesão corporal (art. 129); -Seqüestro e cárcere privado (art. 148); - Roubo (art. 157);



		-Dano (art. 163); -Apropriação indébita (art. 168); -Quadrilha ou bando (art. 288); -Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13º salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas)
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 01 h/a		

4.2 SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (SPP)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina: Ampliar conhecimentos sobre segurança pessoal privada.

Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de segurança pessoal privada.

Exercitar o aluno nas atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de segurança pessoal privada.	Missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado; Sistemas de segurança pessoal: 01 modalidades (com um segurança e mais de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família); Procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais); foco no escoltado; Atribuições de cada membro da equipe Sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado; Responsabilidades sobre a atividade.
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 04 h/a		
02	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de segurança pessoal privada em veículos	Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Embarque e desembarque do escoltado; Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no cenário, condução da arma e do rádio, proteção do escoltado e sua retirada a salvo da cena de conflito, registros, etc); Formação do comboio; Elaboração de itinerários; Uso de colete balístico; Alarmes em veículos e residenciais e outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção); Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; Rádio e código "Q"; Mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; Itinerários e variantes; Batedores e reconhecimento prévio; Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio);

		Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo).
Estratégias de Ensino:Aula prática e dialogada com auxílio de veículo leve, meios de comunicação, armas (desmuniçadas) e outros recursos necessários. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 06 h/a		

4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina: Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao segurança pessoal privada em veículos.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>CONHECER as formas de ataque</p> <p>INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa.</p> <p>IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação</p> <p>PRATICAR exercício simulado</p> <p>ELABORAR relatórios.</p>	<p>Ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa);</p> <p>Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;</p> <p>Planos de reação;</p> <p>Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc);</p> <p>Procedimento da equipe antes, durante e após o ataque atentado/sequestro/bomba, molestações/ameaças/telefonemas anônimos;</p> <p>Relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo anti-sequestro, grupos de operações especiais (SWAT));</p> <p>Procedimentos no trato com a imprensa;</p> <p>Relatório da ocorrência (exercício prático).</p>
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de registros, planos e recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 05 h/a		
02	<p>DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento dos órgãos de segurança pública em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.</p> <p>AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.</p>	<p>Como acionar os órgãos da SSP:</p> <p>Polícia Militar;</p> <p>Polícia Rodoviária;</p> <p>Polícia Civil;</p> <p>Grupos de gerenciamento de crises, anti-sequestro e swat;</p> <p>Telefones, alarmes, etc;</p> <p>Quadrilhas de sequestradores, assalto a banco, carros-fortes e cargas;</p> <p>Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação);</p> <p>Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais.</p>
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 02 h/a		
03	<p>DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos e residência do escoltado.</p> <p>CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.</p>	<p>Identificar as causas de incêndio em veículos e em residência;</p> <p>Métodos de combate e extinção;</p> <p>Manejo dos extintores de incêndio;</p> <p>Segurança do escoltado durante e após o sinistro;</p> <p>Conceito de primeiros socorros;</p> <p>Análise primária e secundária;</p> <p>Transporte de feridos;</p> <p>Acidentes traumáticos;</p> <p>Hemorragias;</p> <p>Reanimação cardio-pulmonar;</p> <p>Acionamento de equipe de para-médicos.</p>
Estratégias de Ensino:Aula expositiva e prática com auxílio de recursos audiovisuais e simulações. Recursos: 01 professor e monitores. Carga Horária: 02 h/a		



4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 11 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança pessoal privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro.</p> <p>CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane).</p> <p>EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 10 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro; - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 10 tiros.
<p>Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (10 tiros). Carga horária: 03 h/a.</p>		
02	<p>EFETUAR tiro rápido - TR, partindo da posição de retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 12 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 12 tiros.
<p>Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (12 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>		
03	<p>EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
<p>Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (12 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>		
04	<p>EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 12 tiros.
<p>Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (12 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>		
05	<p>EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros. (prévia da prova).</p>	<p>PISTOLA CAL. .380:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 12 tiros.
<p>Estratégias de ensino:Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (12 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>		
<p>VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL. .380 12 TIROS</p> <p>EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 12 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).</p> <p>MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO: Calibre .380 - quantidade: 70</p>		

ANEXO VIII**(vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)
RECICLAGEM EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – RSPP****PROGRAMA DE CURSO****1. REQUISITO**

Ter concluído o Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada - CESPP

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de segurança pessoal privada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 22 (vinte e duas) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula, exceto a prova que poderá ser aplicada em horário excedente.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....	20 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	02 h/a
TOTAL.....	22h/a

3.3 Grade Curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada.	10 h/a
ARMAMENTO E TIRO (AT)	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	10h/a

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinquenta por cento) em cada disciplina.



Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obter um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de “Armamento e Tiro” constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminológica, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de segurança pessoal privada e resolução de emergências.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUÇÃOAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada</p> <p>RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os Principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada.</p>	<p>Aspectos legais sobre segurança privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF)</p> <p>Papel do empresário e do representante de classe</p> <p>Direito, deveres e atribuições do vigilante</p> <p>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88) -De locomoção (art. 5°, XV, CF/88) -De reunião (art. 5°, XVI, CF/88) -De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88) -Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88) -Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88) <p>DIREITO PENAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culpos) -Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito) -Autoria, co-autoria e participação -Homicídio (art. 121) -Lesão corporal (art. 129) -Seqüestro e cárcere privado (art. 148) -Roubo (art. 157) -Dano (art. 163) -Apropriação indébita (art. 168) -Quadrilha ou bando (art. 288) -Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal <p>DIREITO TRABALHISTA:</p> <p>Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego)</p> <p>Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário)</p> <p>Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido.</p> <p>Sindicatos - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas) <p>Direitos humanos e relações humanas.</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		

02	<p>ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de segurança pessoal privada</p> <p>ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação</p>	<p>Missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado</p> <p>Sistemas de segurança pessoal: modalidades (com um segurança e mais de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família)</p> <p>Procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais): foco no escoltado</p> <p>Atribuições de cada membro da equipe</p> <p>Sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado</p> <p>Responsabilidades sobre a atividade.</p> <p>Uso de colete balístico</p> <p>Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios</p> <p>Rádio e código "Q"</p>
----	---	--

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.

Recursos: 01 professor e monitores.

Carga Horária: 04 h/a

03	<p>CONHECER as formas de ataque</p> <p>INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa</p> <p>IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação</p> <p>PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de segurança pessoal privada</p> <p>PRATICAR exercício simulado</p> <p>ELABORAR relatórios</p> <p>ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes</p> <p>DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.</p>	<p>Ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa)</p> <p>Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos</p> <p>Planos de reação.</p> <p>Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)</p> <p>Procedimento da equipe antes, durante e após o ataque atentado/sequestro/bomba, molestações/ameaças/telefonemas anônimos</p> <p>Procedimentos no trato com a imprensa</p> <p>Relatório da ocorrência (exercício prático).</p> <p>Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo) - Atividade simulada;</p> <p>Alarmes em veículos e residenciais e outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção)</p> <p>Relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo anti-sequestro, swat)</p> <p>Como acionar os órgãos da SSP:</p> <p>Polícia Militar</p> <p>Polícia rodoviária</p> <p>Telefones, alarmes, etc</p> <p>Quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas</p> <p>Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal</p> <p>Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais</p>
----	--	--

Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxílio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniçadas), malotes e outros recursos necessários.

Recursos: 01 professor e monitores.

Carga Horária: 04 h/a

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço Praticar tiro.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro.</p> <p>CAPACITAR o aluno a utilizar arma de</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regras de segurança; - Nomenclatura e função das peças; - Limpeza e conservação



	<p>fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primária TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 08 tiros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - municar e desmunicar carregador - Carregar e descarregar; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TVP, Retenção, 7 metros - 08 tiros. 						
<p>Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38 e munição (08 tiros) Carga horária: 04 h/a.</p>								
02	<p>EFETUAR tiro rápido, partindo da posição de retenção, 5 metros, 08 tiros, com dois olhos abertos.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando – 08 tiros. 						
<p>Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (08 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>								
03	<p>EFETUAR tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 08 tiros.</p>	<p>PISTOLA CAL. .380</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treino unidade - Treinamento em seco com munição de manejo - TR, retenção, de pé, barricada à direita e à esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 08 tiros; <p>*BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.</p>						
<p>Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 02 professores, estande, pistola calibre .380, munição (08 tiros) Carga horária: 02h/a.</p>								
04	<p>EFETUAR tiro rápido, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos. 12 tiros.</p>	<p>PISTOLA CALIBRE .380:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treinamento em seco (munição de manejo); - Tiro Rápido, Retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros. 						
<p>Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. Recursos: 01 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (12 tiros) Carga horária: 02 h/a.</p>								
<p>MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CALIBRE</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Calibre</td> <td>.380</td> <td>36</td> </tr> </tbody> </table>				CALIBRE	QUANTIDADE	Calibre	.380	36
	CALIBRE	QUANTIDADE						
Calibre	.380	36						

ANEXO IX

EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-I - CENL-I

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego do espargidor de agente químico lacrimogêneo em solução (líquido), de espuma ou gel, da arma de choque, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1. Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

3.2. Carga horária

A carga horária total do curso será de 14 (catorze) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3. Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....	12 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	02 h/a
TOTAL.....	14 h/a

3.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais, bem como a legislação pertinente.	4 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS I (ENLI)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais, relativos ao emprego do espargidor de agentes químicos e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e os procedimentos de primeiros socorros.	8 h/a

3.4. Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5. Frequência

A frequência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver frequência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6. Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS



4.1. USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina: Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais.

Desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>CONCEITUAR o significado do uso da força, bem como seus princípios norteadores.</p> <p>CONHECER E IDENTIFICAR as legislações sobre o uso da força, sua legalidade e as conseqüências jurídicas no uso incorreto e inadequado.</p>	<p>Conceitos e Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> - força - nível de Uso da Força - uso Progressivo da força <p>Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL Resolução 34/169 ONU/79</p> <p>Princípios Básicos sobre o Uso da Força</p> <ul style="list-style-type: none"> - legalidade - necessidade - proporcionalidade - conveniência <p>Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 CPB)</p> <p>Código Penal Brasileiro: artigos 129, 252 e 253</p> <p>Imputabilidade Penal legal do mau uso/excesso</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		
02	<p>IDENTIFICAR a necessidade do uso da força.</p> <p>IDENTIFICAR os níveis de utilização da força progressiva e sua utilização, bem como listar os procedimentos a serem seguidos antes, durante e depois do uso da força.</p>	<p>Níveis de Força</p> <ul style="list-style-type: none"> - presença Física - verbalização - controle de Contato ou Controle de Mãos Livres - técnicas de Submissão - fáticas Defensivas Não Letais - força Letal <p>Triângulo da Força Letal</p> <ul style="list-style-type: none"> - habilidade - oportunidade - risco <p>Modelo básico do Uso Progressivo da Força</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		

4.2. EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 1 (ENL1)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação:VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos, características, propriedades dos espargidores de agente químico e arma de choque, bem como os efeitos sobre o organismo e as formas existentes de primeiros socorros.

Desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	<p>IDENTIFICAR as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico, bem como sua aplicação prática.</p> <p>CONHECER os agentes lacrimogêneos (Capsaicina-OC ou Ortoclorobenzalmalonitrilo-CS).</p>	<p>Agentes lacrimogêneos</p> <ul style="list-style-type: none"> - O que são lacrimogêneos <p>Características do CS e do OC</p> <p>Espargidores de agentes químico</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipos de espargidores e suas aplicações; <p>Demonstrações e exercícios práticos</p>



<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a</p>		
02	<p>CONHECER os efeitos correspondentes a cada tipo de agente químico estudado e as formas existentes de primeiros socorros e descontaminação.</p>	<p>Ação fisiológica do agente químico - ação irritante e asfixia química - concentrações Primeiros socorros com agente químico - remoção e neutralização do agente químico - soluções descontaminantes, oxigenoterapia, limpeza de ambiente contaminado. Guarda e armazenamento</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a</p>		
03	<p>IDENTIFICAR as versões existentes de arma de choque; mecanismo de funcionamento; as restrições impostas ao seu uso, os sintomas decorrentes da utilização. CONHECER alternativas táticas de emprego da arma de choque.</p>	<p>Armas de choque - modelos - níveis voltagem, recarga - manutenção - guarda e armazenamento. Alternativas táticas de emprego: aplicações Restrições legais de uso DFPC-EB-MD Demonstrações e exercícios práticos com cartuchos de treinamento de dardos não-condutivos</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a</p>		
04	<p>CONHECER os procedimentos de primeiros socorros referentes ao uso de arma de choque. DOTAR o aluno de conhecimentos básicos sobre o sistema nervoso central; ação do sistema nervoso sensorial; sistema nervoso motor e impulsos elétricos.</p>	<p>O sistema nervoso humano - o sistema nervoso sensorial - sistema nervoso motor - impulsos elétricos no sistema nervoso Considerações finais sobre o uso de armas e demais equipamentos não letais</p>
<p>Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a</p>		

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)

ANEXO X

EXTENSÃO EM EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS-II - CENL-II

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Extensão em Equipamentos Não Letais-I - CENL-I

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases, bem como o emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio da armas não letais, no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1. Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso e no material didático mínimo disponibilizado pela Polícia Federal.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

3.2. Carga horária

A carga horária total do curso será de 20 (vinte) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a) Disciplinas curriculares.....	16 h/a
b) Verificação de aprendizagem.....	04 h/a
TOTAL.....	20 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)	Revisar assuntos das disciplinas do Curso de Extensão em Equipamentos não-letais I. Recordar e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força. Recordar e praticar técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	4 h/a
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS 2 (ENL2)	Dotar o aluno de conhecimentos gerais e técnicas relativas ao emprego de munições não letais de calibre 12, granadas fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases.	12 h/a

3.4. Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5. Frequência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subsequente da mesma Escola.

3.6. Avaliação



Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1. Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas (RADB)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina: Desenvolver e atualizar conhecimentos básicos sobre o uso progressivo da força. Atualizar as técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque. Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos sobre conceito, procedimentos e legislação sobre o uso progressivo da força.	Conceitos e Definições - força - nível de Uso da Força - uso Progressivo da força Necessidade do uso da força Princípios Básicos sobre o Uso da Força Legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência Modelo básico do Uso Progressivo da Força - níveis de Força Código Penal: justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade que amparam legalmente o uso da força (art. 23, 24 e 25 CPB) Triângulo da Força Letal: Habilidade, Oportunidade e Risco
Estratégias de Ensino:Aula expositiva dialogada com auxílio de recursos audiovisuais. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR as definições, características, propriedades dos espargidores de agente químico e armas de choque, bem como seus efeitos sobre o organismo. ATUALIZAR E PRATICAR técnicas de uso e manejo de espargidores de agentes químicos e armas de choque.	Revisão das características e propriedades dos espargidores de agente químico lacrimogêneos Revisão das características e propriedades das armas de choque Atualização de novas tecnologias a respeito de espargidores e armas de choque Prática com simulacros
Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		

4.2. Equipamentos Não Letais 2 (ENL2)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação:VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre características, propriedades e utilização de munições não letais de calibre 12, granadas de mão fumígenas e lacrimogêneas e máscara contra-gases.

Desenvolver habilidades de utilização dos equipamentos estudados.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores e escolta armada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCCIONAIS (Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:)	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
01	CONHECER as condições técnicas de emprego das granadas de mão não letais de emissão fumígenas, em situações diversas.	Mecânica da granada fumígena Funcionamento - tipos de acionamento - tempos de retardo e emissão - formas de arremesso Exercícios práticos
Estratégias de Ensino:Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real. Recursos: 01 professor e caderno didático. Carga Horária: 02 h/a		



02	<p>CONHECER as diversas munições não letais de impacto no cal. 12, abordando as características técnicas de cada uma.</p> <p>IDENTIFICAR as distâncias de utilização.</p>	<p>Munições de elastômero macio no cal. 12</p> <p>Principais diferenças entre munições de elastômero e munições convencionais</p> <p>Projetores de munições cal. 12</p> <p>Distâncias de utilização</p>
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 01 h/a</p>		
03	<p>EFETUAR a execução do tiro não letal no cal. 12, nas diversas situações.</p>	<p>Manuseio da munição em projetores e armas no cal. 12</p> <p>Exercícios educativos de condicionamento de tiro de elastômero na região das pernas</p> <p>Prática de tiro não-letal</p>
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 04 h/a</p>		
04	<p>IDENTIFICAR máscara contra gás, as peças e respectivas finalidades.</p> <p>CONHECER as principais características concernentes ao aparelho respiratório humano, incluindo anatomia fisiologia e perigos afins.</p>	<p>Os diversos modelos de protetores faciais</p> <p>O elemento filtrante e suas aplicações</p> <p>O processo de respiração: exalação e inspiração com protetor respiratório, adaptação</p>
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 01 h/a</p>		
05	<p>IDENTIFICAR os cuidados referentes ao manuseio, transporte, conservação, higienização, desinfecção.</p> <p>EFETUAR as variáveis possíveis de colocar e tirar a máscara.</p>	<p>Exercícios práticos com a máscara</p> <p>- processo convencional e processo prático de colocação da máscara</p> <p>Atividade aeróbica com a máscara</p> <p>Processo de higienização da máscara</p> <p>Transporte, guarda e armazenamento</p> <p>Considerações finais sobre a utilização de armas não letais</p>
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		
06	<p>EFETUAR os estágios de utilização da máscara em atmosfera contaminada com agente lacrimogêneo.</p>	<p>Operação prática com a máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo</p> <p>Descontaminação prática da máscara em atmosfera contaminada com lacrimogêneo</p>
<p>Estratégias de Ensino: Aula expositiva e demonstrativa, com auxílio de recursos audiovisuais, exercícios práticos simulados e demonstração com equipamento real.</p> <p>Recursos: 01 professor e caderno didático.</p> <p>Carga Horária: 02 h/a</p>		

(Texto acrescido pela Portaria nº358/2009-DG/DPF)



Portaria nº 521, do Ministério da Justiça, de 30 de novembro de 2006

Disciplina o procedimento para a renovação do registro federal de arma de fogo via internet.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n. 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003) previu em seus parágrafos 2º e 3º do artigo 5º a obrigatoriedade da renovação de todos os registros de armas de fogo realizados até a data da publicação da Lei;

CONSIDERANDO que o número de armas regulares é desconhecido e pode alcançar a casa da dezena de milhões de armas;

CONSIDERANDO ainda que não existe outro meio para atender democraticamente todos os interessados no território nacional com agilidade, evitando-se filas e inconvenientes em geral, inclusive diminuindo o impacto na estrutura administrativa do Departamento de Polícia Federal,

CONSIDERANDO, por fim, que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça é o órgão competente para renovar os registros das armas de fogo e expedir Instruções Normativas a respeito deste assunto, por força da norma do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei no. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinada com o inciso IV do artigo 28 da Portaria MJ no. 1.825, de 13 de outubro de 2006 (Regimento Interno do DPF), resolve:

Art. 1º Expedir esta Portaria com a finalidade de disciplinar o procedimento para renovação federal dos registros de arma de fogo via internet, sob a responsabilidade da Coordenação - Geral de Defesa Institucional - CGDI por meio do Serviço Nacional de Armas - SENARM e a Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI, a fim de realizarem juntos a criação de uma página na internet e adaptações ao Sistema de Nacional de Armas - SINARM, para a renovação dos registros de armas de fogo, com intuito de diminuir as filas e dar maior celeridade no processo de emissão dos documentos.

§ 1º O prazo para os interessados realizarem a renovação do registro de arma de fogo finaliza às 24h do dia 02 de julho de 2007, quando não mais serão aceitos pedidos após este horário.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação exigida para a renovação do registro se encerra no dia 02 de setembro de 2007, no horário do expediente das unidades do DPF ou via correio, na forma prevista nesta portaria.

§ 3º Não serão efetuados registros das armas particulares dos servidores das Forças Armadas, policiais militares e membros dos corpos de bombeiros militares, sendo competência do Comando do Exército, através da corporação do servidor realizar a renovação de seu registro junto ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.

Art. 2º Para a renovação do registro é necessário que o interessado (pessoa física, jurídica, magistrados, membros do ministério público e policiais civis estaduais e federais) acesse a página do DPF no endereço URL <https://sinarm.dpf.gov.br> e siga os seguintes passos:

- a) Acessar o link RECADASTRAMENTO FEDERAL DE ARMAS.
- b) Ler as informações do link de procedimento de registro / passo a passo, de acordo com sua categoria.
- c) Voltar à página anterior, preencher o formulário, de acordo com sua categoria, enviando imediatamente o mesmo pela internet, recebendo um comprovante de entrega no qual consta um código próprio para acompanhamento de processo, caso não seja informado um e-mail pelo interessado. Comunicamos que será mais fácil para o acompanhamento do pedido caso seja fornecido um e-mail para o recebimento do andamento do procedimento toda a vez que o mesmo for movimentado.
- d) Imprimir e assinar o comprovante de entrega.
- e) Juntar a cópia da documentação que vem indicada junto com o formulário (cópia autenticada da carteira de identidade provando ter idade mínima de vinte e cinco anos; duas fotos recentes no tamanho 3X4; declaração de efetiva necessidade de arma de fogo, expondo os fatos e as circunstâncias justificadoras; certidões de antecedentes criminais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo criminal; comprovantes de ocupação lícita e de residência certa, exceto para os servidores públicos da ativa que deverão fornecer cópia da



identidade funcional).

f) Entrar no link psicólogos e pesquisar um que lhe seja mais favorável, realizando o teste psicológico, a suas expensas, e recebendo um laudo (apto ou inapto) a ser entregue junto com a documentação.

g) Entrar no link instrutores de tiro e pesquisar o que lhe seja mais favorável, realizando o teste de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, as suas expensas, e recebendo um laudo (apto ou inapto) a ser entregue junto com a documentação.

h) De posse de toda a documentação exigida, inclusive uma cópia do comprovante da internet, bem como do teste de capacidade psicológica e do teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo (com aprovação em ambos), o interessado deve entregar toda a documentação na Unidade do DPF mais próxima de sua residência em um envelope fechado, onde deve conter a inscrição do nome do requerente e nº do código do formulário (legível).

1) O interessado ainda poderá enviar a sua documentação em envelope lacrado através de SEDEX com AR - Aviso de Recebimento via correio para a Superintendência Regional do DPF em seu Estado, cujo endereço poderá ser confirmado na internet no site do DPF, ou ainda para o Serviço Nacional de Armas - Departamento de Polícia Federal. Endereço: SAS Quadra 06, lotes 09/10, Edifício Sede, sala 601. CEP. 70.037 - 900.

2) O interessado poderá entregar a documentação através de procurador devidamente constituído para tal fim.

i) Após a entrega da documentação, deverá aguardar a autorização da Polícia Federal para o pagamento da taxa GRU, por meio de e-mail ou por acompanhamento na internet pelo link Página de acompanhamento, utilizando o código que acompanha o requerimento.

Obs: não será necessária a apresentação da GRU paga pelo interessado à Unidade do DPF, uma vez que o processo será on-line.

j) Após o pagamento da GRU o interessado deverá aguardar a emissão do Registro Federal de Armas, que será notificado por meio de e-mail ou pelo acompanhamento na internet no link Página de acompanhamento, utilizando o código que acompanha o requerimento.

k) Os registros expedidos deverão ser recebidos junto à unidade onde o interessado entregou o seu pedido, pessoalmente ou por seu procurador.

1. No caso dos pedidos enviados pelo correio, estes deverão ser retirados na Superintendência Regional do DPF do Estado onde o interessado reside, pessoalmente ou por seu procurador.

Art. 3º O interessado que não apresentar toda a docu-

mentação necessária dentro do prazo estabelecido para a renovação do registro terá o seu pedido indeferido. Caberá ao mesmo entregar a arma de fogo na unidade do DPF mais próxima, após a obtenção de um porte de arma de fogo de trânsito, devendo o mesmo ser indenizado de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei n. 10.826/03 na forma da Portaria Nº 364/2004 - DG/DPF, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre a entrega de arma de fogo e a respectiva indenização, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, Nº 135, quinta-feira, 15 de julho de 2004.

Parágrafo único. O protocolo de entrega da documentação de renovação, junto a Unidade do DPF ou via correio, é o comprovante de regularidade da arma de fogo até a decisão final de seu processo administrativo, conforme a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º As dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Defesa Institucional da Diretoria-Executiva do DPF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Portaria nº 191, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 04 de dezembro de 2006, (D.O.U. - 27 de fevereiro de 2007).

Inclui o subitem E.2 no anexo I da Norma Regulamentadora nº 6.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Incluir o subitem E.2, no item E, no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 25, de 15-10-2001, com a seguinte redação:

E.2 Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

Art. 2º A emissão do Certificado de Aprovação previsto no artigo 167 da CLT, para o equipamento de proteção individual definido no artigo 1º, está condicionada à homologação do produto e respectivo apostilamento ao título de registro da empresa fabricante ou importadora, efetuados pelo Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A empresa fabricante ou importadora deve comunicar imediatamente ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho qualquer alteração em seu registro ou de seus produtos, efetuada pelo Exército Brasileiro.

Art. 3º Os procedimentos de fabricação, homologação, apostilamento, transferência, guarda, transporte, distribuição, comercialização, exposição e utilização do colete à prova de balas devem atender à regulamentação específica do produto.

Art. 4º A necessidade do Certificado de Aprovação não se aplica aos equipamentos fabricados até 180 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º As obrigações de aquisição, fornecimento e uso do equipamento de proteção individual definido no artigo 1º, nos postos de trabalho, serão exigidas na proporção de 10% (dez por cento) a cada semestre, totalizando 5 (cinco) anos contados da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretaria de Inspeção do Trabalho
RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Depto de Segurança e Saúde no Trabalho



Portaria nº 18 D-LOG, do Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006, (D.O.U. - 23 de fevereiro de 2007).



DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

Aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, e dá providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso XVI do art. 3º e inciso IX do art. 11, tudo do Regulamento do Departamento Logístico (R 128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 22-D Log, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 4º Os coletes à prova de balas são classificados quanto ao grau de restrição, conforme art. 18 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em:

I - uso permitido: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção I, II-A, II e III-A; e

II - uso restrito: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção III e IV.

Art. 5º Coletes multiameaça, destinados a proteger contra agressões com objetos perfuro cortantes, são produtos controlados pelo Exército e considerados como de uso permitido, independente do nível de proteção.

Parágrafo único. Os coletes de proteção do tipo multiameaça são classificados em níveis I, II e III e são testados conforme Norma "NIJ" Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 6º O colete pode ser fabricado utilizando-se material que se destina à proteção contra multiameaça e com material que se destina à prova de balas.

§ 1º Qualquer vestimenta que utilize material balístico (terno, blazer, camisa, calça, casaco, etc) e ofereça proteção contra disparos de projéteis, será considerada como colete à prova de balas e trata-se como tal.

§ 2º Se a vestimenta oferecer proteção contra agressões com objetos perfuro cortantes será classificada como colete multiameaça.

Art. 7º Os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: "uso feminino".

NORMAS REGULADORAS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, FABRICAÇÃO, AQUISIÇÃO, IMPORTAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE COLETES À PROVA DE BALAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas regulam os procedimentos para a fabricação, avaliação técnica, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas, estabelecendo providências que deverão ser observados no exercício das referidas atividades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército, relacionados sob os números de ordem 1090 e 1100 e incluídos na Categoria de Controle nº "3" e "5", respectivamente.

Art. 3º Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma "NIJ" Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 8º Os fabricantes de coletes à prova de balas deverão submeter os novos coletes à avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, devendo neste caso, serem executados todos os testes previstos naquela Norma.

§ 1º Caso o fabricante deseje, poderá solicitar a avaliação técnica baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0101.03, do mesmo Instituto.

§ 2º A partir de doze meses da publicação desta Portaria apenas a Norma “NIJ” Standard 0101.04 será utilizada para avaliação técnica de coletes à prova de balas.

Art. 9º Os fabricantes de coletes multiameaça deverão submeter todos os seus produtos à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Art. 10 O colete que for do tipo multiameaça e à prova de balas, deverá ser submetido à avaliação técnica no CAEx, baseando-se na Norma “NIJ” Standard 0115.01, para proteção contra objetos perfuro cortantes, e na Norma “NIJ” Standard 0101.04, para proteção contra balas, ambas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o Relatório Técnico Experimental (ReTEX) deverá registrar os níveis de proteção contra as duas ameaças, uma relacionada ao colete multiameaça e outra ao colete à prova de balas.

Art. 11 Para colete que possuir protetores pélvicos, glúteos ou laterais, essas proteções deverão ser submetidas aos testes previstos nas normas citadas.

§ 1º Os protetores pélvicos e glúteos deverão ser avaliados independentemente do colete, gerando um ReTEX específico.

§ 2º Se forem testados isoladamente, os protetores pélvicos e glúteos poderão ser fabricados com qualquer tipo de material.

§ 3º Os protetores pélvicos e/ou glúteos, quando incorporados ao colete, devem possuir, no mínimo, o mesmo nível de proteção deste.

§ 4º Nos casos em que os coletes à prova de balas

possuírem níveis de proteção III ou IV, os protetores pélvicos e/ou glúteos deverão possuir, no mínimo, nível de proteção III-A.

Art. 12 As placas balísticas, destinadas a proverem nível de proteção desejado, poderão ser testadas e comercializadas separadamente dos coletes, observadas as dimensões mínimas previstas nas Normas “NIJ” Standard 0101.04.

§ 1º Para fins de aplicação desta Portaria, o colete nível III deverá apresentar a seguinte composição:

I - placa balística nível III e tecido balístico nível III-A; ou

II - placa balística e tecido balístico que, atuando em conjunto, produzam o nível de proteção III.

§ 2º Placas balísticas somente serão autorizadas para prover proteções de níveis III e IV da Norma “NIJ” Standard 0101.04.

§ 3º Os coletes que possuírem nível de proteção decorrente do conjunto da placa balística e painel balístico não poderão ser comercializados sem a respectiva placa.

§ 4º A placa balística deve ter uma etiqueta que a identifique de forma a reconhecer que a mesma atua em conjunto com o painel balístico.

Art. 13 Quando o colete se destinar ao uso feminino, o mesmo deve ser testado de modo específico para este fim, conforme prescreve a Norma “NIJ” Standard 0101.04.

Art. 14 O Departamento Logístico poderá, a qualquer momento, solicitar aos fabricantes de coletes à prova de balas amostras aleatórias representativas dos coletes em produção, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com suas especificações e/ou normas técnicas.

Parágrafo único. No caso de ficar constatada a não conformidade do produto, será solicitada nova avaliação técnica e, a critério do Exército Brasileiro, serão adotadas as providências de acordo com as exigências do § 3º do art. 57 e do art. 247, do Dec. de 2000 (R-105).

CAPÍTULO IV DA FABRICAÇÃO

Art. 15 Os coletes são constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

§ 1º Tanto o painel balístico quanto a capa do colete devem possuir etiquetas de modo a serem identificados de maneira clara e durável.



I - A etiqueta do painel balístico, conterá os seguintes dados:

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) nível de proteção do colete;
- c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
- d) tamanho;
- e) data de fabricação;
- f) número de lote;
- g) designação de modelo ou estilo que identifique e diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
- i) instruções de manuseio para o material balístico;
- j) para os tipos I a III-A, a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfuro cortantes;
- l) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04; e
- m) validade.

II - A etiqueta do colete deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida;
- c) tamanho;
- d) data de fabricação;
- e) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- f) instruções de manuseio para o material balístico;
- g) certificado de concordância com a “NIJ” Standard 0101.04;
- h) validade; e
- i) material de fabricação.

Art. 16 O fabricante deverá enviar para a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), os dados referentes aos coletes à prova de balas, vendidos e entregues para pessoas físicas e jurídicas, para fim de cadastro no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), de acordo com diretrizes específicas da DFPC.

Parágrafo único. Os coletes à prova de balas devem ser identificados, para fim de cadastro no SICOFA, com o nome do fabricante, nível de proteção, tamanho, número de série, número do lote, modelo, tipo, validade e material de fabricação.

Art. 17 O Comando do Exército não autorizará a fabricação de coletes à prova de balas de qualquer nível, tipo e modelo, com base no critério da “similaridade”.

Art. 18 Os fabricantes de coletes à prova de balas determinarão o prazo de validade dos mesmos,

sendo este improrrogável.

Art. 19 Os coletes que forem constituídos de tecido balístico não mais fabricado, deverão ser retirados da apostila ao Título de Registro do respectivo fabricante e seu ReTeX recolhido à DFPC.

Art. 20 A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTeX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nível de proteção;
- II - tipo de fio (aramida ou polietileno);
- III - fabricante do fio;
- IV - peso do fio (em dTex ou Denier);
- V - gramatura do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno);
- VI - número de camadas;
- VII - nome comercial do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno); e
- VIII - o fabricante do tecido (fio de aramida) ou do compósito (fio de polietileno).

Art. 21 A nomenclatura que identifica uma placa balística e que deverá constar no ReTeX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - material da placa;
- II - gramatura da placa; e
- III - o fabricante da placa.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO E IMPORTAÇÃO

Art. 22 Os coletes à prova de balas de uso permitido podem ser adquiridos no comércio especializado, por órgãos de segurança pública e empresas especializadas de segurança privada, por integrantes dos órgãos de segurança pública e Forças Armadas, guardas municipais e demais pessoas listadas no art. 6º da Lei 10.826 de 2003.

Art. 23 A aquisição de coletes à prova de balas, apenas de uso permitido, pelo público em geral, deverá ser realizada em estabelecimentos comerciais especializados, sob as seguintes condições:

- I - os adquirentes deverão ser maiores de vinte e um anos e serem alertados, por ocasião da compra, de que poderão vir a ser responsabilizados por quaisquer ocorrências irregulares previstas no art. 238 do R-105; e

II - os adquirentes deverão ter autorização prévia da Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação onde residem, a quem caberá registrá-lo.

Art. 24 Os estabelecimentos comerciais especializados deverão remeter, mensalmente, aos órgãos de Segurança Pública da Unidade da Federação onde estiverem situados, a relação dos coletes à prova de balas de uso permitido vendidos ao público em geral, constando o nome completo, endereço e identificação dos adquirentes.

Art. 25 As Regiões Militares, por intermédio de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão aos Certificados de Registro dos estabelecimentos comerciais especializados a autorização para o comércio de coletes à prova de balas de uso permitido.

Art. 26 Os coletes à prova de balas só poderão ser retirados dos estabelecimentos comerciais pelos compradores, após o recebimento, pelo vendedor, da autorização dada pelo órgão de Segurança Pública estadual responsável.

Art. 27 Os coletes à prova de balas de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos diretamente na indústria, com autorização prévia do Comando do Exército, por:

I - órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

II - empresas especializadas de segurança privada, somente de uso permitido, desde que com parecer favorável do Departamento de Polícia Federal (DPF); e

III - outros órgãos públicos e privados, a critério da DFPC, mediante autorização prévia.

Art. 28 Excepcionalmente, o Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual, diretamente na indústria, de colete à prova de balas de uso permitido ou restrito, por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, desde que o requeiram por intermédio da Região Militar, em cuja circunscrição estiverem sediados.

Art. 29 O Departamento Logístico (D Log) poderá autorizar a aquisição individual para uso particular, diretamente na indústria, de colete à prova de balas, de uso permitido ou restrito, para os integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas, de acordo com o art. 150 do R-105.

Art. 30 Ao participarem de licitações que envolvam produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Tí-

tulo de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, o ReTEx do produto ofertado e a apostila do mesmo.

Art. 31 Poderão ser importados os coletes à prova de balas:

I - de uso permitido ou restrito para os órgãos de segurança pública, membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal, e integrantes dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas; e

II - de uso permitido para as empresas privadas especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores.

Art. 32 Somente será autorizada a importação de coletes à prova de balas, em caráter excepcional, quando a indústria nacional não tiver condições de atender à especificação técnica e/ou demanda desejada.

Parágrafo único. Não serão autorizadas importações de coletes usados ou reconicionados.

Art. 33 No caso de importação de coletes, poderão ser aceitos testes realizados em laboratórios estrangeiros, quando não houver possibilidade da realização dos testes no CAEx, dentro das seguintes condições:

I - o laboratório deverá ser de renome internacional ou ser reconhecido pelo CAEx; e

II - os laudos dos testes realizados nos laboratórios estrangeiros, com a respectiva tradução juramentada, serão submetidos ao CAEx para verificação do cumprimento das Normas "NIJ" Standard 0101.04.

Art. 34 A comercialização de coletes à prova de balas aprovados em Relatório Técnico Experimental (ReTEx), que recebam acréscimo de até 10% (dez por cento) do número de camadas, para cada tipo de tecido componente, será objeto de apostilamento ao TR do fabricante, desde que isto não implique em mudança do nível de proteção.

CAPÍTULO VI DA DESTRUIÇÃO

Art. 35 Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos.

Parágrafo único. O prazo de validade do colete deve estar conforme o indicado no testemunho de prova, encaminhado para o CAEx para realização da avaliação técnica.

Art. 36 A destruição do colete à prova de balas poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser



fabricado apenas em aramida, por incineração.

Art. 37 No caso de um colete à prova de balas ser alvejado por um disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

Art. 38 A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes às empresas especializadas de segurança privada e ao cidadão comum deverá ser regulada pelo Departamento de Polícia Federal, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 39 A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.

Art. 40 A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes ao Exército deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I - as Organizações Militares com coletes vencidos providenciarão o recolhimento dos mesmos ao Órgão Provedor (B Sup/D Sup) da Região Militar de vinculação para fim de destruição.

II - o Comando da Região Militar deverá nomear uma comissão composta por três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para supervisionar a destruição dos coletes;

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) que realizarem a destruição deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 41 No caso do colete com prazo de validade expirado pertencente a integrantes do Exército, a destruição deverá seguir o seguinte procedimento:

I - os proprietários deverão encaminhar os coletes vencidos para os Órgãos Provedores do Exército (B Sup/D Su);

II - os Órgãos Provedores deverão nomear uma comissão composta de três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para realizar a supervisão da destruição dos coletes;

III - a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

IV - os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série; e

V - os Órgãos Provedores (B Sup/D Sup) deverão comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

Art. 42 As despesas decorrentes da destruição correrão por conta do interessado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A DFPC poderá fornecer, mediante solicitação dos interessados ou por iniciativa própria, uma relação atualizada de fabricantes de coletes à prova de balas e seus produtos homologados.

Art. 44 Caso haja dúvidas sobre especificações de coletes à prova de balas, os interessados poderão consultar a DFPC sobre dados de caráter técnico ou administrativo.

Art. 45 O exercício de qualquer atividade com coletes à prova de balas em desacordo com o disposto nestas Normas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 247 do R-105.

Art. 46 Em casos de roubo, furto ou extravio, o detentor do colete à prova de balas deverá informar imediatamente a ocorrência e os dados do produto às autoridades policiais.

Art. 47 A transferência de coletes à prova de balas, no caso do proprietário ser pessoa física, deverá ser comunicada ao órgão que autorizou a aquisição.

Art. 48 As empresas privadas, especializadas em serviço de vigilância e transporte de valores, poderão transferir os coletes à prova de balas de sua propriedade, para pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, desde que autorizadas previamente pelo Departamento da Polícia Federal.

Art. 49 Não será autorizado o acondicionamento ou a reutilização do colete à prova de balas com prazo de validade expirado.

Art. 50 Os coletes que são produzidos com materiais não mais fabricados comercialmente deverão ser retirados das respectivas apostilas aos títulos de registros das empresas, e os ReTEX correspondentes a esses produtos deverão ser devolvidos à DFPC.

Art. 51 Os casos não previstos nestas normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES



Portaria nº 1 - D Log, de 5 de janeiro de 2009 Comando do Exército - Departamento Logístico

D Log autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não-letais a seguir listados, de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuam serviço orgânico de segurança:

- a) máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos;
- b) lançador de munição não-letal no calibre 12;
- c) arma de choque elétrico (“air taser”);
- d) espargidor (spray) de gás pimenta;
- e) granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;
- f) munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas.

Parágrafo único. As autorizações das aquisições previstas no presente artigo, por parte de empresas cuja atividade seja fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, ficam condicionadas à comprovação, pela interessada, da anuência daquele órgão na aquisição pretendida.

Art. 2º No caso de munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico e cartucho calibre 12 para lançamento de munição não letal, considerados de uso permitido, poderá o interessado pleitear a aquisição indistintamente no comércio especializado, mediante solicitação ao Departamento de Polícia Federal ou na indústria, mediante solicitação ao Exército, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º A aquisição de produtos controlados na indústria, sejam eles de uso restrito ou permitido,

está condicionada à autorização específica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que verificará o preenchimento dos requisitos legais por parte do interessado, para uso na atividade de segurança privada exercida por empresas especializadas ou por aquelas possuidoras de serviço orgânico de segurança.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 20-D Log, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Portaria nº 195, de 13 de fevereiro de 2009 Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria no 2.494, de 3 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º As decisões do Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal, na presidência da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, são passíveis de recurso ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal não caberá recurso.

Art. 2º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os projetos de atos normativos de regulação das atividades de segurança privada serão submetidos à prévia apreciação do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY





Portaria nº 196, de 13 de fevereiro de 2009 Ministério da Justiça - Gabinete do Ministro

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A competência instituída no § 1º do artigo 9º do Decreto no 89.056, de 24 de novembro de 1983, ao Ministério da Justiça, para estabelecer as especificações de segurança dos veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa, será exercida pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 1.264/MJ, de 29 de setembro de 1995, e demais disposições em contrário.

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY